

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI, EM FORTALEZA/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.458/2023

1 O CRECI-15ª. REGIÃO/CE - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará convida as empresas interessadas e enquadradas nas condições do edital a participarem de licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a contratação, em regime de empreitada por preço unitário e o julgamento da licitação dar-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada para a reforma do prédio anexo à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE, conforme seguinte cronograma:

#### CADASTRAMENTO

(interessados ainda não cadastrados)

- (a) PRAZO: até o dia 19/12/2023 -16h30min  
(b) ENVIO: para o email colic@creci-ce.gov.br

#### VISITA TÉCNICA

(facultativa)

- (c) DATA: A visita deverá ser agendada até às 16h30min do dia 20 de dezembro de 2023.  
(d) LOCAIS: 1. Rua Pe. Luís Figueira, 315 – Aldeota, Fortaleza-CE  
2. Rua Pe. Luís Figueira, 325 – Aldeota, Fortaleza-CE

#### ENTREGA ENVELOPES

DOS

- (e) DATA: até às 14h00min horas do dia 22 de dezembro de 2023  
(f) LOCAL: Sede do CRECI/CE – Rua Padre Luís Figueira, nº 324 – Aldeota – CEP.: 60.150-120, na cidade de Fortaleza/CE

#### SESSÃO PÚBLICA

- (g) DATA: às 14h00min horas do dia 22 de dezembro de 2023  
(h) LOCAL: Sede do CRECI/CE – Rua Padre Luís Figueira, nº 324 – Aldeota – CEP.: 60.150-120, na cidade de Fortaleza/CE

#### ORÇAMENTO ESTIMADO

- (i) R\$ 479.561,83 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)

2 As empresas interessadas poderão obter o Edital da Tomada de Preços, seus anexos e demais elementos no portal de licitações do CRECI/CE (<https://www.creci-ce.gov.br/>) e junto à Comissão Especial de Licitações do CRECI/CE (Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.150-120). Os documentos estarão disponíveis a partir do dia 30 de novembro de 2023, em meio digital.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

### PREÂMBULO

O CRECI/CE - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Autarquia Federal criada por força da Lei nº. 6.530/78 e regulamentada através do Decreto 81.871/78, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria CRECI/CE nº. 192/2023, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para a contratação, em regime de empreitada por preço unitário e o julgamento da licitação dar-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada para a reforma do prédio anexo à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este edital é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, vigente nos termos das supervenientes alterações, bem como pela Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

### DATA E LOCAL

A entrega dos envelopes e abertura da licitação será realizada no local e dia indicados a seguir:

**DATA: 22 de dezembro de 2023**

**LOCAL:** Sede do CRECI/CE, na Rua Padre Luís Figueira, nº. 324, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.150-120.

**HORÁRIO:** Recebimento dos envelopes no PROTOCOLO DO CRECI/CE, até 14 horas do dia 22/12/2023; **É vedado à Comissão receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.**

### CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do prédio anexo à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações técnicas, áreas instaladas e localidades constantes no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e seus Anexos

ANEXO II – Documentos Padrões

ANEXO III – Minuta do Contrato

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados atuantes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. **Para cadastramento junto ao CRECI/CE**, o interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio digital aos cuidados da Coordenadora de Licitação do CRECI/CE (colic@creci-ce.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral, **conforme modelo do Anexo II**;
- b) **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

2.1.2. O Certificado de Registro Cadastral será entregue ao licitante através da Comissão de Licitação, até o primeiro dia útil anterior à abertura desta Tomada de Preços e será documento hábil para a participação da empresa.

2.1.3. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias no máximo, na data de apresentação das propostas.

2.1.4. Os documentos deverão ser entregues devidamente autenticados por cartório competente, caso não sejam emitidos via internet.

2.1.5. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de abertura das propostas.

2.1.6. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade.

2.2. Também poderão participar os interessados que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços na data, hora e local indicados no Preâmbulo deste edital. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes.

2.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, na abertura da sessão, declaração de enquadramento no respectivo regime, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, **conforme modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no Anexo II**.

2.5. Para participar da presente licitação, o licitante deverá prestar garantia de manutenção de proposta conforme se segue:

2.5.1. Que seja prestada, até 01 (um) dia antes da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, recolhida junto a qualquer agência do Banco do Brasil, agência nº 0008-6, Conta Corrente nº 48692-2, em nome do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, mediante apresentação do comprovante de Depósito no Setor Financeiro do CRECI/CE, o qual emitirá o recibo específico e definitivo.

2.5.2. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária (**conforme modelo Anexo II deste Edital**);

c) Seguro-garantia.

2.5.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotadas as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

2.5.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, através a aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

2.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no artigo 9º da lei 8.666/93:

- a) pessoa jurídica com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) a empresa que tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- c) empresas reunidas em consórcio;
- d) sociedades organizadas em forma de cooperativas;
- e) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) servidor ou dirigente dos órgãos integrantes do CRECI/CE, quer como pessoa física ou integrante de pessoa jurídica.

2.6. Juntamente com os documentos de habilitação no Envelope nº 1, deverá ser apresentada **declaração, firmada pelo licitante, de elaboração independente da proposta, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital** (Instrução Normativa MPOG n. 02, de 16 de setembro de 2009).

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo encaminhar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o e-mail [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br), a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão entregar, até a data e no local definidos no preâmbulo deste Edital, simultaneamente, sua documentação de habilitação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados (lacrados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CRECI/CE – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE: ---(razão social)--- CNPJ: ---(cnpj)---

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CRECI/CE – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

LICITANTE: ---(razão social)--- CNPJ: ---(cnpj)---

4.2. Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de recepção dos envelopes. As sessões serão realizadas no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, desde que devidamente identificados, além dos demais interessados.

4.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante documento credencial, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta. Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia com poderes de representação da empresa licitante;
- b) Procuração pública ou particular concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
- c) Documento de eleição dos administradores.

4.4. Cada representante poderá representar apenas um licitante. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", ou quando esta o exigir.

## **5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

### **SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. No dia designado neste Edital, em ato público, a Comissão receberá de uma só vez, os documentos de credenciamento, declarações complementares e os envelopes (habilitação e proposta) dos licitantes para proceder à abertura da licitação.

5.1.1. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.2. Os atos da licitação serão sempre realizados em sessão pública e, sempre que possível, as análises e julgamentos também serão proferidos em ato público. A licitação adotará o seguinte procedimento:

5.2.1. Aberta a sessão pública, a Comissão identificará os licitantes e credenciará seus respectivos representantes, seguindo-se com a abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e, caso possível, terá lugar o exame dos documentos, com a verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital.

5.2.2. O procedimento terá continuidade com a abertura dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados, com a presença de qualquer número de representantes, cujo conteúdo será rubricado, dando-se assim conhecimentos dos preços propostos apresentados pelas empresas. E, caso possível, terá lugar a análise e julgamento das propostas, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.2.3. A Comissão poderá optar pela abertura dos envelopes das Propostas de Preços na mesma sessão inicial, caso não haja restrição ou prejuízo por parte de nenhum concorrente.

5.2.4. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

5.2.5. Das sessões públicas de abertura, exame e julgamento serão lavradas atas contendo os atos realizados e os resultados pertinentes, que, após lidas e aprovadas, serão entregues aos participantes.

5.2.6. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão.

5.2.7. Eventualmente, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à suspensão dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão dos exames e julgamentos dar-se-á em ato posterior, devidamente comunicado aos licitantes.

5.2.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final deste Certame.

## **DA HABILITAÇÃO PRÉVIA**

a) A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços compreende o cadastramento no Registro Cadastral do CRECI-CE/Comissão Especial de Licitação, **realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta.**

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.

c) A não apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido impossibilitará a participação da licitante neste certame.

## **EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.3. No início da sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os credenciados.

5.4. Serão inabilitados os licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências da Legislação aplicável e deste Edital, não se admitindo complementação posterior. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.5. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.

5.6. O envelope contendo a proposta de preços do licitante inabilitado lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, após a divulgação definitiva do resultado da habilitação, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos que se seguirem a essa data.

## **EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.7. Como critério de aceitabilidade das propostas de preços, a Comissão avaliará a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas nesta Edital e seus anexos, desclassificando aquelas que:

a) deixarem de atender às exigências deste Edital;

b) apresentem valores unitários e/ou global superiores ao limite do orçamento estimado elaborado pelo CRECI/CE;

c) apresentem valores unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

(i) para efeitos deste dispositivo, presumir-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas não desclassificadas e superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou, (b) valor orçado pela Administração.

d) apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

e) apresentem, proposta alternativa;



- f) apresentem proposta com percentuais de serviços diferentes dos estabelecidos pelos cronogramas do CRECI/CE em todas as etapas previstas para execução e pagamentos;
- g) apresentem preços global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) apresentarem composição de BDI inverossímil;
- i) apresentarem custos de insumos em desacordo com os preços de mercado ou quantitativos insuficientes para compor as unidades de serviços.

5.8. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão na forma indicada a seguir, podendo esta análise ser limitada apenas à proposta de menor valor global:

5.8.1. Discrepância entre os valores unitários constantes da proposta, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários;

5.8.2. Divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o somatório do produto dos preços unitários pelas suas quantidades;

5.8.3. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.8.4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.8.5. Erro de adição, será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.9. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor da proposta. Nas composições de preços unitários, as discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, implicando na aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecerem para assinar o contrato, na forma do presente Edital e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93.

5.10. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.11. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.12. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação, levando-se em conta o menor preço, que é o somatório do preço total dos serviços apresentados pelas empresas, e obedecidos os critérios deste Edital, **classificando-os e em primeiro lugar a proposta de menor valor global.**

5.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

5.13.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.13.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 5.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 5.13.3. O disposto no subitem 5.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.13.4. A nova proposta de preços, referente ao procedimento do subitem 5.13.2, deverá ser formalizada pela licitante perante a Comissão de Licitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.
- 5.13.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 5.13.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.14. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.14.1. A prorrogação do prazo a que se refere este item deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 5.14.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- 5.14.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.15. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, ou ainda, abrir procedimento para novo certame.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. As informações de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** deverão ser apresentados no ENVELOPE Nº 1, contendo todos os documentos abaixo exigidos.
- 6.2. Relativamente à **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:
- Cédula de identidade;
  - Registro Comercial no caso de empresa individual; ou,
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 6.3. Relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista**, o licitante deverá apresentar:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, ou distrital, se houver e conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais de que trata a Lei n. 8.212/91, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/14;
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou distrital, conforme o caso;
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme artigo 27, alínea “a”, da Lei n. 8.036, de 11/05/1990, devidamente atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.3.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.4. Relativamente à **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá apresentar:

- a) Certidão(ões) Negativa(s) de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- b) Comprovante de depósito de garantia de manutenção de proposta, conforme previsto no subitem 2.5.1., respeitado o prazo previsto no subitem 2.5.2. deste Edital;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.
- d) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira do licitante, que será demonstrada com base nos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5. Relativamente à **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar:

- a) Comprovar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;
- b) Possuir profissional Responsável Técnico, 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) Declaração de conhecimento e concordância firmada pelo proponente e pelo(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), atestando que a proponente recebeu o presente Edital e todos os seus anexos, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, objeto dessa, **conforme modelo constante no Anexo II;**

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos e instalações, identificados em relação explícita, necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo CRECI/CE, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

e) Declaração indicando a equipe de profissionais responsáveis técnicos disponíveis para a realização da obra, integrante dos quadros permanentes da empresa, a disponibilidade e compromisso dos profissionais para figurarem como responsáveis técnicos pelas obras deverão ser declarados pela licitante conjuntamente com o profissional.

f) Prova de qualificação técnico-operacional da PROPONENTE, mediante o preenchimento do **Quadro 01, modelo no Anexo II**, comprovando que a licitante já executou obras de engenharia com complexidade equivalente ou superior, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) pelo CREA ou CAU, **com área superior a 30m<sup>2</sup>, que contenham, no mínimo, parcelas de maior relevância e valor significativo, como:**

- a) Fundações e Estruturas;
- b) Paredes e Painéis;
- c) Esquadrias e Ferragens;
- d) Revestimentos;
- e) Cobertura;
- f) Pintura.

(i) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA ou CAU.

(ii) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

(iii) Admite-se, para efeitos de vínculo permanente do responsável técnico, a comprovação de vinculação como sócio, empregado ou prestador de serviços, através do respectivo documento.

g) As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes técnicos, poderão realizar visita técnica ao local onde será realizada a obra, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, a ser agendada até a data estabelecida no preâmbulo deste Edital. No caso de o Licitante optar por realizar a Visita Técnica, o CRECI emitirá o Atestado de Visita Técnica.

**(i)** Caso não realize a visita, a PROPONENTE deverá emitir Declaração de visita ao local da obra emitida pela PROPONENTE, de que esta, visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, conforme modelo constante do **anexo II**.

6.5.1. Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, respeitadas as condições específicas e, ainda, as seguintes:

a) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço; e,
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

- b) Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.
- c) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
  - autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado; e,
  - contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.
- d) Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos exigidos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Caso não seja possível identificar precisamente os quantitativos ou percentuais dos serviços executados pelo licitante, o atestado não será considerado.
- e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.
- f) Consideram-se edificações para fins de atestação, aquelas com estrutura de concreto armado, que tenham divisões compartimentadas em unidades, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas e outras que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

6.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, **conforme modelo estabelecido no Anexo II.**

6.7. O licitante já cadastrado no cadastro de fornecedores no CRECI/CE **poderá optar por comprovar sua Regularidade Fiscal e Trabalhista através do respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado no Envelope n. 1**, que substituirá as informações e documentos nele confirmados, condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial.

6.7.1. A Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) não dispensa o licitante de apresentar os demais documentos de habilitação.

6.8. O licitante deverá apresentar **declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação** na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93 e de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, **conforme modelo estabelecido no Anexo II.**

6.9. O licitante considerado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/ 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope n. 01, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa n. 103, de 30/04/ 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior **e uma Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo estabelecido no Anexo II.** A não apresentação da declaração de que trata este item será considerada como manifestação de que a empresa não tem direito a beneficiar-se ou não enquadra-se no benefício previsto na Lei.

6.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito pedido de autenticação no ato de abertura do certame. Nesse caso devendo ser providenciado com antecedência.

6.10.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.11. Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas. Os documentos que dependam de prazo de validade e que esta não esteja especificada no próprio corpo, em lei, ou neste Edital, devem ter sido expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

6.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome do licitante e, com o número do CNPJ e endereço da matriz, se o licitante for matriz, e da filial se o licitante for filial. Serão dispensados da obrigatoriedade de constar no nome e no número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.1. Em caso de comprovada centralização do recolhimento do FGTS, mediante documento idôneo e adequado, admitir-se-á que o Certificado de Regularidade desta contribuição seja emitido em nome do estabelecimento contribuinte.

6.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.14. As declarações exigidas neste Edital deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.15. Todos os documentos exigidos neste Edital, formalizado pelo próprio licitante, deverão apresentados em papel timbrado e o representante legal que assinar, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovada a legitimidade à Comissão de Licitação se vier a ser exigida.

6.16. Os documentos apresentados dentro do Envelope n. 1 deverão, preferencialmente, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, assinada por representante legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado e identificado. O Envelope deverá conter 1 (uma) via impressa e encadernadas da Proposta de Preços e, ainda, 1 (uma) cópia em meio eletrônico (pendrive). A Proposta de Preços deve ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

7.1.1. **Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo em anexo**, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando:

- a) O Valor Global Proposto para a execução dos serviços objeto desta Licitação, que não poderá exceder o valor orçado pelo CRECI/CE;
- b) Prazo de execução dos serviços, correspondente ao cronograma apresentado nos anexos;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração expressa de ciência e aceite das condições de pagamento.

7.1.2. **Planilha de Preços Unitários**, discriminando todas as quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos.

7.1.3. **Cronograma Físico-Financeiro**. Ficam os licitantes obrigados a manter em suas propostas os mesmos percentuais de serviços do cronograma físico estabelecidos pelo CRECI/CE em todas as etapas previstas no cronograma definido no Anexo V.

7.1.4. **Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, sendo vetada a inclusão de CSLL e IRPJ nesta composição;

7.1.5. **Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta.**

- 7.2. Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta, devendo observar condicionantes relativas a serviços e materiais.
- 7.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá observar as condições de pagamento previstas.
- 7.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1. A autoridade competente do CRECI/CE, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando, ou não, o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.
- 8.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será notificado por escrito para formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
- 8.3. É facultado ao CRECI/CE, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, ao licitante originalmente vencedor.
- 8.4. Na hipótese de eventual inabilitação por fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, será procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.
- 8.5. O licitante vencedor deverá manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Edital, como requisito para a assinatura e execução do Contrato, sob pena da sanção prevista neste Edital.
- 8.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.6.1. A revogação da licitação, não representa aos licitantes interessados direito a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

## 9. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação para assinatura do Contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - fiança bancária;
  - seguro-garantia;
- 9.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente no Banco do Brasil, em Conta Caução vinculada ao CRECI/CE, pelo licitante vencedor, que entregará a segunda via do recibo da caução ao CRECI/CE.
- 9.1.2. A fiança bancária se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:
- prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;
  - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRECI/CE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil);
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.1.3. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

9.2. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

9.3. O licitante vencedor deverá entregar no órgão as apólices de seguro da obra conforme coberturas e especificações estabelecidas pela Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo VI).

9.3.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Licitante deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o órgão valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais além da suspensão dos pagamentos até que seja sanada a falha.

9.3.2. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de subrogação contra o órgão, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

- a) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do órgão;
- b) não serão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do órgão.

9.3.3. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

## 10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

10.2. O CRECI/CE, dentro do prazo de validade da proposta, ou da respectiva prorrogação, e das condições estabelecidas, convocará o licitante vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de Contrato.

10.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRECI/CE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRECI/CE.

a) Antes da assinatura do contrato e de termos aditivos, deverá ser anexada aos autos declaração relativa a consulta ao CADIN, nos termos do artigo 6º, II, da lei n. 10.522/02.

10.2.3. A consulta a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e



comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78, da Lei n. 8666/93.

10.3. Se o licitante vencedor não atender às exigências constantes do subitem 10.2 no ato de assinatura do Contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 8.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

11.2 O prazo de execução total da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da obra e, após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao CONTRATANTE.

## 12. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

12.1. Os prazos a que se referem o item acima deste Edital poderão **ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores**. A prorrogação do prazo de execução da obra implica na prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

12.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

12.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado à CONTRATADA por escrito, desde que devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do artigo 79, da Lei n. 8.666/93.

## 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, desde que haja interesse do CRECI/CE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 14. DO VALOR ORÇAMENTÁRIO E FONTE DOS RECURSOS

14.1. **O valor do orçamento do presente certame é de R\$ 479.561,83 (quatrocentos e setenta e nove reais, quinhentos e sessenta e sessenta e um reais e oitenta três reais).**

14.2. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária: **6.3.2.101.02.003** do Plano de Contas do CRECI/CE.

## 15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

15.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

15.1.1. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

15.1.2. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

15.2. O CRECI/CE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, conforme condições estabelecidas na Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo VI).

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano, utilizando-se, para tanto, os parâmetros estabelecidos na Cláusula Sétima da minuta do contrato (Anexo III).

## **17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

17.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRECI/CE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme critérios definidos pela Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo III).

## **18. DA ENTREGA DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao CRECI/CE, conforme condições estabelecidas pela Cláusula Décima Quinta da minuta do contrato (Anexo III).

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. As hipóteses de infrações contratuais e respectivas sanções administrativas serão reguladas pelas diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato (Anexo III).

19.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato quando convocado, ou, ainda, o comportamento tendente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame serão consideradas práticas equiparadas ao inadimplemento total do contrato, implicando nas sanções e responsabilizações pertinentes.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, mediante protocolização perante o CRECI/CE.

20.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pelo CRECI/CE.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 21.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o CRECI/CE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças que só aceitará a nova empresa, se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.
- 21.3. Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do Contratado.
- 21.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.6. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no CRECI/CE.
- 21.7. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 21.8. Será assegurado ao CRECI/CE, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, sendo livre aos fiscais o acesso a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, independentemente de comunicado à CONTRATADA. No caso de documentos e projetos, os fiscais poderão retirá-los do local para diligências.
- Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo do licitante CONTRATADO, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes asseguram.
- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 21.9. O licitante vencedor se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes.
- 21.10. O licitante vencedor se obriga a atender a todas as normas relativas às obras, inclusive de posturas e, arcar com qualquer penalidade aplicada pelos órgãos competentes.

## 22. DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 28 de novembro de 2023.

---

**TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES**  
Presidente do CRECI/CE

# **ANEXO I - PROJETO BÁSICO E** **ANEXOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**PROJETO BÁSICO  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a **Reforma do Prédio Anexo à Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

- 1.1. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 1.5. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade tomada de preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deve atender aos critérios de qualificação técnica exigidos no Projeto Básico e atender aos critérios de qualidade mínima presente nas especificações técnicas dos serviços executados;

5.1.2. O contrato a ser firmado entre as partes é caracterizado como contrato de escopo por ser aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto ou o resultado final pactuado. Para esse tipo de contrato o tempo não implica, necessariamente, no encerramento das obrigações contratuais assumidas pelas partes contratantes.

5.1.3. Os critérios para adoção de práticas sustentáveis a serem observados na execução dos serviços serão dispostos conforme o Art. 4º do Decreto 7.746/2012:

5.1.3.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.3.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.3.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.3.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.2. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.3. O contrato terá vigência pelo período de 365 dias, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

5.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Item 5.1.3. desse Projeto Básico.

**7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados durante o horário comercial e também atendendo aos acordos coletivos das categorias.

8.1.3. A empresa deverá contar com equipamentos e materiais de qualidade aceitável, conforme as especificações técnicas apresentadas.

8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

8.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES; prazo de 180 (cento e oitenta) dias

8.2.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL; prazo de 90 (noventa) dias.

8.2.3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS; prazo de 30 (trinta) dias.

8.2.4. MOVIMENTO DE TERRA; prazo de 30 (trinta) dias.

8.2.5. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS; prazo de 90 (noventa) dias.

8.2.6. PAREDES E PAINÉIS; prazo de 90 (noventa) dias.

8.2.7. ESQUADRIAS E FERRAGENS; prazo de 30 (trinta) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 8.2.8. COBERTURA; prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.9. REVESTIMENTOS; prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.10. PISOS; prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS; prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.13. PINTURA; prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.14. SERVIÇOS DIVERSOS; prazo de 90 (noventa) dias.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.33.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.40.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

10.44. No caso de execução de obras:

10.44.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.44.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.44.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.44.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

10.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

13.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma Físico-Financeiro, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 14.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## **17. REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do mês **novembro do ano de 2023**.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii. **Multa de:**
    - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 19.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 20.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 20.2.2.1. Demolições e Retiradas
  - 20.2.2.2. Fundações e Estruturas
  - 20.2.2.3. Paredes e Painéis
  - 20.2.2.4. Esquadrias e Ferragens
  - 20.2.2.5. Revestimentos
  - 20.2.2.6. Cobertura
  - 20.2.2.7. Pintura
- 20.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 20.2.3.1. Objeto contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- 20.2.3.2. Data de emissão;
  - 20.2.3.3. Nome da empresa e do responsável técnico;
  - 20.2.3.4. Número da Anotação/Relatório de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
  - 20.2.3.5. Lista dos serviços executados;
  - 20.2.3.6. Assinatura dos responsáveis pela emissão dos atestados.
- 20.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 20.2.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 20.2.5.1.1. Para o **Engenheiro Civil**: serviços contidos nos itens 20.2.2.1. a 20.2.2.7.
  - 20.2.5.1.2. Para o **Arquiteto e Urbanista**: serviços contidos nos itens 20.2.2.1. a 20.2.2.7.
- 20.2.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 20.2.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 20.2.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

20.2.9. Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1. Valor Global: **R\$ 479.561,83 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).**

20.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

**22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados discriminados no edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes
- Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VI – Projeto Executivo;
- Anexo VII – Estudos Preliminares;
- Anexo VIII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:13:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:22:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>63.990,79</b>	<b>13,34 %</b>
1.1	C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m <sup>2</sup>	6,00	183,40	230,93	1.385,58	0,29 %
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	336,00	2,69	3,38	1.135,68	0,24 %
1.3	C1630	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m <sup>2</sup>	24,00	7,12	8,96	215,04	0,04 %
1.4	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	105,00	196,32	247,20	25.956,00	5,41 %
1.5	C2531	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	m <sup>3</sup>	105,21	6,42	8,08	850,09	0,18 %
1.6	000301	SBC	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES	m <sup>2</sup>	360,00	20,00	25,18	9.064,80	1,89 %
1.7	000055	SBC	PROJETO DE INSTALACAO INCENDIO	m <sup>2</sup>	360,00	11,50	14,48	5.212,80	1,09 %
1.8	000300	SBC	PROJETO DE INSTAL.ELETRICA/HIDROSANITARIA/TELEFONE	m <sup>2</sup>	360,00	35,50	44,70	16.092,00	3,36 %
1.9	000414	SBC	PROJETO DE INSTALACAO - LOGICA ATg400m2	m <sup>2</sup>	360,00	9,00	11,33	4.078,80	0,85 %
<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>49.691,28</b>	<b>10,36 %</b>
2.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00	97,44	122,69	8.833,68	1,84 %
2.2	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	33,80	42,56	40.857,60	8,52 %
<b>3</b>			<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>47.352,56</b>	<b>9,87 %</b>
3.1	C1046	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	m <sup>2</sup>	336,00	5,21	6,56	2.204,16	0,46 %
3.2	C1043	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	m <sup>3</sup>	70,43	62,62	78,85	5.553,01	1,16 %
3.3	C1061	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	UN	10,00	20,59	25,92	259,20	0,05 %
3.4	C1065	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m <sup>2</sup>	387,50	29,22	36,79	14.256,21	2,97 %
3.5	C1048	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	m <sup>3</sup>	34,79	572,59	721,00	25.079,98	5,23 %



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>4</b>			<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>888,42</b>	<b>0,19 %</b>
4.1	C1256	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m³	4,80	54,08	68,09	326,83	0,07 %
4.2	C2920	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	m³	2,55	27,45	34,56	88,12	0,02 %
4.3	C0328	SEINFRA	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	m³	3,60	104,45	131,52	473,47	0,10 %
<b>5</b>			<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>					<b>14.494,50</b>	<b>3,02 %</b>
5.2	C0056	SEINFRA	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	m³	1,32	576,53	725,96	958,26	0,20 %
5.3	C0089	SEINFRA	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	m³	0,33	808,67	1.018,27	336,02	0,07 %
5.4	C1399	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	m²	23,29	123,53	155,54	3.622,21	0,76 %
5.5	C4151	SEINFRA	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	232,88	12,84	16,16	3.763,34	0,78 %
5.6	C3273	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	m³	2,31	479,36	603,61	1.394,94	0,29 %
5.7	C3272	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	m³	0,60	470,00	591,82	355,09	0,07 %
5.8	C4420	SEINFRA	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	m²	24,00	134,50	169,36	4.064,64	0,85 %
<b>6</b>			<b>PAREDES E PAINÉIS</b>					<b>20.031,31</b>	<b>4,18 %</b>
6.1	C0073	SEINFRA	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	m²	118,21	62,96	79,27	9.370,50	1,95 %
6.2	C2666	SEINFRA	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	m³	0,05	1.808,36	2.277,08	113,85	0,02 %
6.3	C4496	SEINFRA	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	19,20	123,50	155,51	2.985,79	0,62 %
6.4	C4951	SEINFRA	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	m²	13,05	460,14	579,40	7.561,17	1,58 %
<b>7</b>			<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>					<b>22.876,89</b>	<b>4,77 %</b>
7.1	C1994	SEINFRA	PORTA TIPO PARANÁ (S/ACESSÓRIOS)	m²	11,76	150,27	189,21	2.225,10	0,46 %

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
7.2	C1408	SEINFRA	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	M	35,00	67,37	84,83	2.969,05	0,62 %
7.3	C0042	SEINFRA	ALIZAR (GUARNIÇÃO) DE MADEIRA	M	70,00	10,45	13,15	920,50	0,19 %
7.4	C1144	SEINFRA	DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"	UN	21,00	28,58	35,98	755,58	0,16 %
7.5	C1361	SEINFRA	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	7,00	145,21	182,84	1.279,88	0,27 %
7.6	C4515	SEINFRA	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	3,20	366,28	461,21	1.475,87	0,31 %
7.7	C2670	SEINFRA	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	m²	3,20	179,43	225,93	722,97	0,15 %
7.8	C1972	SEINFRA	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm	CJ	2,00	2.355,18	2.965,64	5.931,28	1,24 %
7.9	C1958	SEINFRA	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	m²	12,54	387,05	487,37	6.111,61	1,27 %
7.10	C1870	SEINFRA	PEITORIL DE MARMORE L= 15cm	M	4,20	91,72	115,49	485,05	0,10 %
<b>8</b>			<b>COBERTURA</b>					<b>18.327,01</b>	<b>3,82 %</b>
8.1	C0802	SEINFRA	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm ( C/MADEIRAMENTO )	m²	24,00	149,35	188,06	4.513,44	0,94 %
8.2	C2203	SEINFRA	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCIMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	m²	255,35	41,97	52,84	13.492,69	2,81 %
8.3	C0662	SEINFRA	CALHA DE FIBERGLASS ESP.= 2mm DESENVOLVIMENTO 30cm	M	3,00	46,75	58,86	176,58	0,04 %
8.4	C2598	SEINFRA	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	M	3,00	38,20	48,10	144,30	0,03 %
<b>9</b>			<b>REVESTIMENTOS</b>					<b>22.673,12</b>	<b>4,73 %</b>
9.1	C0776	SEINFRA	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	m²	236,42	7,39	9,30	2.198,70	0,46 %
9.2	C3407	SEINFRA	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	m²	175,82	37,02	46,61	8.194,97	1,71 %
9.3	C1221	SEINFRA	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	m²	60,60	36,46	45,91	2.782,14	0,58 %

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
9.4	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	24,60	55,55	69,94	1.720,52	0,36 %
9.5	C4435	SEINFRA	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PAREDE	m²	36,00	155,36	195,62	7.042,32	1,47 %
9.6	C1123	SEINFRA	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	m²	60,60	9,63	12,12	734,47	0,15 %
<b>10</b>			<b>PISOS</b>					<b>26.866,55</b>	<b>5,60 %</b>
10.1	C1611	SEINFRA	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	m²	24,00	45,86	57,74	1.385,76	0,29 %
10.2	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	24,00	54,96	69,20	1.660,80	0,35 %
10.3	C1123	SEINFRA	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	m²	24,00	9,63	12,12	290,88	0,06 %
10.4	C1039	SEINFRA	DEMARCAÇÃO DE PISO À BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA	M	55,00	34,13	42,97	2.363,35	0,49 %
10.5	C4025	SEINFRA	DESENHOS INSERIDOS NO PASSEIO DE CONCRETO	m²	1,28	69,66	87,71	112,26	0,02 %
10.6	C5028	SEINFRA	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m²	277,55	50,89	64,08	17.785,40	3,71 %
10.7	C0367	SEINFRA	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	12,00	47,93	60,35	724,20	0,15 %
10.8	C4601	SEINFRA	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	m²	0,84	52,60	66,23	55,63	0,01 %
10.9	98678	SINAPI	PISO ELEVADO COM ESTRUTURA EM AÇO, COMPOSTO POR PEDESTAIS E LONGARINAS. AF_09/2020	m²	4,50	439,13	552,95	2.488,27	0,52 %
<b>11</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>					<b>3.087,01</b>	<b>0,64 %</b>
11.1	C4630	SEINFRA	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00	123,75	155,82	623,28	0,13 %
11.2	C4631	SEINFRA	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00	135,48	170,59	682,36	0,14 %

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
11.3	C0348	SEINFRA	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	1,00	661,55	833,02	833,02	0,17 %
11.4	C1618	SEINFRA	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	1,00	667,14	840,06	840,06	0,18 %
11.5	C1151	SEINFRA	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	1,00	72,80	91,66	91,66	0,02 %
11.6	C0797	SEINFRA	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	1,00	13,21	16,63	16,63	0,00 %
<b>12</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>95.999,41</b>	<b>20,02 %</b>
12.1	C2090	SEINFRA	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00	1.736,00	2.185,97	2.185,97	0,46 %
12.2	C0624	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00	473,45	596,16	1.192,32	0,25 %
12.3	C1199	SEINFRA	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	M	57,00	37,44	47,14	2.686,98	0,56 %
12.4	COMP. 001	Próprio	PONTO ELÉTRICO COM ELETROCALHA, MATERIAL E EXECUÇÃO	UN	160,00	317,35	399,60	63.936,00	13,33 %
12.5	C1663	SEINFRA	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UN	3,00	86,28	108,64	325,92	0,07 %
12.6	C1666	SEINFRA	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	54,00	128,83	162,22	8.759,88	1,83 %
12.7	C4107	SEINFRA	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	UN	20,00	165,41	208,28	4.165,60	0,87 %
12.8	97600	SINAPI	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	3,00	335,28	422,18	1.266,54	0,26 %
12.9	C4394	SEINFRA	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UN	14,00	261,00	328,65	4.601,10	0,96 %
12.10	C2077	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	UN	2,00	214,51	270,11	540,22	0,11 %
12.11	C2067	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00	314,31	395,77	395,77	0,08 %
12.12	C1093	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	12,00	24,06	30,29	363,48	0,08 %
12.13	C1095	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UN	4,00	24,06	30,29	121,16	0,03 %

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
12.14	C1087	SEINFRA	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	3,00	77,91	98,10	294,30	0,06 %
12.15	C4530	SEINFRA	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	UN	3,00	160,14	201,64	604,92	0,13 %
12.16	C4562	SEINFRA	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	UN	1,00	133,83	168,51	168,51	0,04 %
12.17	C4778	SEINFRA	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	54,00	64,58	81,31	4.390,74	0,92 %
<b>13</b>			<b>PINTURA</b>					<b>47.760,91</b>	<b>9,96 %</b>
13.1	C1208	SEINFRA	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	m²	117,60	12,82	16,14	1.898,06	0,40 %
13.3	C2461	SEINFRA	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	m²	375,60	13,79	17,36	6.520,41	1,36 %
13.4	C1617	SEINFRA	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	m²	1.012,15	25,70	32,36	32.753,17	6,83 %
13.5	C1206	SEINFRA	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	m²	82,95	17,79	22,40	1.858,08	0,39 %
13.6	C1280	SEINFRA	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	82,95	24,63	31,01	2.572,27	0,54 %
13.7	C1279	SEINFRA	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	m²	35,55	44,39	55,89	1.986,88	0,41 %
13.8	C2667	SEINFRA	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	5,25	26,03	32,77	172,04	0,04 %
<b>14</b>			<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>					<b>45.522,07</b>	<b>9,49 %</b>
14.1	COMP. 002	Próprio	FACHADA EM CHAPA GALVANIZADA - PADRÃO CRECI	m²	12,00	416,05	523,89	6.286,68	1,31 %
14.2	C1620	SEINFRA	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM	UN	7,00	96,36	121,33	849,31	0,18 %
14.3	35.03.030	CPOS/CDHU	CANCELA AUTOMÁTICA METÁLICA COM BARREIRA DE ALUMÍNIO DE 3,50 ATÉ 4,00 M	UN	1,00	4.052,88	5.103,38	5.103,38	1,06 %
14.4	66.02.560	CPOS/CDHU	CONTROLADOR DE ACESSO COM IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL (BIOMETRIA) E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	CJ	5,00	3.842,25	4.838,16	24.190,80	5,04 %
14.5	C4649	SEINFRA	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	5,00	51,88	65,32	326,60	0,07 %

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
14.6	C1359	SEINFRA	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	5,00	858,83	1.081,43	5.407,15	1,13 %
14.7	C1625	SEINFRA	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	m <sup>2</sup>	283,15	9,42	11,86	3.358,15	0,70 %

**Total sem BDI** 380.869,14  
**Total do BDI** 98.692,69  
**Total Geral** 479.561,83

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:12:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

1									63.990,79	
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	m²	1,0000000	183,40	183,40		
Insumo	I0537	SEINFRA	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	Material	m²	1,0200000	39,03	39,81		
Insumo	I1100	SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Material	L	1,0000000	31,88	31,88		
Insumo	I1691	SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Material	M	4,5000000	16,09	72,40		
Insumo	I1725	SEINFRA	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	Material	KG	0,1500000	15,99	2,39		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,0000000	18,46	36,92		
					MO sem LS =>	36,92	LS =>	0,00	MO com LS =>	36,92
					Valor do BDI =>	47,53			Valor com BDI =>	230,93
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>6,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.385,58</b>	
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	1,0000000	2,69	2,69		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0718000	18,62	1,33		
Composição Auxiliar	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0718000	18,98	1,36		
					MO sem LS =>	1,65	LS =>	0,00	MO com LS =>	1,65
					Valor do BDI =>	0,69			Valor com BDI =>	3,38
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>336,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.135,68</b>	
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1630	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	LOCAÇÃO DA OBRA	m²	1,0000000	7,12	7,12		
Insumo	I0101	SEINFRA	ARAME GALVANIZADO N.16 BWG	Material	KG	0,0200000	21,73	0,43		
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,1300000	24,16	3,14		
Insumo	I1691	SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Material	M	0,0400000	16,09	0,64		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I1724	SEINFRA	PREGO	Material	KG	0,0120000	17,00	0,20	
Insumo	I2429	SEINFRA	TABUA DE VIROLA DE 12"x 1"	Material	m <sup>2</sup>	0,0090000	36,64	0,32	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,1300000	18,46	2,39	
				MO sem LS =>	5,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,53
				Valor do BDI =>	1,84			Valor com BDI =>	8,96
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>24,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>215,04</b>

1.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	LIMPEZA	UN	1,0000000	196,32	196,32	
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	6,5160000	18,62	121,32	
Insumo	008787	SBC	ENTULHO EM CAMINHÃO CUSTO BOTA/FORA P/m3	Material	m <sup>3</sup>	1,0000000	75,00	75,00	
				MO sem LS =>	74,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	74,47
				Valor do BDI =>	50,88			Valor com BDI =>	247,20
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>105,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>25.956,00</b>

1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C2531	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL	m <sup>3</sup>	1,0000000	6,42	6,42	
Insumo	I0690	SEINFRA	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	Equipamento	H	0,0370000	173,71	6,42	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	1,66			Valor com BDI =>	8,08
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>105,2100000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>850,09</b>

1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	000301	SBC	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES	PROJETOS	m <sup>2</sup>	1,0000000	20,00	20,00	
Insumo	004260	SBC	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACAO	Material	m <sup>2</sup>	1,0000000	20,00	20,00	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	5,18			Valor com BDI =>	25,18
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>360,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>9.064,80</b>

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

1.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	000055	SBC	PROJETO DE INSTALACAO INCENDIO	PROJETOS	m²	1,0000000	11,50	11,50	
Insumo	005851	SBC	PROJETO INSTALACAO INCENDIO	Material	m²	1,0000000	11,50	11,50	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	2,98			Valor com BDI =>	14,48
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>360,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>5.212,80</b>

1.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	000300	SBC	PROJETO DE INSTAL.ELETRICA/HIDROSANITARIA/TELEFONE	PROJETOS	m²	1,0000000	35,50	35,50	
Insumo	004262	SBC	PROJETO INSTALACAO ELETRICA EDIF.RESIDENCIAL	Material	m²	1,0000000	15,00	15,00	
Insumo	004366	SBC	PROJETO INSTALACOES HIDROSANITARIAS ED. RESIDENCIAL	Material	m²	1,0000000	8,50	8,50	
Insumo	008816	SBC	PROJETO INSTALACAO DE TELEFONE EDIF.RESIDENCIAL	Material	m²	1,0000000	12,00	12,00	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	9,20			Valor com BDI =>	44,70
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>360,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>16.092,00</b>

1.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	000414	SBC	PROJETO DE INSTALACAO - LOGICA ATg400m2	PROJETOS	m²	1,0000000	9,00	9,00	
Insumo	075149	SBC	PROJETO DE INSTALACAO - LOGICA ATE 400m2	Material	m²	1,0000000	9,00	9,00	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	2,33			Valor com BDI =>	11,33
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>360,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>4.078,80</b>

2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								49.691,28
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	97,44	97,44	
Composição Auxiliar	95402	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	1,45	1,45	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
**REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE**

**Bancos**  
**SINAPI - 10/2023 - Ceará**  
**SBC - 11/2023 - Ceará**  
**SEINFRA - 028 - Ceará**  
**CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo**

**B.D.I.**  
**25,92%**

**Encargos Sociais**  
**Desonerado**

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	00002706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	94,06	94,06		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,14	1,14		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07		
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,71	0,71		
				MO sem LS =>		95,51	LS =>	0,00	MO com LS =>	95,51
				Valor do BDI =>		25,25			Valor com BDI =>	122,69
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>72,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>8.833,68</b>	

2.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	33,80	33,80		
Composição Auxiliar	95405	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MESTRE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,68	0,68		
Insumo	00004069	SINAPI	MESTRE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	30,63	30,63		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,14	1,14		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07		
Insumo	00043463	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,11	0,11		
Insumo	00043487	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,17	1,17		
				MO sem LS =>		31,31	LS =>	0,00	MO com LS =>	31,31
				Valor do BDI =>		8,76			Valor com BDI =>	42,56
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>960,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>40.857,60</b>	

3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								47.352,56
3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1046	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m²	1,0000000	5,21	5,21	
Insumo	I2070	SEINFRA	TELHADISTA	Mão de Obra	H	0,0250000	24,16	0,60	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,2500000	18,46	4,61
				MO sem LS =>		5,21	LS => 0,00	MO com LS => 5,21
				Valor do BDI =>		1,35		Valor com BDI => 6,56
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>336,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt; 2.204,16</b>

3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1043	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m³	1,0000000	62,62	62,62
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,3000000	24,16	7,24
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	3,0000000	18,46	55,38
				MO sem LS =>		62,62	LS => 0,00	MO com LS => 62,62
				Valor do BDI =>		16,23		Valor com BDI => 78,85
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>70,4250000</b>	<b>Preço Total =&gt; 5.553,01</b>

3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1061	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	UN	1,0000000	20,59	20,59
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,2000000	23,48	4,69
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,2000000	24,16	4,83
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,6000000	18,46	11,07
				MO sem LS =>		20,59	LS => 0,00	MO com LS => 20,59
				Valor do BDI =>		5,33		Valor com BDI => 25,92
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>10,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt; 259,20</b>

3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1065	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m²	1,0000000	29,22	29,22
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,1400000	24,16	3,38
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,4000000	18,46	25,84
				MO sem LS =>		29,22	LS => 0,00	MO com LS => 29,22
				Valor do BDI =>		7,57		Valor com BDI => 36,79

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Quant. => 387,5025000 Preço Total => 14.256,21

3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1048	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m³	1,0000000	572,59	572,59		
Insumo	I0728	SEINFRA	COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHP)	Equipamento	H	2,5000000	135,21	338,02		
Insumo	I0769	SEINFRA	ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	Equipamento	H	7,5000000	27,58	206,88		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,5000000	18,46	27,69		
					MO sem LS =>	27,69	LS =>	0,00	MO com LS =>	27,69
					Valor do BDI =>	148,41			Valor com BDI =>	721,00
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>34,7850000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>25.079,98</b>	

4	MOVIMENTO DE TERRA								888,42	
4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1256	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	ESCAVAÇÕES EM CAMPO ABERTO	m³	1,0000000	54,08	54,08		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,9300000	18,46	54,08		
					MO sem LS =>	54,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	54,08
					Valor do BDI =>	14,01			Valor com BDI =>	68,09
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>4,8000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>326,83</b>	

4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2920	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	ATERRO,REATERRO E COMPACTAÇÃO	m³	1,0000000	27,45	27,45		
Insumo	I0706	SEINFRA	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	Equipamento	H	0,0350000	181,94	6,36		
Insumo	I0725	SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	Equipamento	H	0,0350000	49,09	1,71		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,0500000	18,46	19,38		
					MO sem LS =>	19,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,38
					Valor do BDI =>	7,11			Valor com BDI =>	34,56
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>2,5500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>88,12</b>	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

4.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C0328	SEINFRA	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	ATERRO,REATERRO E COMPACTAÇÃO	m³	1,0000000	104,45	104,45		
Insumo	I0111	SEINFRA	AREIA VERMELHA	Material	m³	1,1000000	70,00	77,00		
Insumo	I0706	SEINFRA	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	Equipamento	H	0,0350000	181,94	6,36		
Insumo	I0725	SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	Equipamento	H	0,0350000	49,09	1,71		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,0500000	18,46	19,38		
					MO sem LS =>	19,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,38
					Valor do BDI =>	27,07			Valor com BDI =>	131,52
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,6000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>473,47</b>	

5	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS								14.494,50	
5.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C0056	SEINFRA	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	EMBASAMENTOS E BALDRAMES	m³	1,0000000	576,53	576,53		
Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m³	0,2100000	119,58	25,11		
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	30,9500000	0,96	29,71		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	30,9500000	0,71	21,97		
Insumo	I2081	SEINFRA	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	Material	UN	235,0000000	0,53	124,55		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	8,5000000	24,16	205,36		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	9,2000000	18,46	169,83		
					MO sem LS =>	375,19	LS =>	0,00	MO com LS =>	375,19
					Valor do BDI =>	149,43			Valor com BDI =>	725,96
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,3200000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>958,26</b>	

5.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0089	SEINFRA	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	EMBASAMENTOS E BALDRAMES	m³	1,0000000	808,67	808,67

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m³	0,6183000	119,58	73,93		
Insumo	I0163	SEINFRA	AÇO CA-50	Material	KG	18,0000000	7,10	127,80		
Insumo	I0280	SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,6150000	100,50	61,80		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	368,5000000	0,71	261,63		
Insumo	I1605	SEINFRA	PEDRISCO	Material	m³	0,2630000	100,50	26,43		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	3,0000000	24,16	72,48		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	10,0000000	18,46	184,60		
					MO sem LS =>	257,08	LS =>	0,00	MO com LS =>	257,08
					Valor do BDI =>	209,60			Valor com BDI =>	1.018,27
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>0,3300000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>336,02</b>		

5.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1399	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	FORMAS	m²	1,0000000	123,53	123,53		
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	1,3500000	19,10	25,78		
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	1,3500000	24,16	32,61		
Insumo	I0526	SEINFRA	CHAPA COMPENSADO PLASTIFICADO 12MM (1.22 X 2.44M)	Material	m²	0,2600000	69,64	18,10		
Insumo	I1691	SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Material	M	1,2000000	16,09	19,30		
Insumo	I1728	SEINFRA	PREGO 18X27 (2.1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	Material	KG	0,2500000	14,20	3,55		
Insumo	I1846	SEINFRA	SARRAFO DE 1"X4"	Material	M	1,5300000	6,05	9,25		
Insumo	I1916	SEINFRA	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	Material	M	1,1700000	12,77	14,94		
					MO sem LS =>	58,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	58,39
					Valor do BDI =>	32,01			Valor com BDI =>	155,54
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>23,2880000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>3.622,21</b>		

5.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Composição	C4151	SEINFRA	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	ARMADURAS	KG	1,0000000	12,84	12,84		
Insumo	I0040	SEINFRA	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	Mão de Obra	H	0,0800000	19,10	1,52		
Insumo	I0103	SEINFRA	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	Material	KG	0,0200000	16,53	0,33		
Insumo	I0121	SEINFRA	ARMADOR/FERREIRO	Mão de Obra	H	0,0800000	24,16	1,93		
Insumo	I0705	SEINFRA	CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE (CHP)	Equipamento	H	0,0080000	169,76	1,35		
Insumo	I7952	SEINFRA	AÇO CA-50/60	Material	KG	1,0500000	7,35	7,71		
					MO sem LS =>	3,45	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,45
					Valor do BDI =>	3,32			Valor com BDI =>	16,16
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>232,8800000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>3.763,34</b>

5.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C3273	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	CONCRETOS	m³	1,0000000	479,36	479,36		
Composição Auxiliar	C3253	SEINFRA	BRITA PRODUZIDA PARA USOS DIVERSOS	PRODUÇÃO DE MATERIAIS	m³	0,8360000	100,62	84,11		
Composição Auxiliar	C3130	SEINFRA	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	PRODUÇÃO DE MATERIAIS	m³	0,8669000	8,78	7,61		
Insumo	I0566	SEINFRA	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	22,81	0,00		
Insumo	I0680	SEINFRA	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHP)	Equipamento	H	1,0000000	29,10	29,09		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	349,0000000	0,71	247,79		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	6,0000000	18,46	110,76		
					MO sem LS =>	125,67	LS =>	0,00	MO com LS =>	125,67
					Valor do BDI =>	124,25			Valor com BDI =>	603,61
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>2,3110000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.394,94</b>

5.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C3272	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	CONCRETOS	m³	1,0000000	470,00	470,00
Composição Auxiliar	C3253	SEINFRA	BRITA PRODUZIDA PARA USOS DIVERSOS	PRODUÇÃO DE MATERIAIS	m³	0,8360000	100,62	84,11

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Composição	C3130	SEINFRA	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	PRODUÇÃO DE MATERIAIS	m³	0,8527000	8,78	7,48		
Auxiliar										
Insumo	I0566	SEINFRA	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHI)	Equipamento	H	0,0000000	22,81	0,00		
Insumo	I0680	SEINFRA	BETONEIRA COM MOTOR A DIESEL (CHP)	Equipamento	H	1,0000000	29,10	29,09		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	336,0000000	0,71	238,56		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	6,0000000	18,46	110,76		
				MO sem LS =>		125,66	LS =>	0,00	MO com LS =>	125,66
				Valor do BDI =>		121,82			Valor com BDI =>	591,82
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>0,6000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>355,09</b>	

5.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4420	SEINFRA	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	ELEMENTOS DE CONCRETO PRÉ FABRICADO	m²	1,0000000	134,50	134,50		
Composição Auxiliar	C0840	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	CONCRETOS	m³	0,0300000	495,63	14,86		
Composição Auxiliar	C1603	SEINFRA	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	CONCRETOS	m³	0,0300000	268,48	8,05		
Insumo	I0169	SEINFRA	AÇO CA-60	Material	KG	0,7400000	7,59	5,61		
Insumo	I1691	SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Material	M	1,3000000	16,09	20,91		
Insumo	I1728	SEINFRA	PREGO 18X27 (2.1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	Material	KG	0,0300000	14,20	0,42		
Insumo	I1846	SEINFRA	SARRAFO DE 1"X4"	Material	M	0,9700000	6,05	5,86		
Insumo	I1916	SEINFRA	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	Material	M	0,6500000	12,77	8,30		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,3500000	24,16	8,45		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,3500000	18,46	6,46		
Insumo	I8267	SEINFRA	LAJE PRÉ-FABRICADA COMUM DE 8 cm P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	Material	m²	1,0000000	55,58	55,58		
				MO sem LS =>		26,28	LS =>	0,00	MO com LS =>	26,28
				Valor do BDI =>		34,86			Valor com BDI =>	169,36
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>24,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>4.064,64</b>	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

6	PAREDES E PAINEIS							20.031,31	
6.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C0073	SEINFRA	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	m²	1,0000000	62,96	62,96	
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,0150000	83,58	1,25	
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	2,1800000	0,96	2,09	
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	2,1800000	0,71	1,54	
Insumo	I2081	SEINFRA	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	Material	UN	25,0000000	0,53	13,25	
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	24,16	24,16	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,1200000	18,46	20,67	
				MO sem LS =>	44,83	LS =>	0,00	MO com LS =>	44,83
				Valor do BDI =>	16,31			Valor com BDI =>	79,27
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>118,2100000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>9.370,50</b>

6.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C2666	SEINFRA	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	VERGAS E CHAPIM	m³	1,0000000	1.808,36	1.808,36
Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	12,3000000	19,10	234,93
Insumo	I0103	SEINFRA	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	Material	KG	1,2000000	16,53	19,83
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,6235000	83,58	52,11
Insumo	I0121	SEINFRA	ARMADOR/FERREIRO	Mão de Obra	H	4,8000000	24,16	115,96
Insumo	I0157	SEINFRA	AÇO CA-25	Material	KG	60,0000000	8,23	493,80
Insumo	I0280	SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,8780000	100,50	88,23
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	7,5000000	24,16	181,20
Insumo	I0682	SEINFRA	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	Equipamento	H	0,7140000	25,18	17,97

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	327,6000000	0,71	232,59		
Insumo	I1691	SEINFRA	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	Material	M	0,6000000	16,09	9,65		
Insumo	I1728	SEINFRA	PREGO 18X27 (2.1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	Material	KG	2,0000000	14,20	28,40		
Insumo	I1916	SEINFRA	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	Material	M	5,0000000	12,77	63,85		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	2,0000000	24,16	48,32		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEENTE	Mão de Obra	H	12,0000000	18,46	221,52		
				MO sem LS =>		801,93	LS =>	0,00	MO com LS =>	801,93
				Valor do BDI =>		468,72			Valor com BDI =>	2.277,08
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>0,0500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>113,85</b>

6.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4496	SEINFRA	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	DIVISÓRIAS	m²	1,0000000	123,50	123,50		
Insumo	I8321	SEINFRA	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO (MONTADA)	Material	m²	1,0000000	123,50	123,50		
				MO sem LS =>		0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		32,01			Valor com BDI =>	155,51
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>19,2000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.985,79</b>

6.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4951	SEINFRA	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	CRISTAL TEMPERADO	m²	1,0000000	460,14	460,14		
Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	0,5000000	19,10	9,55		
Insumo	I1516	SEINFRA	MASSA PARA VIDRO	Material	KG	1,5000000	10,82	16,23		
Insumo	I1530	SEINFRA	MONTADOR	Mão de Obra	H	0,5000000	24,16	12,08		
Insumo	I2258	SEINFRA	VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	Material	m²	1,0000000	422,28	422,28		
				MO sem LS =>		21,63	LS =>	0,00	MO com LS =>	21,63
				Valor do BDI =>		119,26			Valor com BDI =>	579,40
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>13,0500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>7.561,17</b>

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

7	ESQUADRIAS E FERRAGENS							22.876,89	
7.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1994	SEINFRA	PORTA TIPO PARANÁ (S/ACESSÓRIOS)	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	1,0000000	150,27	150,27	
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	1,1900000	19,10	22,72	
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	1,1900000	24,16	28,75	
Insumo	I1715	SEINFRA	PORTA TIPO PARANÁ	Material	m²	1,0000000	98,80	98,80	
				MO sem LS =>	51,47	LS =>	0,00	MO com LS =>	51,47
				Valor do BDI =>	38,94			Valor com BDI =>	189,21
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>11,7600000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.225,10</b>

7.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1408	SEINFRA	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	OUTROS ELEMENTOS	M	1,0000000	67,37	67,37	
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,3000000	19,10	5,73	
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,3000000	24,16	7,24	
Insumo	I1590	SEINFRA	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 80MM	Material	UN	2,0000000	0,34	0,68	
Insumo	I1724	SEINFRA	PREGO	Material	KG	0,0400000	17,00	0,68	
Insumo	I1919	SEINFRA	TACO PARA FIXAÇÃO DE BATENTE/RODAPÉ	Material	UN	1,0000000	1,76	1,76	
Insumo	I8274	SEINFRA	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA, L = 15 cm	Material	CJ	0,2000000	256,43	51,28	
				MO sem LS =>	12,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	12,97
				Valor do BDI =>	17,46			Valor com BDI =>	84,83
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>35,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.969,05</b>

7.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0042	SEINFRA	ALIZAR (GUARNIÇÃO) DE MADEIRA	OUTROS ELEMENTOS	M	1,0000000	10,45	10,45
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,1000000	19,10	1,91
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,1000000	24,16	2,41

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I1724	SEINFRA	PREGO	Material	KG	0,0200000	17,00	0,34	
Insumo	I8268	SEINFRA	ALIZAR DE MADEIRA L = 5 cm	Material	M	1,0000000	5,79	5,79	
				MO sem LS =>	4,32	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,32
				Valor do BDI =>	2,70			Valor com BDI =>	13,15
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>70,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>920,50</b>

7.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1144	SEINFRA	DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"	OUTROS ELEMENTOS	UN	1,0000000	28,58	28,58	
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,2500000	19,10	4,77	
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,2500000	24,16	6,04	
Insumo	I1027	SEINFRA	DOBRADIÇA 3"X2 1/2" CROMADA	Material	UN	1,0000000	16,63	16,63	
Insumo	I1587	SEINFRA	PARAFUSO PARA MADEIRA 1 3/4"X10MM	Material	UN	6,0000000	0,19	1,14	
				MO sem LS =>	10,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	10,81
				Valor do BDI =>	7,40			Valor com BDI =>	35,98
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>21,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>755,58</b>

7.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1361	SEINFRA	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	OUTROS ELEMENTOS	UN	1,0000000	145,21	145,21	
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	2,0000000	19,10	38,20	
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	2,0000000	24,16	48,32	
Insumo	I1155	SEINFRA	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	Material	UN	1,0000000	58,69	58,69	
				MO sem LS =>	86,52	LS =>	0,00	MO com LS =>	86,52
				Valor do BDI =>	37,63			Valor com BDI =>	182,84
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>7,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.279,88</b>

7.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C4515	SEINFRA	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	ESQUADRIAS METÁLICAS	m²	1,0000000	366,28	366,28

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I8339	SEINFRA	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO (COLOCADA)	Material	m²	1,0000000	366,28	366,28	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	94,93			Valor com BDI =>	461,21
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,2000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.475,87</b>

7.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C2670	SEINFRA	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	CRISTAL COMUM	m²	1,0000000	179,43	179,43	
Insumo	I2256	SEINFRA	VIDRO LISO, E= 4MM(COLOCADO)	Material	m²	1,0000000	179,43	179,43	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	46,50			Valor com BDI =>	225,93
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,2000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>722,97</b>

7.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1972	SEINFRA	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm	CRISTAL TEMPERADO	CJ	1,0000000	2.355,18	2.355,18	
Insumo	I0299	SEINFRA	BUCHA PARA PIVOTANTE DE DOBRADICA REF. 1201	Material	UN	1,3000000	8,68	11,28	
Insumo	I1034	SEINFRA	DOBRADIÇA INFERIOR (1103)	Material	UN	1,3000000	44,92	58,39	
Insumo	I1036	SEINFRA	DOBRADIÇA SUPERIOR (1101)	Material	UN	1,3000000	37,10	48,23	
Insumo	I1152	SEINFRA	FECHADURA CENTRAL COM 2 CILINDROS (1521)	Material	UN	1,3000000	137,62	178,90	
Insumo	I1525	SEINFRA	MOLA HIDRAULICA P/PORTA DE VIDRO (1012)	Material	UN	1,3000000	771,02	1.002,32	
Insumo	I1743	SEINFRA	PUXADOR CONCHA (1606)	Material	UN	1,3000000	14,25	18,52	
Insumo	I2258	SEINFRA	VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	Material	m²	2,4570000	422,28	1.037,54	
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	610,46			Valor com BDI =>	2.965,64
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>2,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>5.931,28</b>

7.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Composição	C1958	SEINFRA	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	ESQUADRIAS METÁLICAS	m <sup>2</sup>	1,0000000	387,05	387,05		
Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m <sup>3</sup>	0,0072000	119,58	0,86		
Insumo	I0208	SEINFRA	BATENTE DE FERRO	Material	M	2,5000000	25,17	62,92		
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	0,4900000	0,96	0,47		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	2,0300000	0,71	1,44		
Insumo	I1031	SEINFRA	DOBRADIÇA DE FERRO PARA PORTA INTERNA	Material	UN	1,7800000	20,86	37,13		
Insumo	I1154	SEINFRA	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	Material	UN	0,5900000	66,98	39,51		
Insumo	I1704	SEINFRA	PORTA DE FERRO EM CHAPA DUPLA N.14	Material	m <sup>2</sup>	1,0000000	162,33	162,33		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,5000000	24,16	36,24		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,5000000	18,46	46,15		
					MO sem LS =>	82,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	82,39
					Valor do BDI =>	100,32			Valor com BDI =>	487,37
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>12,5400000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>6.111,61</b>		

7.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1870	SEINFRA	PEITORIL DE MARMORE L= 15cm	PISOS INTERNOS	M	1,0000000	91,72	91,72		
Composição Auxiliar	C0197	SEINFRA	ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDR. E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:1:4	ARGAMASSA MISTA	m <sup>3</sup>	0,0038000	720,10	2,73		
Insumo	I1607	SEINFRA	PEITORIL DE MARMORE - 15CM	Material	M	1,0000000	86,33	86,33		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,0800000	24,16	1,93		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,0400000	18,46	0,73		
					MO sem LS =>	3,36	LS =>	0,00	MO com LS =>	3,36
					Valor do BDI =>	23,77			Valor com BDI =>	115,49
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>4,2000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>485,05</b>		

<b>8</b>			<b>COBERTURA</b>					<b>18.327,01</b>
----------	--	--	------------------	--	--	--	--	------------------

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

8.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0802	SEINFRA	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm ( C/MADEIRAMENTO )	COBERTURA (MADEIRAMENTO E TELHAMENTO)	m²	1,0000000	149,35	149,35
Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	1,0000000	19,10	19,10
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	24,16	24,16
Insumo	I0853	SEINFRA	CONJUNTO VEDAÇÃO ELASTICA	Material	UN	2,0000000	0,55	1,10
Insumo	I1728	SEINFRA	PREGO 18X27 (2.1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	Material	KG	0,1200000	14,20	1,70
Insumo	I2296	SEINFRA	CUMEEIRA NORMAL P/TELHA DE 6MM, LARGURA 1.10M	Material	UN	0,2500000	44,49	11,12
Insumo	I2339	SEINFRA	FERRO CHATO 2" x 3/16" (1,90KG/M)	Material	KG	0,1800000	9,18	1,65
Insumo	I2387	SEINFRA	PARAFUSO DE 5/16"x 110MM C/ARRUELA	Material	UN	2,0000000	1,25	2,50
Insumo	I2407	SEINFRA	PRANCHA EM MADEIRA DE LEI	Material	m³	0,0200000	2.336,92	46,73
Insumo	I2441	SEINFRA	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM (1.10 x 1.83M)	Material	UN	0,5780000	71,44	41,29

MO sem LS => 43,26 LS => 0,00 MO com LS => 43,26  
 Valor do BDI => 38,71 Valor com BDI => 188,06  
**Quant. => 24,0000000 Preço Total => 4.513,44**

8.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C2203	SEINFRA	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCIMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	TELHAS	m²	1,0000000	41,97	41,97
Insumo	I0047	SEINFRA	AJUDANTE DE TELHADISTA	Mão de Obra	H	0,7500000	19,10	14,32
Insumo	I0853	SEINFRA	CONJUNTO VEDAÇÃO ELASTICA	Material	UN	1,4200000	0,55	0,78
Insumo	I1514	SEINFRA	MASSA DE VEDAÇÃO	Material	KG	0,1500000	37,73	5,65
Insumo	I1574	SEINFRA	PARAFUSO COM ROSCA SOBERBA 8X180MM	Material	UN	1,4200000	2,19	3,10
Insumo	I2070	SEINFRA	TELHADISTA	Mão de Obra	H	0,7500000	24,16	18,12

MO sem LS => 32,44 LS => 0,00 MO com LS => 32,44  
 Valor do BDI => 10,87 Valor com BDI => 52,84

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Quant. => 255,3500000 Preço Total => 13.492,69

8.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C0662	SEINFRA	CALHA DE FIBERGLASS ESP.= 2mm DESENVOLVIMENTO 30cm	OUTROS ELEMENTOS	M	1,0000000	46,75	46,75		
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,2100000	19,10	4,01		
Insumo	I0244	SEINFRA	BOCAL PARA CALHA FIBERGLASS	Material	M	0,0850000	24,78	2,10		
Insumo	I0427	SEINFRA	CAIXA PARA CALHA FIBERGLASS	Material	UN	0,0850000	54,32	4,61		
Insumo	I0452	SEINFRA	CALHA. CORTE 300MM. EM FIBERGLASS. ESP. 2MM	Material	M	1,0200000	23,47	23,93		
Insumo	I1519	SEINFRA	MATERIAL PARA EMENDA DE CALHAS DE FIBERGLASS	Material	KG	0,1500000	47,82	7,17		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,2100000	23,48	4,93		
					MO sem LS =>	8,94	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,94
					Valor do BDI =>	12,11			Valor com BDI =>	58,86
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>176,58</b>		

8.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2598	SEINFRA	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	TUBOS E CONEXÕES DE PVC	M	1,0000000	38,20	38,20		
Insumo	I0026	SEINFRA	ADESIVO PARA TUBO DE PVC RIGIDO	Material	KG	0,0170000	63,36	1,07		
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,4800000	19,10	9,16		
Insumo	I1888	SEINFRA	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC RIGIDO	Material	L	0,0260000	61,02	1,58		
Insumo	I2196	SEINFRA	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM (3') - (NBR 5688)	Material	M	1,0100000	14,98	15,12		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,4800000	23,48	11,27		
					MO sem LS =>	20,43	LS =>	0,00	MO com LS =>	20,43
					Valor do BDI =>	9,90			Valor com BDI =>	48,10
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>144,30</b>		

<b>9</b>			<b>REVESTIMENTOS</b>					<b>22.673,12</b>
----------	--	--	----------------------	--	--	--	--	------------------

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

9.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C0776	SEINFRA	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m <sup>2</sup>	1,0000000	7,39	7,39		
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m <sup>3</sup>	0,0061000	83,58	0,50		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	2,4300000	0,71	1,72		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,1000000	24,16	2,41		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,1500000	18,46	2,76		
					MO sem LS =>	5,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,17
					Valor do BDI =>	1,91			Valor com BDI =>	9,30
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>236,4200000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.198,70</b>	

9.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C3407	SEINFRA	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m <sup>2</sup>	1,0000000	37,02	37,02		
Composição Auxiliar	C0173	SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:6	ARGAMASSA DE CIMENTO	m <sup>3</sup>	0,0250000	458,76	11,46		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,6000000	24,16	14,49		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,6000000	18,46	11,07		
					MO sem LS =>	30,17	LS =>	0,00	MO com LS =>	30,17
					Valor do BDI =>	9,59			Valor com BDI =>	46,61
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>175,8200000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>8.194,97</b>	

9.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1221	SEINFRA	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m <sup>2</sup>	1,0000000	36,46	36,46		
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m <sup>3</sup>	0,0243000	83,58	2,03		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	7,3000000	0,71	5,18		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,6000000	24,16	14,49		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,8000000	18,46	14,76		
					MO sem LS =>	29,25	LS =>	0,00	MO com LS =>	29,25

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Valor do BDI => 9,45  
Quant. => 60,6000000  
Valor com BDI => 45,91  
Preço Total => 2.782,14

9.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	1,0000000	55,55	55,55		
Composição Auxiliar	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,5341000	24,33	12,99		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2686000	18,62	5,00		
Insumo	00000536	SINAPI	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	Material	m²	1,0553000	27,70	29,23		
Insumo	00001381	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	Material	KG	4,9100000	1,13	5,54		
Insumo	00034357	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	Material	KG	0,4220000	6,63	2,79		
					MO sem LS =>	12,13	LS =>	0,00	MO com LS =>	12,13
					Valor do BDI =>	14,39			Valor com BDI =>	69,94
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>24,6000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.720,52</b>	

9.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4435	SEINFRA	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PAREDE	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	1,0000000	155,36	155,36		
Composição Auxiliar	C4429	SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:5	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,0200000	907,97	18,15		
Insumo	I1328	SEINFRA	LADRILHISTA	Mão de Obra	H	1,4000000	24,16	33,82		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEnte	Mão de Obra	H	1,4000000	18,46	25,84		
Insumo	I6501	SEINFRA	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO	Material	m²	1,1000000	70,50	77,55		
					MO sem LS =>	71,64	LS =>	0,00	MO com LS =>	71,64
					Valor do BDI =>	40,26			Valor com BDI =>	195,62
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>36,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>7.042,32</b>	

9.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Composição	C1123	SEINFRA	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	1,0000000	9,63	9,63		
Insumo	I0118	SEINFRA	ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REJUNTAMENTO	Material	KG	0,1690000	6,57	1,11		
Insumo	I1328	SEINFRA	LADRILHISTA	Mão de Obra	H	0,2000000	24,16	4,83		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,2000000	18,46	3,69		
					MO sem LS =>	8,52	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,52
					Valor do BDI =>	2,49			Valor com BDI =>	12,12
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>60,6000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>734,47</b>

<b>10</b>			<b>PISOS</b>					<b>26.866,55</b>		
<b>10.1</b>	<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>		
Composição	C1611	SEINFRA	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	LASTROS	m²	1,0000000	45,86	45,86		
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,0332000	83,58	2,77		
Insumo	I0280	SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,0440000	100,50	4,42		
Insumo	I0682	SEINFRA	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	Equipamento	H	0,0360000	25,18	0,90		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	11,0000000	0,71	7,81		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,4000000	24,16	9,66		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,1000000	18,46	20,30		
					MO sem LS =>	29,96	LS =>	0,00	MO com LS =>	29,96
					Valor do BDI =>	11,88			Valor com BDI =>	57,74
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>24,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.385,76</b>

<b>10.2</b>	<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>
Composição	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	PISO - PISOS	m²	1,0000000	54,96	54,96
Composição Auxiliar	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4739000	24,33	11,52

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1610000	18,62	2,99		
Insumo	00001287	SINAPI	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	Material	m²	1,0616000	26,90	28,55		
Insumo	00001381	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	Material	KG	9,1325000	1,13	10,31		
Insumo	00034357	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	Material	KG	0,2410000	6,63	1,59		
					MO sem LS =>	9,88	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,88
					Valor do BDI =>	14,24			Valor com BDI =>	69,20
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>24,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.660,80</b>		

10.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1123	SEINFRA	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	1,0000000	9,63	9,63		
Insumo	I0118	SEINFRA	ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REJUNTAMENTO	Material	KG	0,1690000	6,57	1,11		
Insumo	I1328	SEINFRA	LADRILHISTA	Mão de Obra	H	0,2000000	24,16	4,83		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,2000000	18,46	3,69		
					MO sem LS =>	8,52	LS =>	0,00	MO com LS =>	8,52
					Valor do BDI =>	2,49			Valor com BDI =>	12,12
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>24,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>290,88</b>		

10.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1039	SEINFRA	DEMARCAÇÃO DE PISO À BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA	PISO	M	1,0000000	34,13	34,13		
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,5000000	19,10	9,55		
Insumo	I2084	SEINFRA	TINTA A BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA (PARA PISOS)	Material	L	0,0350000	12,22	0,42		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	1,0000000	24,16	24,16		
					MO sem LS =>	33,71	LS =>	0,00	MO com LS =>	33,71
					Valor do BDI =>	8,84			Valor com BDI =>	42,97
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>55,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.363,35</b>		



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

10.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4025	SEINFRA	DESENHOS INSERIDOS NO PASSEIO DE CONCRETO	OUTROS ELEMENTOS	m <sup>2</sup>	1,0000000	69,66	69,66		
Composição Auxiliar	C1604	SEINFRA	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	CONCRETOS	m <sup>3</sup>	0,0072000	159,08	1,14		
Composição Auxiliar	C1847	SEINFRA	PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA	PISOS EXTERNOS	m <sup>2</sup>	0,0072000	91,26	0,65		
Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	0,6000000	19,10	11,46		
Insumo	I0468	SEINFRA	CANTONEIRA DE FERRO 3/4" x 1/8" (L X E) (0,88KG/M)	Material	KG	1,5000000	8,79	13,18		
Insumo	I0537	SEINFRA	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	Material	m <sup>2</sup>	0,3000000	39,03	11,70		
Insumo	I1858	SEINFRA	SERRALHEIRO	Mão de Obra	H	0,6000000	24,16	14,49		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,4000000	24,16	9,66		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,4000000	18,46	7,38		
					MO sem LS =>	44,55	LS =>	0,00	MO com LS =>	44,55
					Valor do BDI =>	18,05			Valor com BDI =>	87,71
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,2800000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>112,26</b>	

10.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C5028	SEINFRA	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	PISOS EXTERNOS	m <sup>2</sup>	1,0000000	50,89	50,89		
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m <sup>3</sup>	0,0568000	83,58	4,74		
Insumo	I0445	SEINFRA	CALCETEIRO	Mão de Obra	H	0,1595000	24,16	3,85		
Insumo	I0612	SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHI)	Equipamento	H	0,0757000	32,38	2,45		
Insumo	I0725	SEINFRA	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	Equipamento	H	0,0041000	49,09	0,20		
Insumo	I2403	SEINFRA	PÓ DE PEDRA	Material	m <sup>3</sup>	0,0065000	77,13	0,50		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,1595000	18,46	2,94		
Insumo	I9513	SEINFRA	TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COR NATURAL	Material	UN	51,0000000	0,71	36,21		
					MO sem LS =>	6,79	LS =>	0,00	MO com LS =>	6,79

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Valor do BDI => 13,19  
Quant. => 277,5500000 Valor com BDI => 64,08  
Preço Total => 17.785,40

10.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C0367	SEINFRA	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	1,0000000	47,93	47,93		
Composição Auxiliar	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	ESCAVAÇÕES EM VALAS.VALETAS.CANAIS E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS	m³	0,0200000	48,91	0,97		
Composição Auxiliar	C3211	SEINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	SERVIÇOS PREPARATÓRIOS	m³	0,0400000	4,78	0,19		
Composição Auxiliar	C3250	SEINFRA	CONFEÇÃO DE BANQUETA / MEIO FIO PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (1,00 x 0,25 x 0,15 m)	ELEMENTOS DE CONCRETO PRÉ FABRICADO	M	1,0000000	30,26	30,26		
Composição Auxiliar	C3324	SEINFRA	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA PRODUZIDA	ARGAMASSA DE CIMENTO	m³	0,0007000	454,42	0,31		
Composição Auxiliar	C0588	SEINFRA	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	PAREDES E FORROS	m²	0,2500000	5,27	1,31		
Composição Auxiliar	C3127	SEINFRA	AREIA ASFALTO USINADA À FRIO - AAUF (S/TRANSP)	MISTURAS BETUMINOSAS À FRIO	m³	0,0030000	90,90	0,27		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,3000000	24,16	7,24		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,4000000	18,46	7,38		
					MO sem LS =>	35,16	LS =>	0,00	MO com LS =>	35,16
					Valor do BDI =>	12,42			Valor com BDI =>	60,35
							Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	724,20

10.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4601	SEINFRA	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	PISOS INTERNOS	m²	1,0000000	52,60	52,60		
Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,0243000	83,58	2,03		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	7,3100000	0,71	5,19		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	1,0000000	24,16	24,16		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,1500000	18,46	21,22		
					MO sem LS =>	45,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	45,38
					Valor do BDI =>	13,63			Valor com BDI =>	66,23

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Quant. => 0,8400000 Preço Total => 55,63

10.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	98678	SINAPI	PISO ELEVADO COM ESTRUTURA EM AÇO, COMPOSTO POR PEDESTAIS E LONGARINAS. AF_09/2020	PISO - PISOS	m²	1,0000000	439,13	439,13		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4090000	24,45	10,00		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2040000	18,62	3,79		
Insumo	00039694	SINAPI	PISO ELEVADO COM 2 PLACAS DE AÇO COM ENCHIMENTO DE CONCRETO CELULAR, INCLUSO BASE/HASTE/CRUZETAS, 60 X 60 CM, H = *28* CM, RESISTENCIA CARGA CONCENTRADA 496 KG (COM COLOCACAO)	Material	m²	1,0000000	425,34	425,34		
					MO sem LS =>	9,31	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,31
					Valor do BDI =>	113,82			Valor com BDI =>	552,95
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>4,5000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.488,27</b>	

11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								3.087,01
11.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C4630	SEINFRA	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	PT	1,0000000	123,75	123,75	
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	1,5000000	19,10	28,65	
Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m³	0,0017000	119,58	0,20	
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	1,2500000	0,96	1,20	
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	1,2500000	0,71	0,88	
Insumo	I0884	SEINFRA	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 25MM	Material	UN	1,0000000	0,79	0,79	
Insumo	I0885	SEINFRA	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 32MM	Material	UN	1,0000000	2,65	2,65	
Insumo	I1293	SEINFRA	JOELHO PVC ROSCAVEL DE 1"	Material	UN	1,0000000	5,94	5,94	
Insumo	I1412	SEINFRA	LUVA PVC SOLDAVEL DE 32MM	Material	UN	1,0000000	2,18	2,18	
Insumo	I1426	SEINFRA	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL DE 32X25MM	Material	UN	1,0000000	3,39	3,39	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I1973	SEINFRA	TE PVC SOLDÁVEL 32MM	Material	UN	1,0000000	4,12	4,12		
Insumo	I2200	SEINFRA	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM (3/4')	Material	M	1,2000000	4,33	5,19		
Insumo	I2201	SEINFRA	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM (1')	Material	M	1,2000000	8,56	10,27		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	1,5000000	23,48	35,22		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,2500000	18,46	23,07		
					MO sem LS =>	86,94	LS =>	0,00	MO com LS =>	86,94
					Valor do BDI =>	32,07			Valor com BDI =>	155,82
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>4,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>623,28</b>		

11.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C4631	SEINFRA	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	PT	1,0000000	135,48	135,48
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	1,5000000	19,10	28,65
Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m³	0,0020000	119,58	0,23
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	1,5000000	0,96	1,44
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	1,5000000	0,71	1,06
Insumo	I1282	SEINFRA	JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	Material	UN	1,0000000	8,82	8,82
Insumo	I1283	SEINFRA	JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	Material	UN	1,0000000	2,36	2,36
Insumo	I1284	SEINFRA	JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	Material	UN	1,0000000	3,25	3,25
Insumo	I2012	SEINFRA	TE PVC PARA ESGOTO DE 100MM (4")	Material	UN	1,0000000	16,98	16,98
Insumo	I2013	SEINFRA	TE PVC PARA ESGOTO DE 40MM (1 1/2")	Material	UN	1,0000000	3,93	3,93
Insumo	I2193	SEINFRA	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4') - (NBR 5688)	Material	M	0,1650000	15,82	2,61
Insumo	I2194	SEINFRA	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM (1 1/2') - (NBR 5688)	Material	M	0,7500000	6,91	5,18
Insumo	I2195	SEINFRA	TUBO PVC ESGOTO DE 50MM (2') - (NBR 5688)	Material	M	0,2500000	10,75	2,68
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	1,5000000	23,48	35,22

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	1,2500000	18,46	23,07
				MO sem LS =>		86,94	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		35,11	MO com LS =>	86,94
							Valor com BDI =>	170,59
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>4,0000000</b>
							<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>682,36</b>

11.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0348	SEINFRA	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	661,55	661,55
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	2,0000000	19,10	38,20
Insumo	I0171	SEINFRA	BACIA LOUÇA BRANCA PARA CAIXA ACOPLADA	Material	UN	1,0000000	237,24	237,24
Insumo	I0406	SEINFRA	CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA PARA BACIA	Material	UN	1,0000000	260,63	260,63
Insumo	I1091	SEINFRA	ENGATE CROMADO	Material	UN	1,0000000	22,59	22,59
Insumo	I1180	SEINFRA	FITA DE VEDAÇÃO	Material	M	0,5600000	0,36	0,20
Insumo	I1579	SEINFRA	PARAFUSO CROMADO P/FIXAÇÃO SANITARIOS, INCLUSIVE PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON	Material	UN	2,0000000	9,40	18,80
Insumo	I1925	SEINFRA	TAMPA PLASTICA PARA BACIA	Material	UN	1,0000000	36,93	36,93
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	2,0000000	23,48	46,96
				MO sem LS =>		85,16	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>		171,47	MO com LS =>	85,16
							Valor com BDI =>	833,02
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>
							<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>833,02</b>

11.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1618	SEINFRA	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	667,14	667,14
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	3,3000000	19,10	63,03
Insumo	I1091	SEINFRA	ENGATE CROMADO	Material	UN	2,0000000	22,59	45,18
Insumo	I1180	SEINFRA	FITA DE VEDAÇÃO	Material	M	1,1200000	0,36	0,40
Insumo	I1343	SEINFRA	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA	Material	UN	1,0000000	199,01	199,01

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I1579	SEINFRA	PARAFUSO CROMADO P/FIXAÇÃO SANITARIOS, INCLUSIVE PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON	Material	UN	2,0000000	9,40	18,80		
Insumo	I1864	SEINFRA	SIFÃO METALICO TIPO COPO DN 1"X1 1/2"	Material	UN	1,0000000	164,58	164,58		
Insumo	I2132	SEINFRA	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA P/LAVATORIO 1/2'	Material	UN	1,0000000	98,66	98,66		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	3,3000000	23,48	77,48		
				MO sem LS =>		140,51	LS =>	0,00	MO com LS =>	140,51
				Valor do BDI =>		172,92			Valor com BDI =>	840,06
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>840,06</b>	

11.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1151	SEINFRA	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	72,80	72,80		
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,5000000	19,10	9,55		
Insumo	I0797	SEINFRA	CHUVEIRO-DUCHA CROMADO 1/2"	Material	UN	1,0000000	51,41	51,41		
Insumo	I1180	SEINFRA	FITA DE VEDAÇÃO	Material	M	0,2800000	0,36	0,10		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,5000000	23,48	11,74		
				MO sem LS =>		21,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	21,29
				Valor do BDI =>		18,86			Valor com BDI =>	91,66
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>91,66</b>	

11.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C0797	SEINFRA	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	13,21	13,21		
Insumo	I0796	SEINFRA	CHUVEIRO PLASTICO	Material	UN	1,0000000	7,22	7,22		
Insumo	I1180	SEINFRA	FITA DE VEDAÇÃO	Material	M	0,3500000	0,36	0,12		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,2500000	23,48	5,87		
				MO sem LS =>		5,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,87
				Valor do BDI =>		3,42			Valor com BDI =>	16,63
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>16,63</b>	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

12			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					95.999,41		
12.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2090	SEINFRA	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	QUADROS / CAIXAS	UN	1,0000000	1.736,00	1.736,00		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	4,8000000	19,10	91,68		
Insumo	I0126	SEINFRA	ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	Material	UN	3,0000000	1,15	3,45		
Insumo	I0285	SEINFRA	BUCHA DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	Material	UN	3,0000000	1,35	4,05		
Insumo	I0338	SEINFRA	CABO COBRE NU 25MM2	Material	M	2,0000000	23,71	47,42		
Insumo	I0355	SEINFRA	CABO ISOLADO PVC 750V 10MM2	Material	M	1,0000000	9,33	9,33		
Insumo	I0436	SEINFRA	CAIXA TIPO 'J' 50X60X27CM	Material	UN	1,0000000	89,88	89,88		
Insumo	I0551	SEINFRA	CHAVE GERAL 3X200A-BASE DE MARMORE	Material	UN	1,0000000	444,07	444,07		
Insumo	I0841	SEINFRA	CONECTOR PARA HASTE TERRA	Material	UN	1,0000000	2,83	2,83		
Insumo	I1071	SEINFRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1/2"	Material	M	1,5000000	3,67	5,50		
Insumo	I1243	SEINFRA	HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD 3/4" x 3M	Material	UN	1,0000000	131,87	131,87		
Insumo	I1720	SEINFRA	POSTE DE CONCRETO DUPLO T ( 8MX300KG), RESISTÊNCIA NOMIAL 300KG, H= 8,00M, PESO APROXIMADO 708KG	Material	UN	1,0000000	790,00	790,00		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	4,8000000	24,15	115,92		
				MO sem LS =>		207,60	LS =>	0,00	MO com LS =>	207,60
				Valor do BDI =>		449,97			Valor com BDI =>	2.185,97
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.185,97</b>	

12.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C0624	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	QUADROS / CAIXAS	UN	1,0000000	473,45	473,45
Insumo	I0040	SEINFRA	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	Mão de Obra	H	0,1150000	19,10	2,19
Insumo	I0041	SEINFRA	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,6050000	19,10	11,55
Insumo	I0103	SEINFRA	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	Material	KG	0,0220000	16,53	0,36

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I0109	SEINFRA	AREIA MEDIA	Material	m³	0,1518000	83,58	12,68		
Insumo	I0121	SEINFRA	ARMADOR/FERREIRO	Mão de Obra	H	0,1150000	24,16	2,77		
Insumo	I0169	SEINFRA	AÇO CA-60	Material	KG	1,3170000	7,59	9,99		
Insumo	I0280	SEINFRA	BRITA	Material	m³	0,0880000	100,50	8,84		
Insumo	I0441	SEINFRA	CAL HIDRATADA	Material	KG	15,0000000	0,96	14,40		
Insumo	I0498	SEINFRA	CARPINTEIRO	Mão de Obra	H	0,6050000	24,16	14,61		
Insumo	I0529	SEINFRA	CHAPA COMPENSADO RESINADO 12MM (1.10 X 2.20M)	Material	m²	0,1000000	35,95	3,59		
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	30,0000000	0,71	21,30		
Insumo	I1916	SEINFRA	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	Material	M	0,0300000	12,77	0,38		
Insumo	I2082	SEINFRA	TIJOLO MACIÇO COMUM	Material	UN	229,0000000	0,47	107,63		
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	4,6830000	24,16	113,14		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	8,1270000	18,46	150,02		
					MO sem LS =>	294,28	LS =>	0,00	MO com LS =>	294,28
					Valor do BDI =>	122,71			Valor com BDI =>	596,16
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>2,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.192,32</b>

12.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1199	SEINFRA	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	ELETRODUTOS DE PVC E CONEXÕES	M	1,0000000	37,44	37,44		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,6000000	19,10	11,46		
Insumo	I1068	SEINFRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 1 1/2"	Material	M	1,1000000	10,45	11,49		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,6000000	24,15	14,49		
					MO sem LS =>	25,95	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,95
					Valor do BDI =>	9,70			Valor com BDI =>	47,14
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>57,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.686,98</b>



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

12.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP. 001	Próprio	PONTO ELÉTRICO COM ELETROCALHA, MATERIAL E EXECUÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E	UN	1,0000000	317,35	317,35
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	2,5000000	18,46	46,15
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	3,0000000	19,10	57,30
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	3,0000000	24,15	72,45
Insumo	I0356	SEINFRA	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2	Material	M	12,0000000	2,11	25,32
Insumo	I0981	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	Material	UN	0,1000000	11,09	1,10
Insumo	I1262	SEINFRA	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO 1 TOMADA 2POLOS	Material	UN	1,0000000	24,74	24,74
Insumo	I1105	SEINFRA	ESPELHO 4"X2" OU 3"X3"	Material	UN	1,0000000	2,90	2,90
Insumo	I1181	SEINFRA	FITA ISOLANTE	Material	M	3,0000000	0,75	2,25
Insumo	I1044	SEINFRA	DUTO PERFURADO-ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100X100)MM	Material	M	3,0000000	28,38	85,14

MO sem LS => 175,90      LS => 0,00      MO com LS => 175,90  
 Valor do BDI => 82,25      Valor com BDI => 399,60  
**Quant. => 160,0000000      Preço Total => 63.936,00**

12.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1663	SEINFRA	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	86,28	86,28
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,5000000	19,10	9,55
Insumo	I1361	SEINFRA	LUMINARIA FLUOR. 1X40W COMPLETA C/ LAMPADA	Material	UN	1,0000000	52,58	52,58
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	24,15	24,15

MO sem LS => 33,70      LS => 0,00      MO com LS => 33,70  
 Valor do BDI => 22,36      Valor com BDI => 108,64  
**Quant. => 3,0000000      Preço Total => 325,92**

12.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
------	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Composição	C1666	SEINFRA	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	128,83	128,83		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,1000000	19,10	21,01		
Insumo	I1364	SEINFRA	LUMINARIA FLUORESCENTE 2X40W COMPLETA COM LAMPADA	Material	UN	1,0000000	81,26	81,26		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,1000000	24,15	26,56		
				MO sem LS =>		47,57	LS =>	0,00	MO com LS =>	47,57
				Valor do BDI =>		33,39			Valor com BDI =>	162,22
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>54,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>8.759,88</b>

12.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4107	SEINFRA	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	165,41	165,41		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,2000000	19,10	22,92		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,2000000	24,15	28,98		
Insumo	I7928	SEINFRA	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	Material	UN	1,0000000	113,51	113,51		
				MO sem LS =>		51,90	LS =>	0,00	MO com LS =>	51,90
				Valor do BDI =>		42,87			Valor com BDI =>	208,28
							<b>Quant. =&gt;</b>	<b>20,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>4.165,60</b>

12.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97600	SINAPI	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	1,0000000	335,28	335,28
Composição Auxiliar	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1735000	19,93	3,45
Composição Auxiliar	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4165000	24,72	10,29
Insumo	00012214	SINAPI	LAMPADA VAPOR MERCURIO 125 W (BASE E27)	Material	UN	1,0000000	25,23	25,23

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	00013390	SINAPI	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO ANODIZADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO, CORPO EM ALUMINIO COM PINTURA EPOXI, PARA LAMPADA E-27 DE 300 W, COM SUPORTE REDONDO E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO.	Material	UN	1,0000000	171,41	171,41		
Insumo	00039374	SINAPI	REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VAPOR METALICO 400 W, ALTO FATOR DE POTENCIA	Material	UN	1,0000000	124,90	124,90		
				MO sem LS =>		9,41	LS =>	0,00	MO com LS =>	9,41
				Valor do BDI =>		86,90			Valor com BDI =>	422,18
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.266,54</b>	

12.9	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4394	SEINFRA	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	1,0000000	261,00	261,00		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,5000000	24,15	12,07		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,5000000	18,46	9,23		
Insumo	I8246	SEINFRA	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	Material	UN	1,0000000	239,70	239,70		
				MO sem LS =>		21,30	LS =>	0,00	MO com LS =>	21,30
				Valor do BDI =>		67,65			Valor com BDI =>	328,65
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>14,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>4.601,10</b>	

12.10	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2077	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	QUADROS / CAIXAS	UN	1,0000000	214,51	214,51		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,2000000	19,10	22,92		
Insumo	I0193	SEINFRA	BARRAMENTO NEUTRO P/ BAIXA TENSÃO	Material	UN	1,0000000	41,32	41,32		
Insumo	I0194	SEINFRA	BARRAMENTO PRINCIPAL P/ BAIXA TENSÃO	Material	UN	1,0000000	40,65	40,65		
Insumo	I0195	SEINFRA	BARRAMENTO TERRA P/ BAIXA TENSÃO	Material	UN	1,0000000	33,60	33,60		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,2000000	24,15	28,98		
Insumo	I2412	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 CIRCUITOS	Material	UN	1,0000000	47,04	47,04		
				MO sem LS =>		51,90	LS =>	0,00	MO com LS =>	51,90
				Valor do BDI =>		55,60			Valor com BDI =>	270,11

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Quant. => 2,0000000 Preço Total => 540,22

12.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2067	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	QUADROS / CAIXAS	UN	1,0000000	314,31	314,31		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	2,0000000	19,10	38,20		
Insumo	I0193	SEINFRA	BARRAMENTO NEUTRO P/ BAIXA TENSÃO	Material	UN	1,0000000	41,32	41,32		
Insumo	I0194	SEINFRA	BARRAMENTO PRINCIPAL P/ BAIXA TENSÃO	Material	UN	1,0000000	40,65	40,65		
Insumo	I0195	SEINFRA	BARRAMENTO TERRA P/ BAIXA TENSÃO	Material	UN	1,0000000	33,60	33,60		
Insumo	I1754	SEINFRA	QUADRO DISTRIBUIÇÃO LUZ 207X332X95MM	Material	UN	1,0000000	112,24	112,24		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	2,0000000	24,15	48,30		
					MO sem LS =>	86,50	LS =>	0,00	MO com LS =>	86,50
					Valor do BDI =>	81,46			Valor com BDI =>	395,77
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>395,77</b>		

12.12	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1093	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	1,0000000	24,06	24,06		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,3000000	19,10	5,73		
Insumo	I0981	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	Material	UN	1,0000000	11,09	11,09		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,3000000	24,15	7,24		
					MO sem LS =>	12,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	12,97
					Valor do BDI =>	6,23			Valor com BDI =>	30,29
					<b>Quant. =&gt;</b>	<b>12,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>363,48</b>		

12.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1095	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	1,0000000	24,06	24,06
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,3000000	19,10	5,73

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I0983	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	Material	UN	1,0000000	11,09	11,09		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,3000000	24,15	7,24		
				MO sem LS =>		12,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	12,97
				Valor do BDI =>		6,23			Valor com BDI =>	30,29
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>4,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>121,16</b>	

12.14	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1087	SEINFRA	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	1,0000000	77,91	77,91		
Insumo	I0042	SEINFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,6000000	19,10	11,46		
Insumo	I0975	SEINFRA	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	Material	UN	1,0000000	51,96	51,96		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,6000000	24,15	14,49		
				MO sem LS =>		25,95	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,95
				Valor do BDI =>		20,19			Valor com BDI =>	98,10
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>294,30</b>	

12.15	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4530	SEINFRA	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	1,0000000	160,14	160,14		
Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	0,6000000	19,10	11,46		
Insumo	I2312	SEINFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,6000000	24,15	14,49		
Insumo	I8365	SEINFRA	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	Material	UN	1,0000000	134,19	134,19		
				MO sem LS =>		25,95	LS =>	0,00	MO com LS =>	25,95
				Valor do BDI =>		41,50			Valor com BDI =>	201,64
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>3,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>604,92</b>	

12.16	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C4562	SEINFRA	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	OUTROS ELEMENTOS	UN	1,0000000	133,83	133,83
Insumo	I8442	SEINFRA	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Material	UN	1,0000000	133,83	133,83

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

MO sem LS => 0,00 LS => 0,00 MO com LS => 0,00  
Valor do BDI => 34,68 Valor com BDI => 168,51

**Quant. => 1,0000000 Preço Total => 168,51**

12.17	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4778	SEINFRA	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	REDE FRIGORÍGENA	M	1,0000000	64,58	64,58		
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,3300000	19,10	6,30		
Insumo	I1179	SEINFRA	FITA DE CALDEAÇÃO	Material	M	1,5000000	3,83	5,74		
Insumo	I1503	SEINFRA	MANTA BUTILICA. ESPESSURA 0.8MM	Material	m²	0,0439000	71,65	3,14		
Insumo	I1596	SEINFRA	PASTA PARA SOLDAR 450G	Material	UN	0,0006000	49,90	0,02		
Insumo	I1872	SEINFRA	SOLDA 50X50	Material	KG	0,0042000	147,13	0,61		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,3300000	23,48	7,74		
Insumo	I9082	SEINFRA	TUBO COBRE DE 1/2", FLEXÍVEL CLASSE 2	Material	M	1,1000000	37,30	41,03		
				MO sem LS =>		14,04	LS =>	0,00	MO com LS =>	14,04
				Valor do BDI =>		16,73			Valor com BDI =>	81,31
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>54,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>4.390,74</b>	

13			PINTURA					47.760,91		
13.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1208	SEINFRA	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	PAREDES E FORROS	m²	1,0000000	12,82	12,82		
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,2000000	19,10	3,82		
Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	Material	UN	0,4000000	0,70	0,28		
Insumo	I1513	SEINFRA	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	Material	KG	0,7000000	2,12	1,48		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,3000000	24,16	7,24		
				MO sem LS =>		11,06	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,06
				Valor do BDI =>		3,32			Valor com BDI =>	16,14

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Quant. => 117,6000000 Preço Total => 1.898,06

13.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2461	SEINFRA	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	PAREDES E FORROS	m²	1,0000000	13,79	13,79		
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,2000000	19,10	3,82		
Insumo	I1856	SEINFRA	SELADOR ACRÍLICO	Material	L	0,1900000	7,14	1,35		
Insumo	I2079	SEINFRA	TEXTURA ACRÍLICA	Material	KG	0,3100000	4,47	1,38		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,3000000	24,16	7,24		
					MO sem LS =>	11,06	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,06
					Valor do BDI =>	3,57			Valor com BDI =>	17,36
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>375,6000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>6.520,41</b>	

13.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1617	SEINFRA	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	PAREDES E FORROS	m²	1,0000000	25,70	25,70		
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,4000000	19,10	7,64		
Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	Material	UN	0,2500000	0,70	0,17		
Insumo	I1490	SEINFRA	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	Material	L	0,1200000	12,08	1,44		
Insumo	I2096	SEINFRA	TINTA LATEX	Material	L	0,2400000	18,22	4,37		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,5000000	24,16	12,08		
					MO sem LS =>	19,72	LS =>	0,00	MO com LS =>	19,72
					Valor do BDI =>	6,66			Valor com BDI =>	32,36
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1.012,1500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>32.753,17</b>	

13.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1206	SEINFRA	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	1,0000000	17,79	17,79
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,3000000	19,10	5,73

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	Material	UN	0,5000000	0,70	0,35	
Insumo	I1512	SEINFRA	MASSA CORRIDA A BASE DE OLEO	Material	KG	0,4500000	7,25	3,26	
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,3500000	24,16	8,45	
				MO sem LS =>	14,18	LS =>	0,00	MO com LS =>	14,18
				Valor do BDI =>	4,61			Valor com BDI =>	22,40
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>82,9500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.858,08</b>

13.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	C1280	SEINFRA	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	1,0000000	24,63	24,63	
Insumo	I0035	SEINFRA	AGUARRÁS MINERAL	Material	L	0,0400000	20,29	0,81	
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,3500000	19,10	6,68	
Insumo	I1100	SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Material	L	0,1600000	31,88	5,10	
Insumo	I1199	SEINFRA	FUNDO BRANCO FOSCO NIVELADOR P/ MADEIRAS	Material	L	0,1300000	16,18	2,10	
Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	Material	UN	0,4000000	0,70	0,28	
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,4000000	24,16	9,66	
				MO sem LS =>	16,34	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,34
				Valor do BDI =>	6,38			Valor com BDI =>	31,01
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>82,9500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>2.572,27</b>

13.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1279	SEINFRA	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	SUPERFÍCIES METÁLICAS	m²	1,0000000	44,39	44,39
Insumo	I0035	SEINFRA	AGUARRÁS MINERAL	Material	L	0,0300000	20,29	0,60
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,8000000	19,10	15,28
Insumo	I1100	SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Material	L	0,1600000	31,88	5,10
Insumo	I1346	SEINFRA	LIXA PARA FERRO	Material	UN	0,3000000	2,14	0,64



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	I2293	SEINFRA	ZARCÃO	Material	L	0,1200000	28,81	3,45		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,8000000	24,16	19,32		
				MO sem LS =>		34,60	LS =>	0,00	MO com LS =>	34,60
				Valor do BDI =>		11,50			Valor com BDI =>	55,89
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>35,5500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>1.986,88</b>	

13.8	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C2667	SEINFRA	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	1,0000000	26,03	26,03		
Insumo	I0035	SEINFRA	AGUARRÁS MINERAL	Material	L	0,0500000	20,29	1,01		
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,3000000	19,10	5,73		
Insumo	I1347	SEINFRA	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	Material	UN	1,0000000	0,70	0,70		
Insumo	I2250	SEINFRA	VERNIZ SINTÉTICO	Material	L	0,2700000	33,09	8,93		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	0,4000000	24,16	9,66		
				MO sem LS =>		15,39	LS =>	0,00	MO com LS =>	15,39
				Valor do BDI =>		6,74			Valor com BDI =>	32,77
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>5,2500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>172,04</b>	

14	SERVIÇOS DIVERSOS								45.522,07	
14.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	COMP. 002	Próprio	FACHADA EM CHAPA GALVANIZADA - PADRÃO CRECI	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	416,05	416,05		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	5,3000000	18,46	97,83		
Insumo	I1858	SEINFRA	SERRALHEIRO	Mão de Obra	H	2,5000000	24,16	60,40		
Insumo	I1530	SEINFRA	MONTADOR	Mão de Obra	H	2,8000000	24,16	67,64		
Insumo	I8356	SEINFRA	CHAPA GALVANIZADA PERFURADA DE 2mm COM PINTURA ELETROSTÁTICA	Material	m²	0,6400000	202,09	129,33		
Insumo	I8355	SEINFRA	PERFIL C (VENEZIANA) DE 2" x 1" EM CHAPA GALVANIZADA DE 2mm COM PINTURA ELETROSTÁTICA	Material	m²	0,4600000	132,29	60,85		
				MO sem LS =>		225,87	LS =>	0,00	MO com LS =>	225,87

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Valor do BDI => 107,84  
Quant. => 12,0000000 Preço Total => 6.286,68  
Valor com BDI => 523,89

14.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1620	SEINFRA	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM	OUTROS ELEMENTOS	UN	1,0000000	96,36	96,36
Insumo	I0037	SEINFRA	AJUDANTE	Mão de Obra	H	1,1000000	19,10	21,01
Insumo	I0108	SEINFRA	AREIA GROSSA	Material	m³	0,0040000	119,58	0,47
Insumo	I0301	SEINFRA	BUCHA PLASTICA 8MM	Material	UN	3,0000000	0,09	0,27
Insumo	I0539	SEINFRA	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA N.26. DESENV 0.50M	Material	M	0,7500000	23,23	17,42
Insumo	I0805	SEINFRA	CIMENTO PORTLAND	Material	KG	1,0000000	0,71	0,71
Insumo	I1100	SEINFRA	ESMALTE SINTETICO	Material	L	0,0800000	31,88	2,55
Insumo	I1582	SEINFRA	PARAFUSO N.12X25MM	Material	UN	3,0000000	0,78	2,34
Insumo	I1858	SEINFRA	SERRALHEIRO	Mão de Obra	H	1,1000000	24,16	26,57
Insumo	I2293	SEINFRA	ZARCÃO	Material	L	0,0700000	28,81	2,01
Insumo	I2391	SEINFRA	PEDREIRO	Mão de Obra	H	0,8000000	24,16	19,32
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	0,2000000	18,46	3,69

MO sem LS => 70,59 LS => 0,00 MO com LS => 70,59  
Valor do BDI => 24,97 Valor com BDI => 121,33  
Quant. => 7,0000000 Preço Total => 849,31

14.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	35.03.030	CPOS/CDH U	Cancela automática metálica com barreira de alumínio de 3,50 até 4,00 m	35,03	UN	1,0000000	4.052,88	4.052,88
Insumo	B.01.000.0105	CPOS/CDH U	Montador eletromecânico	Mão de Obra	H	1,0000000	61,81	61,81
Insumo	B.01.000.0101	CPOS/CDH U	Pedreiro	Mão de Obra	H	1,0000000	21,48	21,48

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

Insumo	P.17.000.0916 21	CPOS/CDH U	Cancela automática com gabinete aço e barreira em alumínio de 3,50 até 4,00 m; ref. Gatter Peccinin, Barrier da PPA, Prime DC da Garen, Max Peccinin, Brasso jeflex da PPA ou equivalente	Material	UN	1,0000000	3.969,59	3.969,59		
				MO sem LS =>		83,29	LS =>	0,00	MO com LS =>	83,29
				Valor do BDI =>		1.050,50			Valor com BDI =>	5.103,38
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>1,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>5.103,38</b>	

14.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	66.02.560	CPOS/CDH U	Controlador de acesso com identificação por impressão digital (biometria) e software de gerenciamento	66,02	CJ	1,0000000	3.842,25	3.842,25		
Insumo	B.01.000.0101	CPOS/CDH U	Eletricista	Mão de Obra	H	6,0000000	25,73	154,38		
Insumo	B.01.000.0101	CPOS/CDH U	Eletrotécnico montador	Mão de Obra	H	4,0000000	56,53	226,12		
Insumo	B.01.000.0101	CPOS/CDH U	Ajudante eletricista	Mão de Obra	H	12,0000000	17,64	211,68		
Insumo	P.17.000.0922 92	CPOS/CDH U	Controlador de acesso com identificação por impressão digital (biometria) e software de gerenciamento; ref. SS 411E da Intelbras, iDAccess da Controlid ou equivalente	Material	CJ	1,0000000	3.250,07	3.250,07		
				MO sem LS =>		592,18	LS =>	0,00	MO com LS =>	592,18
				Valor do BDI =>		995,91			Valor com BDI =>	4.838,16
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>5,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>24.190,80</b>	

14.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C4649	SEINFRA	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	SINALIZAÇÃO	UN	1,0000000	51,88	51,88		
Insumo	I0045	SEINFRA	AJUDANTE DE PINTOR	Mão de Obra	H	0,8000000	19,10	15,28		
Insumo	I2084	SEINFRA	TINTA A BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA (PARA PISOS)	Material	L	0,0300000	12,22	0,36		
Insumo	I2395	SEINFRA	PINTOR	Mão de Obra	H	1,5000000	24,16	36,24		
				MO sem LS =>		51,52	LS =>	0,00	MO com LS =>	51,52
				Valor do BDI =>		13,44			Valor com BDI =>	65,32
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>5,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>326,60</b>	

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Planilha Orçamentária Analítica**

14.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1359	SEINFRA	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	EQUIPAMENTOS	UN	1,0000000	858,83	858,83		
Insumo	I0043	SEINFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,4000000	19,10	7,64		
Insumo	I1145	SEINFRA	EXTINTOR CO2 DE 6 KG	Material	UN	1,0000000	840,00	840,00		
Insumo	I1566	SEINFRA	PARAFUSO - 8MM COM BUCHA PLASTICA	Material	UN	2,0000000	0,90	1,80		
Insumo	I2320	SEINFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,4000000	23,48	9,39		
					MO sem LS =>	17,03	LS =>	0,00	MO com LS =>	17,03
					Valor do BDI =>	222,60			Valor com BDI =>	1.081,43
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>5,0000000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>5.407,15</b>	

14.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	C1625	SEINFRA	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	LIMPEZA FINAL	m²	1,0000000	9,42	9,42		
Insumo	I0052	SEINFRA	AMONIA	Material	L	0,2000000	5,38	1,07		
Insumo	I0154	SEINFRA	ÁCIDO MURIÁTICO	Material	L	0,1400000	6,94	0,97		
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVEnte	Mão de Obra	H	0,4000000	18,46	7,38		
					MO sem LS =>	7,38	LS =>	0,00	MO com LS =>	7,38
					Valor do BDI =>	2,44			Valor com BDI =>	11,86
						<b>Quant. =&gt;</b>	<b>283,1500000</b>	<b>Preço Total =&gt;</b>	<b>3.358,15</b>	

Documento assinado digitalmente  
**MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO**  
Data: 27/11/2023 14:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**EMANUEL MAIA MOTA**  
Data: 27/11/2023 19:12:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Total sem BDI** 380.869,14  
**Total do BDI** 98.692,69  
**Total Geral** 479.561,83

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 -  
São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 63.990,79	45,00% 28.795,86	15,00% 9.598,62	10,00% 6.399,08	10,00% 6.399,08	10,00% 6.399,08	10,00% 6.399,08
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 49.691,28	15,00% 7.453,69	15,00% 7.453,69	20,00% 9.938,26	20,00% 9.938,26	20,00% 9.938,26	10,00% 4.969,13
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00% 47.352,56	75,00% 35.514,42	25,00% 11.838,14				
4	MOVIMENTO DE TERRA	100,00% 888,42	100,00% 888,42					
5	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	100,00% 14.494,50	10,00% 1.449,45	10,00% 1.449,45	80,00% 11.595,60			
6	PAREDES E PAINÉIS	100,00% 20.031,31		10,00% 2.003,13	85,00% 17.026,61	5,00% 1.001,57		
7	ESQUADRIAS E FERRAGENS	100,00% 22.876,89	10,00% 2.287,69	10,00% 2.287,69	10,00% 2.287,69	60,00% 13.726,13	10,00% 2.287,69	
8	COBERTURA	100,00% 18.327,01				15,00% 2.749,05	80,00% 14.661,61	5,00% 916,35
9	REVESTIMENTOS	100,00% 22.673,12			15,00% 3.400,97	50,00% 11.336,56	35,00% 7.935,59	
10	PISOS	100,00% 26.866,55			15,00% 4.029,98	50,00% 13.433,28	35,00% 9.403,29	
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	100,00% 3.087,01			10,00% 308,70	60,00% 1.852,21	30,00% 926,10	
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 95.999,41		40,00% 38.399,76	20,00% 19.199,88	20,00% 19.199,88	20,00% 19.199,88	
13	PINTURA	100,00% 47.760,91				25,00% 11.940,23	70,00% 33.432,64	5,00% 2.388,05
14	SERVIÇOS DIVERSOS	100,00% 45.522,07					15,00% 6.828,31	85,00% 38.693,76
<b>Porcentagem</b>			<b>15,93%</b>	<b>15,23%</b>	<b>15,47%</b>	<b>19,1%</b>	<b>23,15%</b>	<b>11,13%</b>
<b>Custo</b>			<b>76.389,53</b>	<b>73.030,48</b>	<b>74.186,77</b>	<b>91.576,24</b>	<b>111.012,45</b>	<b>53.366,36</b>
<b>Porcentagem Acumulado</b>			<b>15,93%</b>	<b>31,16%</b>	<b>46,63%</b>	<b>65,72%</b>	<b>88,87%</b>	<b>100,0%</b>
<b>Custo Acumulado</b>			<b>76.389,52</b>	<b>149.420,01</b>	<b>223.606,78</b>	<b>315.183,01</b>	<b>426.195,46</b>	<b>479.561,83</b>

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

Documento assinado digitalmente  
gov.br EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:12:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	1,00	3,00	2,00		
1.2	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	336,00	1,00	12,00	28,00		LIMPEZA DO TERRENO DEMOLIDO
1.3	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	24,00	1,00	3,00	8,00		LOCAÇÃO DO ALMOXARIFADO
1.4	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	105,00	21,00	5,00			
1.5	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	M3	105,21	1,00	105,21			TOTAL DE VOLUME DEMOLIDO
1.6	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES	M2	360,00					
	<b>CÁLCULO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL</b>	<b>M2</b>	<b>336,00</b>	<b>1,00</b>	<b>12,00</b>	<b>28,00</b>		<b>PRÉDIO A SER REFORMADO</b>
	<b>ALMOXARIFADO</b>	<b>M2</b>	<b>24,00</b>	<b>1,00</b>	<b>8,00</b>	<b>3,00</b>		
1.7	PROJETO DE INSTALACAO INCENDIO	M2	360,00					
1.8	PROJETO DE INSTAL.ELETRICA / HIDROSANITARIA / TELEFONE	M2	360,00					
1.9	PROJETO DE INSTALACAO - LOGICA	M2	360,00					
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							
2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00	6,00	4,00	3,00		3H / POR SEMANA
2.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	6,00	4,00	40,00		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
<b>3</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>							
3.1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	M2	336,00	1,00	12,00	28,00		COBERTURA A SER DEMOLIDA
3.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	70,43					
	ALVENARIA PRÉDIO DEMOLIDO	M3	63,45	1,00	141,00	3,00	0,15	
	ALVENARIAS DO PRÉDIO REFORMADO	M3	6,98	1,00	15,50	3,00	0,15	
3.3	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	UN	10,00					
3.4	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	387,50					
	DEMOLIÇÃO PISO PRÉDIO A DEMOLIR	M2	336,00	1,00	12,00	28,00		
	DEMOLIR PISO - PRESIDÊNCIA / GAB / REUNIÃO	M2	51,50	1,00	9,45	5,45		
3.6	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	M3	34,79					
	PILARES	M3	4,50	0,25	0,15	3,00	40,00	
	VIGAS	M3	3,23	1,00	86,00	0,15	0,25	
	LAJE	M3	27,06	1,00	12,00	20,50	0,11	
<b>4</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>							
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	4,80					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
	BALDRAME	M3	2,64	1,00	22,00	0,30	0,40	ALMOXARIFADO
	FUNDAÇÃO PILARES	M3	2,16	6,00	0,60	0,60	1,00	
4.2	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	2,55					
	ESCAVAÇÃO TOTAL	M3	4,80					
	DESCONTO EMBASAMENTO	M3	(1,32)	(1,00)	1,32			
	DESCONTO ANEL IMPERMEABILIZAÇÃO	M3	(0,33)	(1,00)	0,33			
	DESCONTO FUNDAÇÃO	M3	(0,60)	(6,00)	0,50	0,50	0,40	
4.3	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	3,60	1,00	8,00	3,00	0,15	ATERRO ALMOXARIFADO
<b>5</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>							
5.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M3	1,32	1,00	22,00	0,20	0,30	ALMOXARIFADO
5.2	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,33	1,00	22,00	0,15	0,10	ALMOXARIFADO
5.3	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	M2	23,29	8,00	2,91			8M2 / M3 DE CONCRETO
5.4	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	232,88	80,00	2,91			80KG / M3 DE CONCRETO
5.5	CONCRETO P/VIBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	2,31					





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
	PILARES - ALMOXARIFADO	M3	0,79	6,00	0,15	0,25	3,50	
	VIGA - ALMOXARIFADO 01	M3	0,34	3,00	3,00	0,15	0,25	
	VIGA - ALMOXARIFADO 02	M3	0,60	2,00	8,00	0,15	0,25	
	PILARES - SALA DE REUNIÃO	M3	0,28	2,00	0,20	0,20	3,50	
	VIGA - SALA DE REUNIÃO	M3	0,31	1,00	5,10	0,20	0,30	
5.6	CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	0,60	6,00	0,50	0,50	0,40	
5.7	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	24,00	1,00	8,00	3,00		
<b>6</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>							
6.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	118,21					
	ALMOXARIFADO NOVO 01	M2	48,00	2,00	8,00	3,00		
	ALMOXARIFADO NOVO 02	M2	18,00	2,00	3,00	3,00		
	PLATIBANDA	M2	22,00	1,00	22,00	1,00		
	FACHADA PRÉDIO NOVO	M2	26,80	1,00	6,70	4,00		
	FECHAMENTO PORTA	M2	3,36	2,00	0,80	2,10		
6.2	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M2	0,05	5,00	1,00	0,10	0,10	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
6.3	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	19,20					
	SALA PRESIDÊNCIA	M2	12,75	1,00	4,25	3,00		
	SALA MANUTENÇÃO	M2	6,45	1,00	2,15	3,00		
6.4	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	M2	13,05	1,00	4,35	3,00		SALA DE TI
7	<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>							
7.1	PORTA TIPO PARANÁ (S/ACESSÓRIOS)	M2	11,76	7,00	0,80	2,10		
7.2	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	M	35,00	7,00	5,00			
7.3	ALIZAR (GUARNIÇÃO) DE MADEIRA	M	70,00	7,00	10,00			
7.4	DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"	UN	21,00	3,00	7,00			3 UNID / PORTA
7.5	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	7,00					
7.6	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	3,20	1,00	4,00	0,80		ALMOXARIFADO NOVO
7.7	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	M2	3,20					
7.8	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm	CJ	2,00					SALA DE TI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
7.9	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M2	12,54					
	PORTÃO DE ACESSO PRÉDIO DEMOLIDO	M2	7,50	1,00	3,00	2,50		
	PORTÃO DE ACESSO DO ESTACIONAMENTO	M2	1,68	1,00	0,80	2,10		
	PORTÃO DE ACESSO SALA PRESIDENTE	M2	1,68	1,00	0,80	2,10		
	PORTÃO DE ACESSO ALMOXARIFADO	M2	1,68	1,00	0,80	2,10		
7.10	PEITORIL DE MARMORE L= 15cm	M	4,20	1,00	4,20			JANELA DO ALMOXARIFADO
<b>8</b>	<b>COBERTURA</b>							
8.1	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm ( C/MADEIRAMENTO )	M2	24,00	1,00	8,00	3,00		ALMOXARIFADO
8.2	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCIMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	M2	255,35					
	RETELHAMENTO PRÉDIO A REFORMAR	M2	235,35	1,00	235,35			
	RETELHAMENTO ALMOXARIFADO EXISTENTE	M2	20,00	1,00	4,00	5,00		
8.3	CALHA DE FIBERGLASS ESP.= 2mm DESENVOLVIMENTO 30cm	M	3,00					ALMOXARIFADO
8.4	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	M	3,00					
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>							
9.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	236,42	2,00	118,21			2X ÁREA DE ALVENARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
9.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	M2	175,82					
	ÁREA TOTAL DE CHAPISCO	M2	236,42	1,00	236,42			
	ÁREA DE DESCONTO DE EMBOÇO	M2	(60,60)	(1,00)	60,60			
9.3	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	60,60					
9.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	24,60	1,00	8,20	3,00		WC PRESIDÊNCIA
9.5	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PAREDE	M2	36,00	1,00	12,00	3,00		FACHADA ALMOXARIFADO
9.6	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	60,60					
<b>10</b>	<b>PISOS</b>							
10.1	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	M2	24,00	1,00	8,00	3,00		PISO ALMOXARIFADO
10.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023	M2	24,00					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
10.3	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	24,00					
10.4	DEMARCAÇÃO DE PISO À BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA	M	55,00	11,00	5,00			DEMARCAÇÃO ESTACIONAMENTO
10.5	DESENHOS INSERIDOS NO PASSEIO DE CONCRETO	M2	1,28	2,00	0,80	0,80		DESENHO UNIVERSAL CPD E IDOSO
10.6	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	277,55	1,00	277,55			GARAGEM E ESTACIONAMENTO DA FRENTE
10.7	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	12,00	1,00	12,00			
10.8	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	M2	0,84	1,00	2,10	0,40		RECOMPOSIÇÃO DE PISO - PASSAGEM DE LÓGICA
10.9	PISO ELEVADO COM ESTRUTURA EM AÇO, COMPOSTO POR PEDESTAIS E LONGARINAS. AF_09/2020	M2	4,50	1,00	4,50			PISO DOS LINKS E SERVIDORES
<b>11</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>							
11.1	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00					WC PRESIDÊNCIA
11.2	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00					
11.3	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	1,00					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
11.4	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	1,00					
11.5	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	1,00					
11.6	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	1,00					
<b>12</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							
12.1	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00					
12.2	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00					CAIXAS DE PASSAGEM PARA LOGICA
12.3	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D=50mm (1 1/2")	M	57,00	3,00	19,00			TUBOS PARA PASSAGEM DE LÓGICA
12.4	PONTO ELÉTRICO COM ELETROCALHA, MATERIAL E EXECUÇÃO	UN	160,00					
12.5	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UN	3,00					
12.6	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	54,00					
12.7	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	UN	20,00					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
12.8	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	3,00					
12.9	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UN	14,00					
12.10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	UN	2,00					
12.11	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00					
12.12	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	12,00					
12.13	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UN	4,00					
12.14	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	3,00					
12.15	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	UN	3,00					
12.16	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	UN	1,00					
12.17	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	54,00	3,00	18,00			3M / MAQUINA
13	PINTURA							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
13.1	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	117,60					NOVAS ALVENARIAS INTERNAS
	ALMOXARIFADO	M2	66,00	1,00	22,00	3,00		
	LAJE - ALMOXARIFADO	M2	24,00	1,00	8,00	3,00		
	GESSO MANUTENÇÃO	M2	6,45	1,00	2,15	3,00		
	GESSO PRESIDÊNCIA	M2	12,75	1,00	4,25	3,00		
	PORTA TI	M2	4,20	2,50	0,80	2,10		
	PORTA GABINETE	M2	4,20	2,50	0,80	2,10		
13.3	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	375,60					
	FACHADA EXISTENTE	M2	6,30	1,00	2,10	3,00		
	FACHADA NOVA (ÁREA INTERNA)	M2	26,80	1,00	6,70	4,00		
	ÁREA EXTERNA ALMOXARIFADO	M2	44,00	1,00	11,00	4,00		
	MUROS DA ÁREA DEMOLIDA	M2	193,50	1,00	64,50	3,00		
	ÁREA EXTERNA - PRÉDIO A REFORMAR	M2	105,00	1,00	35,00	3,00		
13.4	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	1.012,15					
	ESPERA	M2	46,95	1,00	15,65	3,00		
	LICITAÇÕES	M2	55,50	1,00	18,50	3,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
	ARQUIVO TI	M2	41,25	1,00	13,75	3,00		
	RECEPÇÃO	M2	44,70	1,00	14,90	3,00		
	MANUTENÇÃO	M2	49,80	1,00	16,60	3,00		
	FINANCEIRO	M2	37,80	1,00	12,60	3,00		
	SALA RH	M2	30,90	1,00	10,30	3,00		
	SALA TI / SERVIDOR / LINKS	M2	41,10	1,00	13,70	3,00		
	COMUNICAÇÃO	M2	37,95	1,00	12,65	3,00		
	ARQUIVO	M2	77,25	1,00	25,75	3,00		
	GABINETE	M2	38,70	1,00	12,90	3,00		
	PRESIDÊNCIA	M2	44,10	1,00	14,70	3,00		
	SALA DE REUNIÃO	M2	63,00	1,00	21,00	3,00		
	ALMOXARIFADO EXISTENTE	M2	54,00	1,00	18,00	3,00		
	ALMOXARIFADO CONSTRUÍDO	M2	66,00	1,00	22,00	3,00		
	LAJE PRÉDIO A REFORMAR	M2	239,15	1,00	239,15			
	LAJE ALMOXARIFADOS	M2	44,00	1,00	44,00			
13.5	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	M2	82,95					
	P3	M2	63,00	15,00	2,50	0,80	2,10	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
	P4	M2	3,15	1,00	2,50	0,60	2,10	
	PE1	M2	4,20	1,00	2,50	0,80	2,10	
	PE2	M2	12,60	3,00	2,50	0,80	2,10	
13.6	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	82,95					
13.7	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	35,55					
	PE1	M2	4,20	1,00	2,50	0,80	2,10	
	PE2	M2	12,60	3,00	2,50	0,80	2,10	
	PE4	M2	18,75	1,00	2,50	3,00	2,50	
13.8	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	5,25	2,50	1,00	2,10		ENTRADA RECEPÇÃO
<b>14</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>							
14.1	FACHADA EM CHAPA GALVANIZADA - PADRÃO CRECI	M2	12,00	1,00	12,00	1,00		
14.2	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM	UN	7,00					NOME = CRECI/CE
14.3	CANCELA AUTOMÁTICA METÁLICA COM BARREIRA DE ALUMÍNIO DE 3,50 ATÉ 4,00 M	UN	1,00					
14.4	CONTROLADOR DE ACESSO COM IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL (BIOMETRIA) E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	CJ	5,00					PRESIDÊNCIA / ARQUIVO / ARQUIVO TI / LINKS / SERVIDOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	REPET.	COMP.	LARG.	ALT.	OBSERVAÇÕES
14.5	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	5,00					
14.6	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	5,00					
14.7	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	M2	283,15					



Documento assinado digitalmente  
EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:12:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D



Documento assinado digitalmente  
MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

## COMPOSIÇÃO DO BDI

### BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

#### BDI DE SERVIÇOS

<i>DESPESAS INDIRETAS</i>	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00
GARANTIA/SEGUROS	0,80
RISCOS	0,97
<b>GRUPO A =</b>	<b>1,05</b>

<i>DESPESAS FINANCEIRAS</i>	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59
<b>GRUPO B =</b>	<b>1,01</b>

<i>LUCRO</i>	
LUCRO	6,16
<b>GRUPO C =</b>	<b>1,06</b>

<i>IMPOSTOS</i>	
PIS	0,65
COFINS	3,00
ISS	3,00
DESONERAÇÃO (CONFORME LEI 12.844/13)	4,50
<b>GRUPO D =</b>	<b>0,89</b>

**BDI ADOTADO = 25,92%**

segundo Acórdão 2622/2013 – TCU



Documento assinado digitalmente  
MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613



Documento assinado digitalmente  
EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:12:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE

REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -  
CRECI, EM FORTALEZA/CE

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTAS %	MENSALISTAS %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,41</b>	<b>16,46</b>
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVA	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>14,73</b>	<b>11,38</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85	3,75
C4	DEPÓSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45	0,35
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>7,91</b>	<b>3,12</b>
C1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46	2,77
C2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	0,35
	<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>	<b>83,85</b>	<b>47,76</b>



Documento assinado digitalmente  
EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:09:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D



Documento assinado digitalmente  
MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:18:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Curva ABC de Serviços**

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
COMP. 001	Próprio	PONTO ELÉTRICO COM ELETROCALHA, MATERIAL E EXECUÇÃO	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	160,0	399,60	63.936,00	13,33	13,33
90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	960,0	42,56	40.857,60	8,52	21,85
C1617	SEINFRA	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	PAREDES E FORROS	m²	1.012,15	32,36	32.753,17	6,83	28,68
210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	LIMPEZA	UN	105,0	247,20	25.956,00	5,41	34,09
C1048	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m³	34,785	721,00	25.079,98	5,23	39,32
66.02.560	CPOS/CDHU	Controlador de acesso com identificação por impressão digital (biometria) e software de gerenciamento	66,02	CJ	5,0	4.838,16	24.190,80	5,04	44,37
C5028	SEINFRA	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	PISOS EXTERNOS	m²	277,55	64,08	17.785,40	3,71	48,08
000300	SBC	PROJETO DE INSTAL.ELETRICA/HIDROSANITARIA/TELEFONE	PROJETOS	m²	360,0	44,70	16.092,00	3,36	51,43
C1065	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m²	387,5025	36,79	14.256,21	2,97	54,41
C2203	SEINFRA	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCIMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	TELHAS	m²	255,35	52,84	13.492,69	2,81	57,22
C0073	SEINFRA	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	m²	118,21	79,27	9.370,50	1,95	59,17
000301	SBC	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES	PROJETOS	m²	360,0	25,18	9.064,80	1,89	61,06
90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	72,0	122,69	8.833,68	1,84	62,91
C1666	SEINFRA	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	54,0	162,22	8.759,88	1,83	64,73
C3407	SEINFRA	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	175,82	46,61	8.194,97	1,71	66,44
C4951	SEINFRA	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	CRISTAL TEMPERADO	m²	13,05	579,40	7.561,17	1,58	68,02
C4435	SEINFRA	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PAREDE	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	36,0	195,62	7.042,32	1,47	69,49
C2461	SEINFRA	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	PAREDES E FORROS	m²	375,6	17,36	6.520,41	1,36	70,85
COMP. 002	Próprio	FACHADA EM CHAPA GALVANIZADA - PADRÃO CRECI	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	12,0	523,89	6.286,68	1,31	72,16

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Curva ABC de Serviços**

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
C1958	SEINFRA	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	ESQUADRIAS METÁLICAS	m²	12,54	487,37	6.111,61	1,27	73,43
C1972	SEINFRA	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm	CRISTAL TEMPERADO	CJ	2,0	2.965,64	5.931,28	1,24	74,67
C1043	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m³	70,425	78,85	5.553,01	1,16	75,83
C1359	SEINFRA	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	EQUIPAMENTOS	UN	5,0	1.081,43	5.407,15	1,13	76,95
000055	SBC	PROJETO DE INSTALACAO INCENDIO	PROJETOS	m²	360,0	14,48	5.212,80	1,09	78,04
35.03.030	CPOS/CDHU	Cancela automática metálica com barreira de alumínio de 3,50 até 4,00 m	35,03	UN	1,0	5.103,38	5.103,38	1,06	79,10
C4394	SEINFRA	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	14,0	328,65	4.601,10	0,96	80,06
C0802	SEINFRA	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm ( C/MADEIRAMENTO )	COBERTURA (MADEIRAMENTO E TELHAMENTO)	m²	24,0	188,06	4.513,44	0,94	81,00
C4778	SEINFRA	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	REDE FRIGORÍGENA	M	54,0	81,31	4.390,74	0,92	81,92
C4107	SEINFRA	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	20,0	208,28	4.165,60	0,87	82,79
000414	SBC	PROJETO DE INSTALACAO - LOGICA ATg400m2	PROJETOS	m²	360,0	11,33	4.078,80	0,85	83,64
C4420	SEINFRA	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	ELEMENTOS DE CONCRETO PRÉ FABRICADO	m²	24,0	169,36	4.064,64	0,85	84,49
C4151	SEINFRA	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	ARMADURAS	KG	232,88	16,16	3.763,34	0,78	85,27
C1399	SEINFRA	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	FORMAS	m²	23,288	155,54	3.622,21	0,76	86,03
C1625	SEINFRA	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	LIMPEZA FINAL	m²	283,15	11,86	3.358,15	0,70	86,73
C4496	SEINFRA	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	DIVISÓRIAS	m²	19,2	155,51	2.985,79	0,62	87,35
C1408	SEINFRA	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	OUTROS ELEMENTOS	M	35,0	84,83	2.969,05	0,62	87,97
C1221	SEINFRA	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	60,6	45,91	2.782,14	0,58	88,55
C1199	SEINFRA	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	ELETRODUTOS DE PVC E CONEXÕES	M	57,0	47,14	2.686,98	0,56	89,11

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo

**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado

**Curva ABC de Serviços**

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
C1280	SEINFRA	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	82,95	31,01	2.572,27	0,54	89,65
98678	SINAPI	PISO ELEVADO COM ESTRUTURA EM AÇO, COMPOSTO POR PEDESTAIS E LONGARINAS. AF_09/2020	PISO - PISOS	m <sup>2</sup>	4,5	552,95	2.488,27	0,52	90,16
C1039	SEINFRA	DEMARCAÇÃO DE PISO À BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA	PISO	M	55,0	42,97	2.363,35	0,49	90,66
C1994	SEINFRA	PORTA TIPO PARANÁ (S/ACESSÓRIOS)	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	11,76	189,21	2.225,10	0,46	91,12
C1046	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	m <sup>2</sup>	336,0	6,56	2.204,16	0,46	91,58
C0776	SEINFRA	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	ARGAMASSAS PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m <sup>2</sup>	236,42	9,30	2.198,70	0,46	92,04
C2090	SEINFRA	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	QUADROS / CAIXAS	UN	1,0	2.185,97	2.185,97	0,46	92,50
C1279	SEINFRA	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	SUPERFÍCIES METÁLICAS	m <sup>2</sup>	35,55	55,89	1.986,88	0,41	92,91
C1208	SEINFRA	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	PAREDES E FORROS	m <sup>2</sup>	117,6	16,14	1.898,06	0,40	93,31
C1206	SEINFRA	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	82,95	22,40	1.858,08	0,39	93,69
87265	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m <sup>2</sup>	24,6	69,94	1.720,52	0,36	94,05
87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	PISO - PISOS	m <sup>2</sup>	24,0	69,20	1.660,80	0,35	94,40
C4515	SEINFRA	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	ESQUADRIAS METÁLICAS	m <sup>2</sup>	3,2	461,21	1.475,87	0,31	94,71
C3273	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	CONCRETOS	m <sup>3</sup>	2,311	603,61	1.394,94	0,29	95,00
C1611	SEINFRA	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	LASTROS	m <sup>2</sup>	24,0	57,74	1.385,76	0,29	95,29
C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	m <sup>2</sup>	6,0	230,93	1.385,58	0,29	95,57
C1361	SEINFRA	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	OUTROS ELEMENTOS	UN	7,0	182,84	1.279,88	0,27	95,84



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
**REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE**  
**CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE**

**Bancos**  
**SINAPI - 10/2023 - Ceará**  
**SBC - 11/2023 - Ceará**  
**SEINFRA - 028 - Ceará**  
**CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo**

**B.D.I.**  
**25,92%**

**Encargos Sociais**  
**Desonerado**

**Curva ABC de Serviços**

<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Peso Acumulado (%)</b>
97600	SINAPI	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	UN	3,0	422,18	1.266,54	0,26	96,11
C0624	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	QUADROS / CAIXAS	UN	2,0	596,16	1.192,32	0,25	96,35
98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	336,0	3,38	1.135,68	0,24	96,59
C1123	SEINFRA	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	84,6	12,12	1.025,35	0,21	96,80
C0056	SEINFRA	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	EMBASAMENTOS E BALDRAMES	m³	1,32	725,96	958,26	0,20	97,00
C0042	SEINFRA	ALIZAR (GUARNIÇÃO) DE MADEIRA	OUTROS ELEMENTOS	M	70,0	13,15	920,50	0,19	97,20
C2531	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL	m³	105,21	8,08	850,09	0,18	97,37
C1620	SEINFRA	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM	OUTROS ELEMENTOS	UN	7,0	121,33	849,31	0,18	97,55
C1618	SEINFRA	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0	840,06	840,06	0,18	97,73
C0348	SEINFRA	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0	833,02	833,02	0,17	97,90
C1144	SEINFRA	DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"	OUTROS ELEMENTOS	UN	21,0	35,98	755,58	0,16	98,06
C0367	SEINFRA	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	DRENAGEM SUPERFICIAL	M	12,0	60,35	724,20	0,15	98,21
C2670	SEINFRA	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	CRISTAL COMUM	m²	3,2	225,93	722,97	0,15	98,36
C4631	SEINFRA	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	PT	4,0	170,59	682,36	0,14	98,50
C4630	SEINFRA	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	PT	4,0	155,82	623,28	0,13	98,63
C4530	SEINFRA	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	3,0	201,64	604,92	0,13	98,76
C2077	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	QUADROS / CAIXAS	UN	2,0	270,11	540,22	0,11	98,87
C1870	SEINFRA	PEITORIL DE MARMORE L= 15cm	PISOS INTERNOS	M	4,2	115,49	485,05	0,10	98,97
C0328	SEINFRA	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	ATERRO,REATERRO E COMPACTAÇÃO	m³	3,6	131,52	473,47	0,10	99,07

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
**REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE**  
**CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE**

**Bancos**  
**SINAPI - 10/2023 - Ceará**  
**SBC - 11/2023 - Ceará**  
**SEINFRA - 028 - Ceará**  
**CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo**

**B.D.I.**  
**25,92%**

**Encargos Sociais**  
**Desonerado**

**Curva ABC de Serviços**

<b>Código</b>	<b>Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	<b>Peso (%)</b>	<b>Peso Acumulado (%)</b>
C2067	SEINFRA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	QUADROS / CAIXAS	UN	1,0	395,77	395,77	0,08	99,15
C1093	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	12,0	30,29	363,48	0,08	99,23
C3272	SEINFRA	CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	CONCRETOS	m³	0,6	591,82	355,09	0,07	99,30
C0089	SEINFRA	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	EMBASAMENTOS E BALDRAMES	m³	0,33	1.018,27	336,02	0,07	99,37
C1256	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	ESCAVAÇÕES EM CAMPO ABERTO	m³	4,8	68,09	326,83	0,07	99,44
C4649	SEINFRA	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	SINALIZAÇÃO	UN	5,0	65,32	326,60	0,07	99,51
C1663	SEINFRA	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	LUMINÁRIAS INTERNAS / EXTERNAS / ACESSÓRIOS	UN	3,0	108,64	325,92	0,07	99,58
C1087	SEINFRA	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	3,0	98,10	294,30	0,06	99,64
C1061	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	UN	10,0	25,92	259,20	0,05	99,69
C1630	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	LOCAÇÃO DA OBRA	m²	24,0	8,96	215,04	0,04	99,74
C0662	SEINFRA	CALHA DE FIBERGLASS ESP.= 2mm DESENVOLVIMENTO 30cm	OUTROS ELEMENTOS	M	3,0	58,86	176,58	0,04	99,77
C2667	SEINFRA	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	ESQUADRIAS DE MADEIRA	m²	5,25	32,77	172,04	0,04	99,81
C4562	SEINFRA	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	OUTROS ELEMENTOS	UN	1,0	168,51	168,51	0,04	99,84
C2598	SEINFRA	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	TUBOS E CONEXÕES DE PVC	M	3,0	48,10	144,30	0,03	99,88
C1095	SEINFRA	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	BASES, CHAVES E DISJUNTORES	UN	4,0	30,29	121,16	0,03	99,90
C2666	SEINFRA	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	VERGAS E CHAPIM	m³	0,05	2.277,08	113,85	0,02	99,92
C4025	SEINFRA	DESENHOS INSERIDOS NO PASSEIO DE CONCRETO	OUTROS ELEMENTOS	m²	1,28	87,71	112,26	0,02	99,95
C1151	SEINFRA	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0	91,66	91,66	0,02	99,97
C2920	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	ATERRO,REATERRO E COMPACTAÇÃO	m³	2,55	34,56	88,12	0,02	99,98
C4601	SEINFRA	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	PISOS INTERNOS	m²	0,84	66,23	55,63	0,01	100,00
C0797	SEINFRA	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	UN	1,0	16,63	16,63	0,00	100,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE  
CNPJ: 09.420.282.0001/50



**Obra**  
REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE

**Bancos**  
SINAPI - 10/2023 - Ceará  
SBC - 11/2023 - Ceará  
SEINFRA - 028 - Ceará  
CPOS/CDHU - 08/2023 - São Paulo


**B.D.I.**  
25,92%

**Encargos Sociais**  
Desonerado


Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------	----------	--------------------

**Total sem BDI** 380.869,14  
**Total do BDI** 98.692,69  
**Total Geral** 479.561,83

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO**  
Data: 27/11/2023 14:18:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUEL MAIA MOTA**  
Data: 27/11/2023 19:09:35-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI, EM FORTALEZA/CE.**

### **I - INTRODUÇÃO**

1. Esta Especificação técnica tem como objetivo cumprir os requisitos necessários à execução de todos os serviços estabelecidos em planilha orçamentária.

2. A execução dos serviços obedecerá às presentes especificações e seus anexos, aos projetos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI** no curso da realização dos serviços.

3. Na necessidade de serem executados serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá realizá-los após aprovação da especificação correspondente pelo **CRECI/CE**.

4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços, obedecendo a todos os requisitos estabelecidos. Será também de sua integral responsabilidade a mão-de-obra, equipamentos, transportes diversos, água, luz, comunicações, impostos, taxas e tudo o mais que for necessário para o bom desenvolvimento dos serviços.

### **5. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão fiscalizados por intermédio da equipe de Manutenção do **CRECI/CE**.

Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações a aqui mencionadas.

Deverá a **CONTRATADA** acatar de modo imediato às ordens do **CRECI/CE**, dentro destas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

especificações e do contrato.

Ficam reservados ao **CRECI/CE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previstos no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com as atividades em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição do **CRECI/CE** os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da Obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da Obra e do canteiro de trabalho.

O **CRECI/CE** poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços.

A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para o **CRECI/CE**, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das respectivas especificações.

A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço, devidamente autorizado em documento próprio onde deve constar descrição dos serviços e trecho (devidamente estaqueada).

## **6. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações de Obra, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO**

7.1 A CONTRATADA deverá atender toda e qualquer solicitação do **CRECI/CE**, disponibilizando mão de obra qualificada e suficiente a atender às necessidades da equipe de Manutenção do **CRECI/CE**. A CONTRATADA deverá fazer planejamento inicial para realização de todos os serviços descritos em Planilha Orçamentária.

**II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1. SERVIÇOS E FORNECIMENTOS A CARGO DA CONTRATADA**

As atividades descritas nesta Especificação Técnica, referem-se à execução dos serviços destinados às necessidades funcionais do **CRECI/CE**.

**1.1 ETAPAS A SEREM EXECUTADAS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	m <sup>2</sup>	6,00
1.2	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	336,00
1.3	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	m <sup>2</sup>	24,00
1.4	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	105,00
1.5	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	m <sup>3</sup>	105,21
1.6	PROJETO ESTRUTURAL PARA EDIFICACOES	m <sup>2</sup>	360,00
1.7	PROJETO DE INSTALACAO INCENDIO	m <sup>2</sup>	360,00
1.8	PROJETO DE INSTAL.ELETRICA/HIDROSANITARIA/TELEFONE	m <sup>2</sup>	360,00
1.9	PROJETO DE INSTALACAO - LOGICA ATg400m2	m <sup>2</sup>	360,00
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00
2.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00
<b>3</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>		
3.1	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	m <sup>2</sup>	336,00
3.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	m <sup>3</sup>	70,43
3.3	DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA	UN	10,00
3.4	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m <sup>2</sup>	387,50
3.5	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	m <sup>3</sup>	34,79
<b>4</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	m <sup>3</sup>	4,80
4.2	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	m <sup>3</sup>	2,55
4.3	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	m <sup>3</sup>	3,60
<b>5</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>		
5.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	m <sup>3</sup>	1,32
5.3	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	m <sup>3</sup>	0,33
5.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	m <sup>2</sup>	23,29
5.5	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	232,88
5.6	CONCRETO P/VIBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	m <sup>3</sup>	2,31
5.7	CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	m <sup>3</sup>	0,60
5.8	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	m <sup>2</sup>	24,00
<b>6</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>		
6.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	m <sup>2</sup>	118,21
6.2	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	m <sup>3</sup>	0,05



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

6.3	DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO e=70mm, S/ REVESTIMENTO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m <sup>2</sup>	19,20
6.4	VIDRO TEMPERADO INCOLOR C/MASSA E=10MM, COLOCADO	m <sup>2</sup>	13,05
<b>7</b>	<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>		
7.1	PORTA TIPO PARANÁ (S/ACESSÓRIOS)	m <sup>2</sup>	11,76
7.2	FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA	M	35,00
7.3	ALIZAR (GUARNIÇÃO) DE MADEIRA	M	70,00
7.4	DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"	UN	21,00
7.5	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN	7,00
7.6	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m <sup>2</sup>	3,20
7.7	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	m <sup>2</sup>	3,20
7.8	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm	CJ	2,00
7.9	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	m <sup>2</sup>	12,54
7.10	PEITORIL DE MARMORE L= 15cm	M	4,20
<b>8</b>	<b>COBERTURA</b>		
8.1	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm ( C/MADEIRAMENTO )	m <sup>2</sup>	24,00
8.2	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCIMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	m <sup>2</sup>	255,35
8.3	CALHA DE FIBERGLASS ESP.= 2mm DESENVOLVIMENTO 30cm	M	3,00
8.4	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")	M	3,00
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>		
9.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	m <sup>2</sup>	236,42
9.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	m <sup>2</sup>	175,82
9.3	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	m <sup>2</sup>	60,60





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

9.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m <sup>2</sup>	24,60
9.5	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO C/ ARG. CIMENTO E AREIA P/ PAREDE	m <sup>2</sup>	36,00
9.6	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm <sup>2</sup> ) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	m <sup>2</sup>	60,60
<b>10</b>	<b>PISOS</b>		
10.1	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM	m <sup>2</sup>	24,00
10.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m <sup>2</sup>	24,00
10.3	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm <sup>2</sup> ) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	m <sup>2</sup>	24,00
10.4	DEMARCAÇÃO DE PISO À BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA	M	55,00
10.5	DESENHOS INSERIDOS NO PASSEIO DE CONCRETO	m <sup>2</sup>	1,28
10.6	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m <sup>2</sup>	277,55
10.7	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	12,00
10.8	PISO CIMENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR ESP. 2,0 cm	m <sup>2</sup>	0,84
10.9	PISO ELEVADO COM ESTRUTURA EM AÇO, COMPOSTO POR PEDESTAIS E LONGARINAS. AF_09/2020	m <sup>2</sup>	4,50
<b>11</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>		
11.1	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00
11.2	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00
11.3	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA	UN	1,00
11.4	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA C/COLUNA, C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	1,00
11.5	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	1,00
11.6	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	UN	1,00
<b>12</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

12.1	QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	UN	1,00
12.2	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00
12.3	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	M	57,00
12.4	PONTO ELÉTRICO COM ELETROCALHA, MATERIAL E EXECUÇÃO	UN	160,00
12.5	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/ 1 LÂMPADA 40W	UN	3,00
12.6	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	54,00
12.7	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	UN	20,00
12.8	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	3,00
12.9	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UN	14,00
12.10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	UN	2,00
12.11	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 12 DIVISÕES 207X332X95mm, C/BARRAMENTO	UN	1,00
12.12	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	12,00
12.13	DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	UN	4,00
12.14	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	3,00
12.15	DISJUNTOR DIFERENCIAL DR-16A - 40A, 30mA	UN	3,00
12.16	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS's - 40 KA/440V	UN	1,00
12.17	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, SUSTENTAÇÃO, SOLDA E LIMPEZA	M	54,00
<b>13</b>	<b>PINTURA</b>		
13.1	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	m <sup>2</sup>	117,60
13.3	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	m <sup>2</sup>	375,60
13.4	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	m <sup>2</sup>	1.012,15
13.5	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS	m <sup>2</sup>	82,95



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

13.6	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	82,95
13.7	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	m <sup>2</sup>	35,55
13.8	VERNIZ 3 DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	m <sup>2</sup>	5,25
<b>14</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
14.1	FACHADA EM CHAPA GALVANIZADA - PADRÃO CRECI	m <sup>2</sup>	12,00
14.2	LETREIRO - LETRA EM CAIXA DE ZINCO, H= 20CM	UN	7,00
14.3	CANCELA AUTOMÁTICA METÁLICA COM BARREIRA DE ALUMÍNIO DE 3,50 ATÉ 4,00 M	UN	1,00
14.4	CONTROLADOR DE ACESSO COM IDENTIFICAÇÃO POR IMPRESSÃO DIGITAL (BIOMETRIA) E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	CJ	5,00
14.5	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UN	5,00
14.6	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UN	5,00
14.7	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	m <sup>2</sup>	283,15

### III - NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO:

#### 01. SERVIÇOS PRELIMINARES

##### 01.01 PLACAS PADRÃO DE OBRA

PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
<p>Placa padrão de obra pública com dimensões de 3x2m pintada em estrutura de zindo e madeira conforme padrão de placa do <b>CRECI/CE</b>.</p> <p>Será selecionado local com ampla visibilidade em terreno pertencente ao <b>CRECI/CE</b> próximo à obra em execução.</p> <p>Os barrotes serão fincados em profundidade mínima de 50cm para garantir fixação ideal da placa.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

##### 01.02 RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO

PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
---------------------------	---------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<p>A limpeza compreende a operação de remoção de camada de solo ou material orgânico, na profundidade de até 20cm, bem como de quaisquer outros objetos e materiais indesejáveis que ainda subsistam. Se houver necessidade de cortes acima de 20cm colocar no orçamento o serviço extra à parte.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>
---	---

**01.03 LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>A locação deverá ser global, sobre quadros de madeira que envolvam todo o perímetro da obra. Os quadros, em tábuas ou sarrafos, serão perfeitamente nivelados e fixados de modo a resistirem aos esforços dos fios de marcação, sem oscilação e possibilidades de fuga da posição correta. A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos, com marcação nas tábuas ou sarrafos dos quadros, por meio de cortes na madeira e pregos.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

**01.04 BOTA FORA EM CACAMBA 5M3**

**01.05 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Todo entulho proveniente dos serviços de demolição e limpeza da área será removida do local, manualmente, para uma caçamba estacionária que será retirada por caminhão específico e transportado para local adequado e</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é de acordo com o apresentado em planilha orçamentária.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

aprovado pela legislação para despejo de resíduos da construção civil.	
--	--

## **02. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

### **02.01 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>O engenheiro civil deverá ser devidamente capacitado, conforme Certidão de Acervo Técnico, para executar os serviços gerais e específicos da obra em execução.</p> <p>O profissional deverá garantir pelo menos uma visita semanal de 8h na obra por semana para acompanhamento dos serviços e instrução à equipe de execução.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é a hora trabalhada (h).</p>

### **02.02 MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>O profissional deverá ter experiência comprovada para execução dos serviços elencados e ter facilidade para trabalho em equipe e liderança.</p> <p>O profissional deverá permanecer 44h semanais na obra para acompanhamento dos serviços e liderança da equipe de execução.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é a hora trabalhada (h).</p>

## **03. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

03.01 DEMOLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO

03.02 DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHADOS

03.05 DEMOLIÇÃO DE FORRO DE PVC

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições na NR 18.</p> <p>Demolir a estrutura de coberta, inclíndo madeiramento, remoção de telhas e de forro conforme apresentado no projeto, carregar, transportar e descarregar o entulho em local apropriado. Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

03.03 DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA LEVE

03.04 DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA

03.09 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições na NR 18.</p> <p>Demolir as estruturas de fechamentos e painéis metálicos e/ou divisórios conforme apresentado no projeto, carregar, transportar e descarregar o entulho em local apropriado. Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

material.	
-----------	--

**03.06 DEMOLIÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições na NR 18. As louças danificadas e/ou que serão substituídas ser demolidas cuidadosamente, com a utilização de ferramentas adequadas. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente recolhido e retirado da obra.	Para fins de recebimento, a unidade de medição será a unidade.

**03.07 DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO DE CONCRETO**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, aos transeuntes e observadas as prescrições na NR 18. Os revestimentos tanto de piso, como de argamassa indicados em projeto deverão ser demolidos cuidadosamente, com a utilização de ferramentas adequadas. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente recolhido e retirado da obra.	Para fins de recebimento, a unidade de medição será o metro quadrado.

**03.08 RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
As portas e janelas que tiverem em condições de reaproveitamento, deverão ser armazenadas em	Para fins de recebimento, a unidade de medição será o metro quadrado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

local apropriado. A retirada dos batentes deverá ser feita cuidadosamente de modo a evitar danos. Inicialmente, as portas e janelas deverão ser soltas das dobradiças. Em seguida, retirar os batentes ou aduelas, desparafusando-os quando tarugados, ou utilizando-se ponteiros quando forem chumbados nas laterais do vão.	
---	--

#### **04. MOVIMENTO DE TERRA**

##### **04.01 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Escavação manual das fundações deverão ser realizadas com ferramentas adequadas. As valas deverão ser apiloadas com maço e manual. As escavações manuais das valas no terreno atenderá aos níveis determinados no projeto.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro cúbico (m <sup>3</sup> ).

##### **04.02 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA**

##### **04.03 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Após a execução das fundações, deverá ser providenciado o reaterro das valas e blocos bem compactados para sua perfeita consolidação com material proveniente da vala escavada. Para elevação e proteção da edificação, deverá ser providenciado material limpo, sem pedras e sem entulho para aterrar o piso da nova edificação, conforme projeto.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro cúbico (m <sup>3</sup> ).

#### **05. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

05.01 ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA

05.02 ALVENARIA DE EMB. DE TIJOLO FURADO, C/ ARG. MISTA C/ CAL HID. (1:2:8)

05.03 ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
A CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, realizar alterações no projeto de fundações sem que haja autorização expressa e por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e de experiência comprovada. A CONTRATADA, no caso de terceirizar os serviços de fundação deverá, primeiramente, apresentar à fiscalização, para aprovação, referências da empresa e/ou responsável técnico a ser contratado, referências tais que sejam suficientes para demonstrar o acervo técnico de execução de fundações de característica equivalente à da obra em questão.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro cúbico (m <sup>3</sup> ).

05.04 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X

05.05 ARMADURA DE AÇO CA 50/60

05.06 CONCRETO P/VIBR., FCK=25MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)

05.07 CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO

05.08 LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
A execução do concreto estrutural obedecerá rigorosamente ao projeto e suas especificações, bem como às normas técnicas da ABNT que regem o assunto, isto é, NBR 6118, NBR 12655, NBR 6120, NBR 7480 e demais aplicáveis. O concreto	Para fins de recebimento, a unidade de medição é conforme apresentado em planilha orçamentária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

deverá ser dosado experimentalmente de acordo com o estabelecido na NBR-6118. A dosagem experimental poderá ser feita por qualquer método baseado na correlação entre as características de resistência e durabilidade do concreto e a relação água-cimento, levando-se em conta a trabalhabilidade desejada e satisfazendo-se as seguintes condições: A dosagem não experimental, item 8.3.2 da NBR-6118 feita no canteiro da obra, por processo rudimentar somente será permitida para obras de pequeno vulto, respeitadas as seguintes condições e dispensado o controle da resistência: - A quantidade mínima de cimento por metro cúbico de concreto será de 300 kg; - A proporção de agregado miúdo no volume total do agregado será fixado de maneira a obter-se um concreto de trabalhabilidade adequada a seu emprego, devendo estar entre 30% e 50%. - A quantidade de água será mínima compatível com a trabalhabilidade necessária.

**06. PAREDES E PAINÉIS**

06.01 ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)

06.02 VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Entendem-se como alvenaria de Tijolo cerâmico, as elevações de paredes com finalidades de divisória de ambiente e fechamentos externos ou internos.</p> <p>A CONTRATADA, deverá realizar o serviço de acordo com especificações de projetos , utilizando-se tijoloscerâmicos de 08 furos, com dimensões mínimas de 9x19x19cm, de 1ª qualidade assentes com argamassa mista de cal hidratada no traço mínimo de 1:2:8. O serviço será iniciado preferencialmente após a locação das paredes. O material a ser utilizado deverá ser de primeira qualidade.</p> <p>Após a execução dos serviços a CONTRATANTE realizará inspeção in-loco para verificar a qualidade dos serviços prestados.</p> <p>Deverá ser utilizado o prumo de face para garantir o alinhamento vertical das divisórias;</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

- 06.04 CERCA/GRADIL NYLOFOR H=1,53M, MALHA 5 X 20CM - FIO 4,30MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA) , REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- 06.05 PORTÃO DESLIZANTE NYLOFOR, COMPOSTO DE QUADRO, PAINÉIS E ACESSÓRIOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER, NAS CORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**VERDE OU BRANCA, COM POSTE EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE OU BRANCA -  
FORNECIMENTO E MONTAGEM**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Os gradis e demais materiais de sustentação deverão ser fornecidos e instalados conforme projeto.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro linear (m).

**07. ESQUADRIAS E FERRAGENS**

07.01 PORTA TIPO FICHA EMBUTIDA (S/ACESSÓRIOS)

07.02 FORRAMENTO OU BATENTE DE MADEIRA

07.03 ALIZAR (GUARNIÇÃO) DE MADEIRA

07.04 DOBRADIÇA CROMADA 3" X 2 1/2"

07.05 FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA

07.06 JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM

07.07 VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO

07.08 PORTA DE VIDRO TEMPERADO 1 FOLHA (0.90X2.10)m E=10mm

07.09 PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS

07.10 BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) ESP. = 2cm (COLOCADO)

07.11 PEITORIL DE MARMORE L= 15cm

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
O fornecimento das esquadrias compreende todos os materiais e pertences a serem instalados e seu perfeito funcionamento, inclusive todas as ferragens necessárias, acessórios e demais peças indicadas pelos fabricantes.  Todos os trabalhos serão executados com precisão de cortes e ajustes e de acordo com os respectivos	Para fins de recebimento, as unidades estão discriminadas em planilha orçamentária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

desenhos de arquitetura e de fabricação e com as normas da ABNT no que couber.	
--	--

**08. COBERTURA**

08.01 MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA)

08.02 TELHA CERÂMICA

08.03 CUMEEIRA TELHA CERÂMICA, EMBOÇADA

08.04 BEIRA E BICA EM TELHA COLONIAL

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI's necessários, sendo que os cintos de segurança trava-quedas deverão estar acoplados, através de cordas, a terças ou ganchos vinculados à estrutura; Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento; Antes do início dos serviços de colocação das telhas devem ser conferidas as disposições de tesouras, meia-tesouras, terças, elementos de contraventamento e outros. Deve ainda ser verificado o distanciamento entre terças, de forma a se atender ao recobrimento transversal especificado no projeto e/ou ao recobrimento mínimo estabelecido pelo fabricante das telhas; A colocação deve ser feita por fiadas, com as telhas sempre alinhadas na horizontal (fiadas) e na vertical (faixas). A montagem deve ser iniciada do beiral para a cumeeira, sendo as águas opostas	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m <sup>2</sup> ).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<p>montadas simultaneamente no sentido contrário aos ventos (telhas a barlavento recobrem telhas a sotavento); Realizar o corte diagonal dos cantos das telhas intermediárias, a fim de evitar o remonte de quatro espessuras, com a utilização de disco diamantado; na marcação da linha de corte, considerar o recobrimento lateral das telhas (1/4 ou 11/4 de onda) e o recobrimento transversal especificado (14cm, 20cm etc); Perfurar as telhas com brocas apropriadas, a uma distância mínima de 5cm da extremidade livre da telha; Fixar as telhas utilizando os dispositivos previstos no projeto da cobertura (ganchos chatos, ganchos ou parafusos galvanizados 8mm) nas posições previstas no projeto e/ou de acordo com prescrição do fabricante das telhas. Na fixação com parafusos ou ganchos com rosca não deve ser dado aperto excessivo, que venha a fissurar a peça em fibrocimento; Telhas e peças complementares com fissuras, empenamentos e outros defeitos acima dos tolerados pela respectiva normalização não devem ser utilizadas.</p>	
--	--

**08.04 PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Será aplicada argamassa impermeabilizada com traço de 1:3 para regularização e destinação das águas pluviais para os pontos dos tubos de queda. A superfície deve estar limpa, livre de pó, graxas,</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

óleos e desmoldantes. As fissuras e buracos também devem ser previamente tratados.	
--	--

**08.05 FORRO DE GESSO ACARTONADO ARAMADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Em locais indicados na planta de forro, serão utilizados painéis resistentes à umidade. A espessura da placa será de 12,5 mm e a espessura total da parede conforme indicado nos desenhos do projeto de arquitetura. As placas serão fixadas conforme recomendações para instalação do forro de gesso.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m <sup>2</sup> ).

**08.06 CALHA DE FIBERGLASS ESP.= 2mm DESENVOLVIMENTO 30cm**

**08.07 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=75mm (3")**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
A calha em fiberglass ou fibra de vidro e será instalada em perímetro da cobertura designado em projeto. A colocação das calhas será iniciada das bordas da cobertura. Qualquer que seja a estrutura empregada deverá atender às normas técnicas da ABNT.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro linear (m).

**09. REVESTIMENTOS**

**09.01 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
As superfícies destinadas a receber o chapisco	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m <sup>2</sup> ).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

serão limpas a vassoura e abundantemente molhadas antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento. Considera-se insuficiente molhar a superfície projetando-se água com auxílio de vasilhames. A operação terá de ser executada, para atingir o seu objetivo, com o emprego de esguicho de mangueira.

Na execução de chapisco com argamassa de cimento e areia, o traço a ser utilizado deverá ser 1:3, ou seja, uma parte de cimento para quatro partes de areia, medidas em volume.

No preparo da argamassa, mistura-se, inicialmente, o cimento e a areia. A adição de água à mistura dos materiais será efetuada com betoneira até obter-se a consistência desejada.

A execução, mecânica ou manual, terá como diretriz o lançamento violento da argamassa contra a superfície e a preocupação de não haver uniformidade na chapiscagem.

A argamassa retirada ou caída das superfícies não poderá ser reutilizada e ao fim do dia será retirada do amassadouro a argamassa que não tiver sido empregada, sendo expressamente vedado reaproveitá-la.

Os revestimentos subsequentes ao chapisco somente serão iniciados após a completa secagem deste.

A operação final consiste em lançar-se a argamassa, com colher de pedreiro, através da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

peneira de chapisco, sobre todas as superfícies de paredes de alvenaria e de estrutura de concreto.	
---	--

09.02 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6

09.03 EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>A execução deste revestimento merecerá cuidados especiais quanto ao alinhamento e prumo, sendo vetada a correção de qualquer imperfeição da alvenaria neste sentido, com o uso de argamassa.</p> <p>A superfície para aplicação do reboco/emboço liso deverá também ser molhada antes de sua aplicação.</p> <p>A espessura final do reboco liso não deverá ultrapassar a 2 cm, sendo o paramento da superfície perfeitamente liso e plano.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

09.04 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF\_02/2023\_PE

09.05 REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm<sup>2</sup>) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Todas as peças cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pronta de fabricante idôneo. Depois de terminada a pega da argamassa será verificada a perfeita colocação das peças, percutindo-as e fazendo a substituição das peças que denotarem pouca aderência. Executar o rejunte após a cura na</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

cor cinza claro; as juntas não devem exceder 2,5 mm de largura. Os revestimentos de parede em cerâmica serão executados por ladrilheiros peritos em serviço esmerado e durável, de acordo com o projeto. As cerâmicas serão selecionadas quanto à qualidade, calibragem, desempenho e coloração, sendo descartadas as peças que demonstrarem defeito de superfície, discrepância de bitola ou empeno. As cerâmicas cortadas para passagem de tubos, torneiras e outros elementos das instalações não deverão apresentar rachaduras nem emendas. O assentamento se fará com argamassa pronta de boa qualidade, certificando-se, após a pega da mesma, da perfeita aderência das peças ao substrato.

## 10. PISOS

10.01 LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.= 5CM

10.02 EVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF\_02/2023\_PE

10.03 REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm<sup>2</sup>) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)

PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
Todas as peças cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pronta de fabricante idôneo. Depois de terminada a pega da argamassa será verificada a perfeita colocação das peças, percutindo-as e fazendo a substituição das peças que denotarem pouca aderência. Executar o	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m <sup>2</sup> ).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<p>rejunte após a cura na cor cinza claro; as juntas não devem exceder 2,5 mm de largura. Os revestimentos de piso em cerâmica serão executados por ladrilheiros peritos em serviço esmerado e durável, de acordo com o projeto. As cerâmicas serão selecionadas quanto à qualidade, calibragem, desempenho e coloração, sendo descartadas as peças que demonstrarem defeito de superfície, discrepância de bitola ou empeno. As cerâmicas cortadas para passagem de tubos, torneiras e outros elementos das instalações não deverão apresentar rachaduras nem emendas. O assentamento se fará com argamassa pronta de boa qualidade, certificando-se, após a pega da mesma, da perfeita aderência das peças ao substrato.</p>	
--	--

**10.04 DEMARCAÇÃO DE PISO À BASE DE EMULSÃO ACRÍLICA**

**10.05 DESENHOS INSERIDOS NO PASSEIO DE CONCRETO**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Deverá limpar o piso (varredura e lavagem) e aguardar sua completa secagem;</p> <p>Medir com trena e marcar com linha e giz as faixas, círculos e semicírculos; empregar gabaritos adequados para as linhas curvas;</p> <p>Colocar fita crepe lateralmente às linhas de demarcação;</p> <p>Executar lixamento leve no local que receberá a tinta (“quebra do brilho”, com lixa fina N° 200);-</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição será as apresentadas em planilha orçamentária.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<p>Diluir tinta a com água, 10% do volume;</p> <p>Aplicar 1ª demão de tinta diluída com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas;</p> <p>Aplicar de 2 a 3 demãos com intervalo de 4 horas entre demãos e remover fitas após secagem da última demão.</p>	
--	--

10.06 PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA

10.07 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)

10.08 PEDRA CARIRI ESP.= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>O revestimento de Piso deverá ser realizado com peças, de boa qualidade, conforme amostra existente in-loco.</p> <p>Antes de realizar a compra do material, a CONTRATADA deverá apresentar amostra deste à CONTRATANTE para aceitação ou reprovação do objeto.</p> <p>O assentamento deverá ser realizado com argamassa industrializada marca Votomassa, Quartzolit ou equivalente técnico. A espessura das juntas e alinhamento de peças deverão ser uniformes, entre 2 a 3 mm.</p> <p>O rejuntamento será executado com rejunte flexível industrializado marcas Votomassa, Quartzolit ou equivalente técnico, seguindo-se</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<p>criteriosamente as orientações do fabricante.</p> <p>Após a cura do rejuntamento, as superfícies cerâmicas serão lavadas com sabão neutro, água limpa e auxílio de escovas de nylon. A CONTRATADA deverá evitar o transito de pessoas após a conclusão do serviço evitando-se que as juntas fiquem sujas.</p>	
--	--

### 11. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>A execução das instalações deverá atender as exigências deste documento técnico, das normas das concessionárias e ABNT, principalmente as seguintes:</p> <p>NBR - 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e Execução NBR - 5626 - Instalações prediais de água fria.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição está apresentada na planilha orçamentária.</p>

### 12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>As instalações elétricas deverão obedecer à norma NBR-5410 da ABNT, bem como padrões e procedimentos da concessionária local.</p> <p>Caberá a CONTRATADA, antes da aquisição dos componentes especificados em planilha orçamentária, apresentar modelo padrão que será utilizado na obra para prévia aprovação da CONTRATANTE.</p> <p>Nos quadros de Distribuição deverá ser colado, um</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição está apresentada na planilha orçamentária.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<p>adesivo do seu diagrama unifilar com a identificação dos circuitos.</p> <p>Os serviços de Instalações serão executados segundo as especificações e diretrizes da ABNT, observando-se exigências e padrões da concessionária local sendo de responsabilidade da empresa contratada.</p>	
---	--

### **13. PINTURA**

13.01 EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA

13.02 TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS

13.03 LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>Para acabamento emassado, aplicar massa, em camadas finas, em três demãos conforme necessidade, sendo que cada camada depois de seca deverá ser lixada, removendo-se o pó com pano úmido, antes da aplicação da camada seguinte.</p> <p>Aplicar uma demão de fundo preparador de parede acrílico, e efetuar a pintura final de acabamento com tinta látex indicadas em projeto, em três demãos até atingir o acabamento e cobertura perfeitos.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

13.05 EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMÃOS

13.06 ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA

13.07 ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO

13.08 CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
<p>A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. A superfície de madeira deverá ser devidamente emassada e a superfície metálica deve receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado. As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas. O brilho deve ser eliminado através de lixamento. A tinta deve ser diluída com aguarrás na proporção indicada pelo fabricante.</p> <p>Após secagem da base, aplicar 2 a 3 demãos de tinta esmalte, com espaçamento mínimo de 12 horas entrecada uma.</p> <p>Quando o ambiente a ser pintado não estiver vazio, cobrir os objetos com jornais e sacos plásticos para evitardanos com respingos.</p> <p>Evitar pinturaem áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para pintura poeira ou partículas suspensas no ar.</p> <p>Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%.</p>	<p>Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m<sup>2</sup>).</p>

#### **14. SERVIÇOS DIVERSOS**

14.01 SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR

14.02 EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
O executor deverá seguir o Manual Técnico. A fixação da luminária na instalação deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental, remoção sem auxílio de ferramenta e que não possa ser facilmente avariada ou posta fora do serviço. Os extintores devem estar lacrados, com a pressão adequada e possuir selo de conformidade concedida por certificação (INMETRO). Quando instalado no local designado o quadro de instruções deve estar localizado na parte frontal do extintor em relação à sua posição de instalação.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é a unidade (un.)

**14.03 PINTURA LOGOTIPO CRECI/CE - PROJETO PADRÃO**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
Aplicar uma demão de fundo preparador de parede acrílico, e efetuar a pintura final de acabamento com tinta látex indicadas em projeto, em três demãos até atingir o acabamento e cobertura perfeitos.	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m <sup>2</sup> ).

**14.06 LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS**

<b>PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE MEDIÇÃO</b>
A limpeza com hidrojateamento consiste na utilização de jatos de água em alta pressão. Eles podem variar de 1.000 a 45.000 psi, a depender do equipamento e do tipo de limpeza que precisa ser feito. Além da força do jato, o hidrojateamento se utiliza da propriedade solvente da própria água. Isso faz limpezas profundas e até realizar	Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro quadrado (m <sup>2</sup> ).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

desentupimentos.

Em geral, essa técnica utiliza uma bomba e um motor específicos acoplados a um reservatório de água potável. Tudo isso culminando em alguma estrutura que permita locomoção. No caso de limpezas menos severas, é possível utilizar aparelhos de hidrojateamento com pressões inferiores a 5.000 psi. Eles são menores e conectam diretamente em torneiras.

Para limpeza das calçadas, deverá ser utilizado o hidrojateamento.

Para limpeza dos ambientes internos, como bancadas e cerâmicas, deve ser utilizado ácido muriático e amônia para clareamento e desinfecção dos ambientes.

Documento assinado digitalmente



EMANUEL MAIA MOTA

Data: 27/11/2023 19:09:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota

Engenheiro Civil

CREA/CE 14605D

Documento assinado digitalmente



MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO

Data: 27/11/2023 14:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro

Engenheira Civil

CRECI/CE 330613



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**

**OBJETO: Reforma do Prédio Anexo à Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE.**

**1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

“O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Conseqüentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é OBRA DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações: Se o objeto for classificado como OBRA, é vedado adotar a modalidade pregão (art. 4º, I, do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 5º do Decreto nº 3.555, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

2000). A licitação para OBRA atrai uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993: convite, tomada de preços ou concorrência. No caso, a respectiva licitação será na modalidade Tomada de Preços.

**1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial**

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

- II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.**

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é um OBRA DE ENGENHARIA.

**2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico foi elaborado por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART, conforme Anexo VIII deste Projeto Básico.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO**

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;
- c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** O regime de execução para a presente contratação é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as diretrizes acima elencadas e por se tratar de obras de reforma que possuem imprecisão inerente de quantitativos dos itens.

**3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das “subestimativas” e “superestimativas” relevantes**

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa."

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 65, I e II, da Lei nº 8.666/93.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço unitário, dispensa as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU.

#### **4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas, conforme Anexo III deste Projeto Básico. A ART relativa às planilhas orçamentárias consta como Anexo VIII deste Projeto Básico.

## **5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI**

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

**JUSTIFICATIVA:** Tomando por base a legalidade no uso de outra fonte de pesquisa que não fosse as tabelas da SINAPI E/OU SICRO, conforme o art. 3º e 4º do Decreto nº 7.983/13, podemos esclarecer que os preços utilizados foram baseados nas Tabelas de Referência reconhecidas em publicações técnicas e com fácil acesso em sítios específicos de cada fonte, sendo a Tabela de Referência SEINFRA/CE, documento amplamente divulgado, publicado e periodicamente atualizado, a tabela mais utilizada na composição da planilha orçamentária. Para utilização de uma tabela de referência diferente das apontadas no Decreto 7.983/2013, nos aparamos no que preconiza o art. 6º e 7º:

**Art. 6º.** Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global **poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor** ou em pesquisa de mercado.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência **deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.**

Assim, atendendo o requisito do art. 6º há a publicação "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS" do Tribunal de Contas da União que na página 45 cita especificamente o sistema de referência de preços da SEINFRA/CE, bem como as outras tabelas, como tabela reconhecida. Ademais, esse sistema de referência de preços, que já está em sua 28ª versão e foi criada em 2001, é amplamente utilizado no estado do Ceará como também em outros estados e reflete as especificidades locais para uma elaboração de orçamento mais fidedigna, podendo ser facilmente encontrada no sítio <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, atendendo por fim o que preconiza o art. 7º.

## **6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO**

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

**Crítérios**

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

**Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

### **Metodologia**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente licitação, não foi necessária a pesquisa de preços pois todos os itens necessários estavam contidos nas Tabelas de Referência utilizadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

## **7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nessa hipótese, as referidas composições "adaptadas" do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições "próprias".

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento de referência da presente licitação: foram adotadas composições de custos unitários oriundas da SEINFRA/CE, com e sem adaptações;

Porém, excepcionalmente, foram utilizadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, no caso, com insumos das Tabela SEINFRA/CE ou outras tão amplamente utilizadas, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

## **8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foi juntada a Curva ABC relativa aos serviços de maior relevância como parte do Anexo III.

## **9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: “ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, serão adotados os custos de referência COM DESONERAÇÃO por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação apresentada por meio do Quadro Comparativo abaixo:

<b>Tipo de Regime</b>	<b>BDI utilizado</b>	<b>Valor do Orçamento:</b>
Sem Desoneração	19,85%	R\$ 483.392,85
Com Desoneração	25,92%	<b>R\$ 479.561,83</b>

## **10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

De forma pragmática o Decreto nº 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

A mesma relação é extraída do Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010.

O Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão n. 2.622/2013, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”

Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

Observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Foram adotados os parâmetros no 01º quartil de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU.

### **11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

**JUSTIFICATIVA:** Não foi necessário utilizar BDI Diferenciado por conta da planilha não conter itens relevantes de fornecimento de materiais.

## **12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Ainda no mesmo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local - embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos.

Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU - "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o custo direto de administração local observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

O cronograma físico-financeiro PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

### **13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, as ART's relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas conforme Anexo VIII.

### **14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento Anexo V.

### **15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO**

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 – como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário:

12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.

13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.

14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.

15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.

No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Por fim, **é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação:

FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação.

## **16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, pois a empresa necessita demonstrar que possui aptidão em relação aos serviços a serem realizados.

## **16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas: Demolições e Retiradas, Fundações e Estruturas, Paredes e Painéis, Esquadrias e Ferragens, Revestimentos, Cobertura e Pintura.

### **16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados e não será exigido quantitativo mínimo na comprovação de atestados.

**16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços contidos nos itens 20.2.2.1. a 20.2.2.7. do Projeto Básico;

Para o cargo de Arquiteto e Urbanista: serviços contidos nos itens 20.2.2.1. a 20.2.2.7. do Projeto Básico.

**16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com qualificação compatível com nível de complexidade da execução dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base no texto do tópico de exigência da vistoria supracitado.

**17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico irá admitir a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima.

## **18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na justificativa técnica supracitada.

### **19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na baixa complexidade e relevância dos serviços a serem executados.

### **20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Conseqüentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na justificativa supracitada.

**21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE**

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

- (a) **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link:  
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e
- (b) **observância da legislação e normas brasileiras.** Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link:  
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA.:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejam os alertas de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na justificativa contida no Item 18 do Projeto Básico.

**23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

“10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.” (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

“16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001).” (Acórdão nº 113/2014 – Plenário)

“6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.” (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o sistema de registro de preços NÃO FOI adotado.

**24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)**

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

**DECLARAÇÃO:** No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (X) Não se constitui em Atividade de Custeio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

B - ( ) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, bem como o constante da Portaria de Delegação nº 2.649, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019, a autoridade assessorada:

B.1. (X) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. ( ) irá obter autorização para celebrar o contrato.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUEL MAIA MOTA  
Data: 27/11/2023 19:09:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO  
Data: 27/11/2023 14:22:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO**

(ART. 24, IN 05/2017)

**1. OBJETO (Inciso I, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG-05/2017)**

Contratação de empresa especializada para a **Reforma do Prédio Anexo à Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE.**

**2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO (Inciso I e V, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG-05/2017)**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis é a entidade responsável por orientar, fiscalizar e aprimorar o exercício ético e legal de profissionais da área de negociação de imóveis, sendo vendas, aluguéis e/ou administração.

De maneira resumida, uma das principais funções dos Conselhos Regionais, além do papel de fiscalizador, é garantir que os profissionais habilitados exerçam suas atividades com total segurança e qualidade técnica, cumprindo todas as normas exigidas por lei.

Para tanto, são necessárias estruturas físicas para acolher os agentes fiscalizadores, bem como, poder apoiar os profissionais durante o pleno exercício de suas funções.

Em um estado com dimensões continentais como o estado do Ceará, é difícil aprimorar e prestar os serviços de maneira segura aos profissionais atuando com edificações que não possuam dimensões necessárias à receber os corretores adequadamente, sendo assim justificada a necessidade do projeto de distribuição da prestação de serviços nos prédios que foram adquiridos, diante da alta demanda de profissionais registrados.

Assim, a **Reforma do Prédio Anexo à Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE**, após um levantamento de necessidade minucioso, com a participação dos usuários do prédio, está sendo apresentada e devidamente justificada para melhoria da prestação de serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG-05/2017)**

A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

SERVIÇOS PRELIMINARES; prazo de 180 (cento e oitenta) dias

ADMINISTRAÇÃO LOCAL; prazo de 90 (noventa) dias.

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS; prazo de 30 (trinta) dias.

MOVIMENTO DE TERRA; prazo de 30 (trinta) dias.

FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS; prazo de 90 (noventa) dias.

PAREDES E PAINÉIS; prazo de 90 (noventa) dias.

ESQUADRIAS E FERRAGENS; prazo de 30 (trinta) dias.

COBERTURA; prazo de 60 (sessenta) dias.

REVESTIMENTOS; prazo de 60 (sessenta) dias.

PISOS; prazo de 60 (sessenta) dias.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS; prazo de 30 (trinta) dias.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; prazo de 30 (trinta) dias.

PINTURA; prazo de 30 (trinta) dias.

SERVIÇOS DIVERSOS; prazo de 90 (noventa) dias.

A medição para pagamento de cada etapa somente será realizada após “atesto” do fiscal de obra, onde ficará condicionado a este ato à verificação da conformidade dos serviços executados.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados nas etapas constantes no cronograma físico-financeiro, será considerada etapa não cumprida um atraso superior a 10 dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou ainda

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS (Inciso IV e VI, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG- 05/2017)**

A metodologia utilizada para a elaboração da planilha orçamentária e demais correlacionados foi baseada no Decreto 7.983/2013 que estabelece regras e critérios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Segundo o Decreto, são considerados preços praticados no mercado os valores que não excederem os preços medianos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO. Prevê ainda o Decreto que, em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.983, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. Assim, os custos unitários foram baseados nas tabelas de referência do SINAPI e da Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA/CE, dentre outras que atendem aos requisitos do Decreto.

Desse modo, chegou-se ao seguinte valor após a elaboração de orçamento detalhado, que comporá o edital posteriormente anexado ao processo, após a conclusão destes estudos preliminares, informando o valor aproximado pretendido para a contratação conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Item (objeto)</b>	<b>Valor Global</b>
1	<b>Reforma do Prédio Anexo à Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE</b>	R\$ 479.561,83
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 479.561,83</b>

**5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**  
**(Inciso VIII, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG-05/2017)**

Conforme estabelece o Art. 23 \*§ 1º da Lei 8.666/93 que diz; “*As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala*”, **porém, verifica-se no caso em**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

**questão que o objeto não carece de parcelamento, tendo em vista que a empresa que executará os serviços, o fará todo de uma vez e sequencialmente sem grande complexidade, o que vai gerar economicidade e agilidade na execução da obra.**

Nesse entendimento, optou-se pelo não parcelamento do objeto, também tendo como um importante parâmetro, o valor global do orçamento base elaborado pelo órgão que é de R\$ 479.561,83 para a **Reforma do Prédio Anexo à Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE**. Sabe-se que a complexidade de execução dos serviços não está atrelada a vultuosidade de seus valores. Mesmo assim, as obras de reforma de pequenas edificações não possuem níveis de dificuldades onde se faça necessário o parcelamento do objeto.

Analisando os orçamentos base, qualquer empresa poderá participar do certame, garantindo assim a ampliação da competitividade entre os licitantes, não precisando efetuar o parcelamento para garantir o princípio legal supracitado.

Outro fator importante remete a evitar o considerado fracionamento de obras, mesmo que levando em conta a região onde elas serão executadas. A intenção é garantir uma maior agilidade e menor perda de tempo na execução dos serviços, a divisão em lotes, ou seja, o parcelamento levaria à existência de vários cronogramas, um para cada empresa detentora de contrato, o que dificultaria o acompanhamento e a fiscalização.

Portanto, fica justificado que, pelo porte e complexidade da obra em questão, não há necessidade de se fazer um parcelamento dos serviços.

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG-05/2017)**

A reforma do prédio tem como principal objetivo prover a qualidade das instalações físicas em que são prestados os serviços de fiscalização e apoio aos profissionais do CRECI/CE.

Os serviços para reforma estão orçados em **R\$ 479.561,83 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)** e beneficiará todos os profissionais atendidos pelo Sistema CRECI.






**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/CE**

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e também previstas em projeto básico e executivo, sendo atento ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais e equipamentos necessários.


**7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XII, do § 1º, Art. 24, IN-SEGES-MPDG- 05/2017)**

O valor orçado para este serviço está dentro de uma realidade de mercado, frente à demanda existente para o órgão. Podemos observar o quão grandioso é o benefício trazido pela perfeita execução de uma obra visando melhorias nas instalações de uma entidade que visa garantir segurança e fiscalização de serviços tão importantes à sociedade.

Diante disto, declara-se, por fim, que este procedimento licitatório é viável e necessário para o atendimento do principal objetivo do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI que é o de orientar, fiscalizar e aprimorar o exercício ético e legal de profissionais, garantindo que os profissionais habilitados exerçam suas atividades com total segurança e qualidade técnica, cumprindo todas as normas exigidas por lei.

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUEL MAIA MOTA**  
Data: 27/11/2023 19:09:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Maia Mota  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 14605D

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA THAYNA SILVA PINHEIRO**  
Data: 27/11/2023 14:22:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Thayná Silva Pinheiro  
Engenheira Civil  
CREA/CE 330613

## ANEXO II - DOCUMENTOS PADRÕES

### ANEXO II.1 - FICHA CADASTRAL DE FORNECEDOR

#### I- Dados Cadastrais:

Razão Social:  
Nome Fantasia:  
CNPJ:  
Endereço:  
Cidade:  
UF:  
CEP:  
EMAIL:  
Telefone:

#### II- Representantes Legais da Empresa:

1. NOME:  
CPF:
2. NOME:  
CPF:

#### III- Responsáveis em Licitações e Contratos da Empresa:

1. NOME:  
CPF:
2. NOME:  
CPF:

#### IV- Porte da Empresa:

- Microempresa  
 Pequeno Porte  
 Médio Porte  
 Grande Porte

#### V- Número de Colaboradores:

- Sócios  
 Empregados  
 PJs/Terceiros

#### VI- Ramo:

- Fornecimento de Produtos  
 Serviços

#### VII- Atividades Preponderantes:

#### VIII- Data de Início da Empresa:

#### IX- Capital Social Registrado:

.....  
*EMPRESA PROPONENTE / CNPJ*  
Assinatura Responsável

## ANEXO II.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

....(Razão Social da Licitante)...., sediada na ....(endereço da Licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ....(CNPJ da Licitante)...., receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório para todos os fins, que se enquadra na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, constituída na forma da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da citada lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TP nº 001 /2022, realizada pelo CRECI-CE.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal  
RG nº.....

\_\_\_\_\_  
Contabilista devidamente registrado no CRC

**ANEXO II.3 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À

Comissão Especial de Licitação  
Fortaleza-Ce.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da Firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, até o limite de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), destinada à garantia da proposta para execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° .

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo XXXXXXXXXXXXXXXX sem qualquer reclamação, retenção, ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao XXXXXXXXXXXX.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este departamento.

Os signatários desta instituição estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força do disposto no Artigo XXXXXXXX dos Estatutos deste Banco, publicado no Diário Oficial em XXXXXXXX, tendo sido eleitos pela Assembléia do Conselho de Administração os seus representantes infra-assinados, na reunião realizada em XXXXXXXX.

A presente fiança vigorará até XX ( XXXX ) dias, contados a partir de XXXXXXXX, vencendo-se, portanto, em XXXXXXXX , sendo, entretanto, considerada extinta, de pleno direito, e portanto sem qualquer efeito jurídico, a partir do prazo de 30 dias contados do termo final antes referido. Será também considerada extinta esta fiança, antes do prazo acima referido se houver a devolução do original desta Carta a este Banco ou a entrega de declaração escrita do Favorecido atestando terem sido satisfeitas todas as obrigações afiançadas, liberando o Banco da garantia prestada.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
(Reconhecer a firma)

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
(Reconhecer a firma)

**ANEXO II.4 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Fortaleza-Ce.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco XXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXX, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE 15ª Região, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma XXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXX, da importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a XX (XXXXXXXX por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais da TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato n° \_\_\_\_\_, datado de XXXXXXXX.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e o CRECI/CE.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao CRECI/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia, vigorará pelo prazo superior a XX (XXXXX) dias do prazo do contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CRECI/CE.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

.....  
Nome do Representante Legal  
(Reconhecer a firma)

.....  
Nome do Representante Legal  
(Reconhecer a firma)

## ANEXO II.5 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: *Tomada de Preços n. xxx/xxxxx*

Licitante: ....(Razão Social da Licitante)....

CNPJ:....(CNPJ da Licitante)....

....(Nome e qualificação do representante legal da licitante)...., Como representante devidamente constituído de ....(Razão Social e qualificação da Licitante)...., doravante denominado “licitante”, para fins no disposto no item 2.7 do Edital da Tomada de Preços n. XX/XXX, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital da Tomada de Preços n. XX/XXXX foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital da Tomada de Preços n. XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa,

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Tomada de Preços n. xx/xxx, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Tomada de Preços n. XX/XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa,

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital da Tomada de Preços n. XX/XXX quanto a participar ou não da referida licitação.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Tomada de Preços n. xx/xxxx, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Tomada de Preços n. XX/XXX antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital da Tomada de Preços n. XX/XXX não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Sistema CRECI/COFECI antes da abertura oficial das propostas.

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....(Local)...., ....(Data)....

\_\_\_\_\_  
....(Representante Legal)....

....( Identidade)....

## ANEXO II.6 – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região - CRECI/CE

Ref.: *Tomada de Preços n. XX/XXXX*

....(Razão Social da Licitante)...., sediada na ....(endereço da Licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ....(CNPJ da Licitante)...., sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), com contato pelo \_\_\_\_\_ (telefone/ e-mail), em conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS 1/2023, para a realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens descritos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, apresenta sua **PROPOSTA DE PREÇO** relativa à licitação em referência, nas seguintes condições:

- a) Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo:
- b) O prazo máximo de execução dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
- c) Válida a proposta por um prazo mínimo de \_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data limite para sua apresentação.
- d) Declara expressamente a proponente que os valores incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, deslocamento, material, salários, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, indenizações e transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto especificado no objeto do Edital e seus Anexos, não gerando qualquer vínculo empregatício com os sócios, empregados e/ou prepostos da Contratada.
- e) Declara expressamente a proponente que o objeto será fornecido em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, deste Edital.

Atenciosamente,

....(Local)...., ....(Data)....

\_\_\_\_\_  
....(Responsável Técnico)....  
....( Identidade Profissional)....

**ANEXO II.7 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA**

Ref.: *Tomada de Preços n. XX/XXX*

....(Razão Social da Licitante)...., sediada na ....(endereço da Licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ....(CNPJ da Licitante)...., **DECLARA**, para os devidos fins, que, tendo adquirido regularmente o Edital e seus anexos da Tomada de Preços n. XX/XXX, verificou regularmente o Edital e tomou conhecimento do projeto, de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do edital supra.

....(Local)...., ....(Data)....

\_\_\_\_\_  
....(Responsável Técnico)....  
....( Identidade Profissional)....

\_\_\_\_\_  
....(Representante Legal)....  
....( Identidade)....



**ANEXO II.8 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

Ref.: *Tomada de Preços n. xx/xxxx*

...(Razão Social da Licitante)...., sediada na ...(endereço da Licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...(CNPJ da Licitante)...., **DECLARA**, para os devidos fins, que os equipamentos e instalações, identificados em relação explícita, necessários para execução das obras de que trata o Projeto Básico estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras.

...(Local)...., ...(Data)....

\_\_\_\_\_  
...(Responsável Técnico)....  
...( Identidade Profissional)....

\_\_\_\_\_  
...(Representante Legal)....  
...( Identidade)....

**ANEXO II.9 - QUADRO 01- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE  
COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços n. xx/xxxx

N. DE ORDEM:	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	OBJETO E LOCALIZAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATANTE	UNIDADE /QTDE		ATESTADO/ CERTIDÃO

DATA:

LICITANTE:

\_\_\_\_\_  
....(Responsável Técnico)....  
....( Identidade Profissional)....

\_\_\_\_\_  
....(Representante Legal)....  
....( Identidade)....

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Juntar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados pelo CREA (vide Edital), indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente, bem como sua paginação na documentação de proposta.

**OBS: Recomendamos destacar, nos atestados, os quantitativos usados para comprovar a capacidade técnica.**

**ANEXO II.10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação

Fortaleza-Ce.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa visitou o local e a região onde serão executadas as obras referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas. Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

**ANEXO II.11 - TERMO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS**

Ref.: *Tomada de Preços n. xx/xxxx*

**ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

compareceu no local onde será executada a reforma do prédio anexo à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE onde foi realizada visita técnica e inspeção prévia no local onde serão executados os trabalhos de reforma.

**ATESTAMOS**, ainda, que foram fornecidas todas as instruções relativas aos aspectos técnicos e indicações dos locais e serviços, necessários à elaboração de sua proposta.

\_\_\_\_\_  
CRECI/CE

Nome:

CPF:

-----  
Certificação pelo Licitante:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Nome:

CPF:

**ANEXO II.12 – MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO**

Ref.: *Tomada de Preços n. xx/xxxx*

....(Razão Social da Licitante)...., sediada na ....(endereço da Licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ....(CNPJ da Licitante)...., **DECLARA**, na forma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não mantém, em seu quadro funcional, menores na condição de empregado.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

....(Local)...., ....(Data)....

\_\_\_\_\_  
....(Responsável Técnico)....  
....( Identidade Profissional)....

\_\_\_\_\_  
....(Representante Legal)....  
....( Identidade)....

**\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO II.13 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: *Tomada de Preços n. xxx/xxxx*

....(Razão Social da Licitante)...., sediada na ....(endereço da Licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ....(CNPJ da Licitante)...., **DECLARA**, para todos os fins do Edital de Tomada de Preços n. xxx/xxx, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Assim como, **DECLARA**, pleno conhecimento e concordância aos termos e exigências do Edital.

....(Local)...., ....(Data)....

---

....(Responsável Técnico)....  
....( Identidade Profissional)....

---

....(Representante Legal)....  
....( Identidade)....

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO N. xxx/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CRECI/CE E A EMPRESA .....  
DESTINADO A REFORMA DO PRÉDIO ANEXO À  
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI, EM  
FORTALEZA/CE, NA FORMA ABAIXO:**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente do CRECI/CE, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do prédio anexo à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, em Fortaleza/CE, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificações técnicas, áreas instaladas e localidades constantes no edital e seus anexos, que o integram e complementam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_, e demais elementos constantes do Processo n. xxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

O prazo de execução total da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da obra e, após a execução total do objeto contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado à CONTRATADA por escrito, desde que devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A prorrogação do prazo de execução da obra não implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor global estipulado nesta Cláusula estão computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRECI/CE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, as medições aceitas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, a matrícula CNO e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;
- b) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- c) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo segundo acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Verificada a existência de irregularidade fiscal, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no INSS, à entrega do projeto executivo “as built”.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONTRATANTE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos desta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano, utilizando-se, para tanto, o aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994) alterado pelo Decreto n. 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

Iº= Índice relativo ao mês do orçamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE/ pagarà ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times Vp$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa CONTRATADA não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia da documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência no cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, ou, se assim entender, através de supervisora contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de fiscalização deverá:

- a) promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e
- b) atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a equipe de fiscalização deverá sugerir à autoridade competente do CONTRATANTE que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diário de Obras é propriedade do CONTRATANTE e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os membros da fiscalização anotarão em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que efetuará no Diário as anotações mencionadas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução da obra, o engenheiro responsável pela obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A equipe de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestou ....(espécie de garantia)....., no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pelo licitante CONTRATADO em relação Contrato decorrente da presente licitação, previstas no ordenamento jurídico do país.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste Contato, seguro da obra para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia – Sem Fundação.

a.1) Coberturas Obrigatórias – LMI: **100% (cem por cento)** do valor do contrato;

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);

- Danos em Consequência de Erro de Projeto;

- Despesas Extraordinárias;

- Desentulho do Local;

a.2) Cobertura adicional – Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

a.3) Propriedades Circunvizinhas – LMI: **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo órgão, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora.

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária: **6.3.2.101.02.003** do Plano de Contas do CRECI/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período restante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE:

I – autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local;

II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

III – acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;

IV – após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI – solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII – receber, provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII – receber os projetos complementares e o executivo “as built” somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATADA:

I – agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo as exigência do Edital da Licitação, Projeto Básico e seus anexos, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

- III – cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;
- IV – manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;
- V – facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA, assegurada, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação à CONTRATADA;
- VI – responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;
- VII – realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- VIII – manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- IX – manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- X – manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XI – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- XIII – arcar com os danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- XIV – arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- XV – assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- XVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- XVII – providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;
- XVIII – remover entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- XIX – submeter à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei n. 8.666/93;
- XX – responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;
- XXI – providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes entregando uma via a CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços da obra;
- XXII – garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;



XXIII – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste

Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVIII – comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX – ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

XXX – entregar o projeto executivo “as built”, providenciar a baixa da matrícula da obra e obter o termo de habite-se, como condição para a conclusão total dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE e que a subcontratada preencha todos os requisitos exigidos no Edital da licitação para a habilitação. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro geral da obra (seguro de riscos da obra e de acidente do trabalho), que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

a) pela não apresentação da apólice de seguro geral da obra (seguro de riscos da obra e acidentes de trabalho);

b) pela não apresentação da garantia;

c) pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

d) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

e) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

f) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.  
g) pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme previsto no Anexo I, Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição em registro cadastral e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATANTE faltosa com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea “d” caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à licitante infratora, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei n. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao CONTRATADO, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a CONTRATADA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO NONO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza (CE), .....

.....  
PELA CONTRATADA

.....  
PELO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

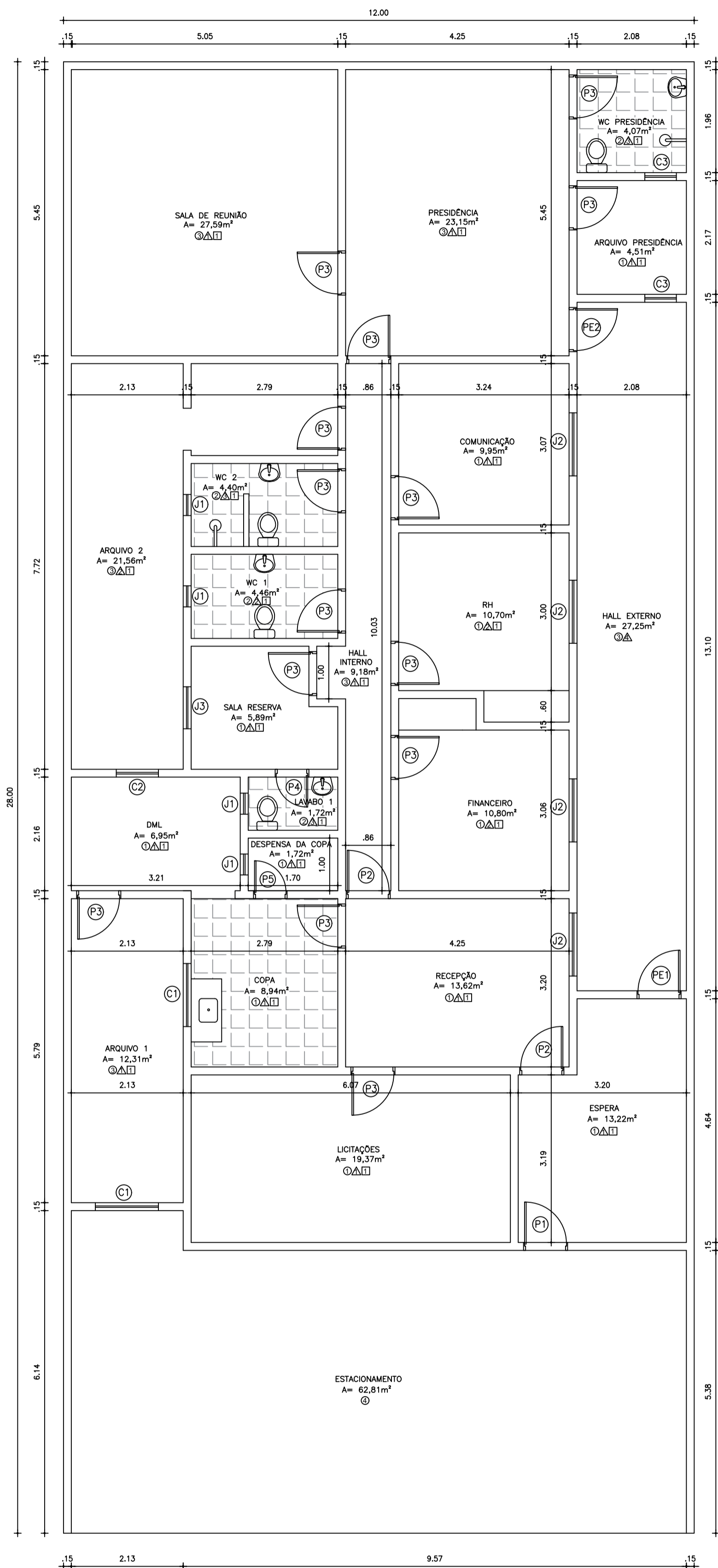
**Assessoria Especial de Gestão de Contratos**

---

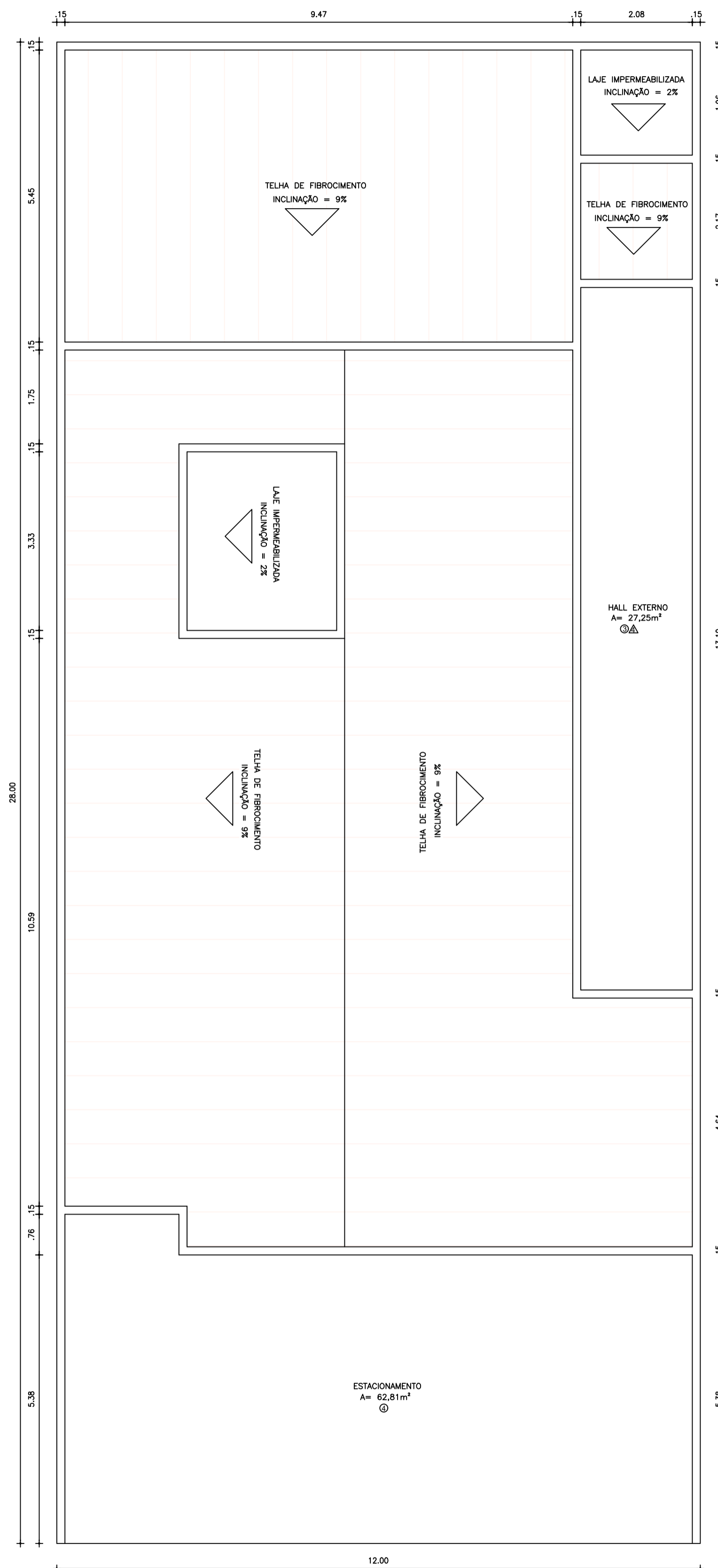
**Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos**

---

# PLANTAS



**01** PLANTA BAIXA ATUAL  
ESC 1/100



**02** PLANTA DE COBERTA ATUAL  
ESC 1/100

QUADRO DE ESQUADRIAS:

CÓD.	DESCRIÇÃO	LARG.	ALTURA	PEITORIL	TIPO	MATERIAL 1	MATERIAL 2	OBS.	QTD.
J1	JANELA	0.40	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		4
J2	JANELA	1.20	1.00	1.10	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	6
J3	JANELA	0.80	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		1
C1	COBOGÓ	1.20	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
C2	COBOGÓ	0.80	1.00	1.10	FIXO	CIMENTADO			1
C3	COBOGÓ	0.60	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
P1	PORTA	1.00	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
P2	PORTA	0.90	2.10	-	ABRIR	VIDRO	-	1 FOLHA	2
P3	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	15
P4	PORTA	0.60	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
P5	PORTA	0.60	2.10	-	SANFONADA	PVC	-	1 FOLHA	1
PE1	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
PE2	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
PE3	PORTA	0.80	2.10	-	CORRER	ALUMINIO	-	1 FOLHA	1

NOTAS

01 Soleiras em mármore branco esp. 02 cm, com acabamento polido.

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA ————— 235,32 m<sup>2</sup>  
 ÁREA ÚTIL ————— 209,28 m<sup>2</sup>  
 ÁREA TOTAL ————— 336,00 m<sup>2</sup>

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

○	PISO
1	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 30 x 30 cm, cor creme. Rejunte anti-mofo, cor branco.
2	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto.
3	Contrapiso em argamassa de cimento e areia.
4	Piso intertravado, tipo tijolinho, med. 20x10x8 cm. Cor: Cinza.
5	Piso elevado composto de placas de aço revestido c/ paviflex montado sobre estrutura de sustentação regulável.
▽	PAREDE
1	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Branco Neve.
2	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
3	Revestimento em placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, com aplicação do piso a h=1,50m, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto. De h=1,50m ao teto, pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
4	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Rosa claro.
5	Revestimento em porcelanato retificado polido. Cor: Bege.
6	Revestimento em cerâmica amadeirada acetinada.
7	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Cinza escuro.
□	TETO
1	Laje rebocada com aplicação de látex PVA, na cor branca, sobre massa corrida PVA.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CEARÁ

RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 – BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE

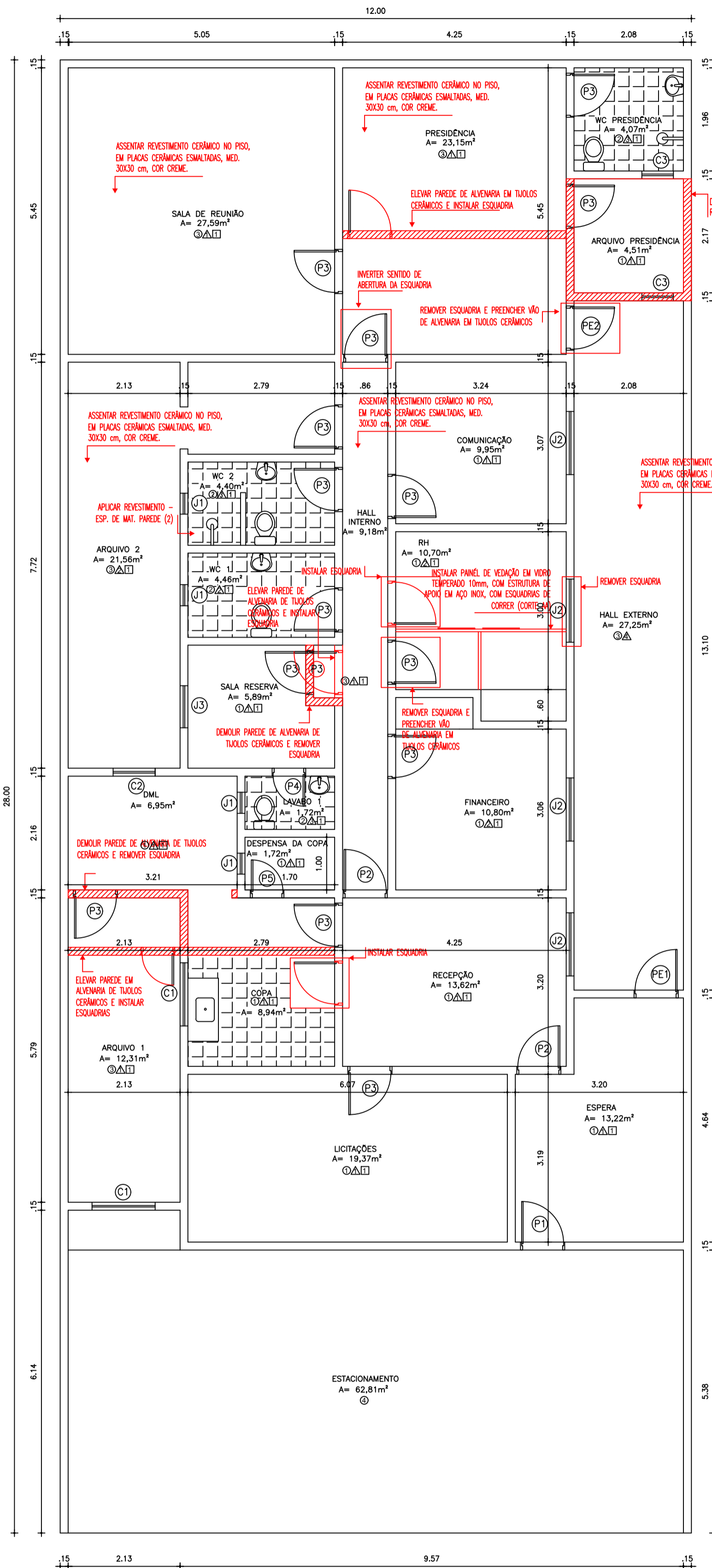
MUNICÍPIO/UF: FORTALEZA/CE

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/CE: 14605  
 MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/CE: 330613

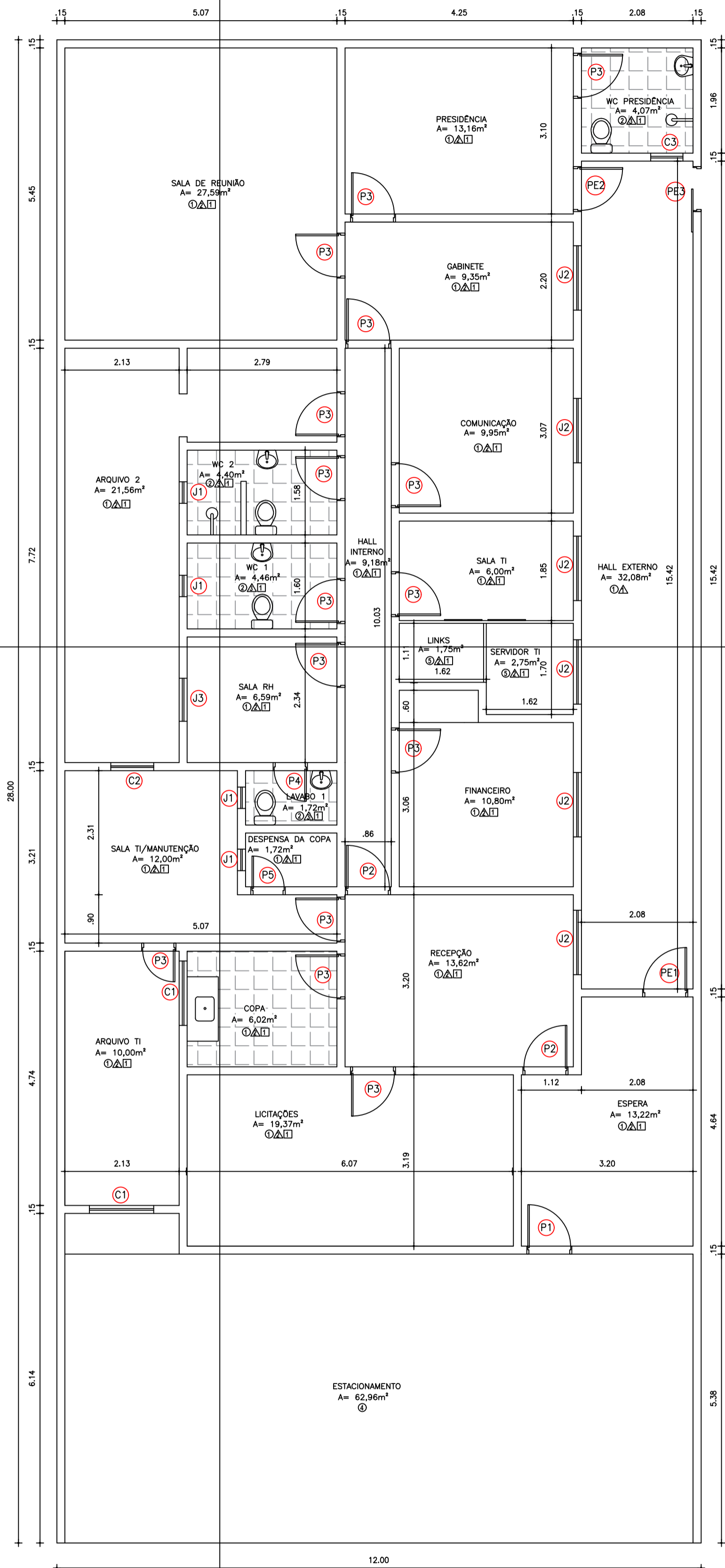
ASSUNTO: REFORMA PREDIAL  
 PLANTA BAIXA – REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS; PLANTA DE COBERTA

FOLHA: **01/09**

REVISOR: R00 DATA: 26/11/2023 ESCALA: INDICADA



**03** PLANTA BAIXA - COM INDICAÇÃO DE INTERVENÇÕES  
ESC 1/100



**04** PLANTA BAIXA - APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/100

QUADRO DE ESQUADRIAS:

CÓD.	DESCRIÇÃO	LARG.	ALTURA	PEITORIL	TIPO	MATERIAL	MATERIAL 2	OBS.	QTD.
J1	JANELA	0.40	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		4
J2	JANELA	1.20	1.00	1.10	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	6
J3	JANELA	0.80	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		1
C1	COBOGÓ	1.20	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
C2	COBOGÓ	0.80	1.00	1.10	FIXO	CIMENTADO			1
C3	COBOGÓ	0.60	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
P1	PORTA	1.00	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
P2	PORTA	0.90	2.10	-	ABRIR	VIDRO	-	1 FOLHA	2
P3	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	15
P4	PORTA	0.60	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
P5	PORTA	0.60	2.10	-	SANFONADA	PVC	-	1 FOLHA	1
PE1	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
PE2	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
PE3	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	1

NOTAS

01 Soleiras em mármore branco esp. 02 cm, com acabamento polido.

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	235,32 m <sup>2</sup>
ÁREA ÚTIL	209,28 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	336,00 m <sup>2</sup>

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO
○	PISO
1	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 30 x 30 cm, cor creme. Rejunte anti-mofo, cor branco.
2	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto.
3	Contrapiso em argamassa de cimento e areia.
4	Piso intertravado, tipo tijolinho, med. 20x10x8 cm. Cor: Cinza.
5	Piso elevado composto de placas de aço revestido c/ paviflex montado sobre estrutura de sustentação regulável.
▽	PAREDE
1	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Branco Neve.
2	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
3	Revestimento em placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, com aplicação do piso a h=1,50m, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto. De h=1,50m ao teto, pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
4	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Rosa claro.
5	Revestimento em porcelanato retificado polido. Cor: Bege.
6	Revestimento em cerâmica amadeirada acetinada.
7	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Cinza escuro.
□	TETO
1	Laje rebocada com aplicação de látex PVA, na cor branca, sobre massa corrida PVA.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CEARÁ

RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 - BAIRRO ALDEOTA - FORTALEZA/CE

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

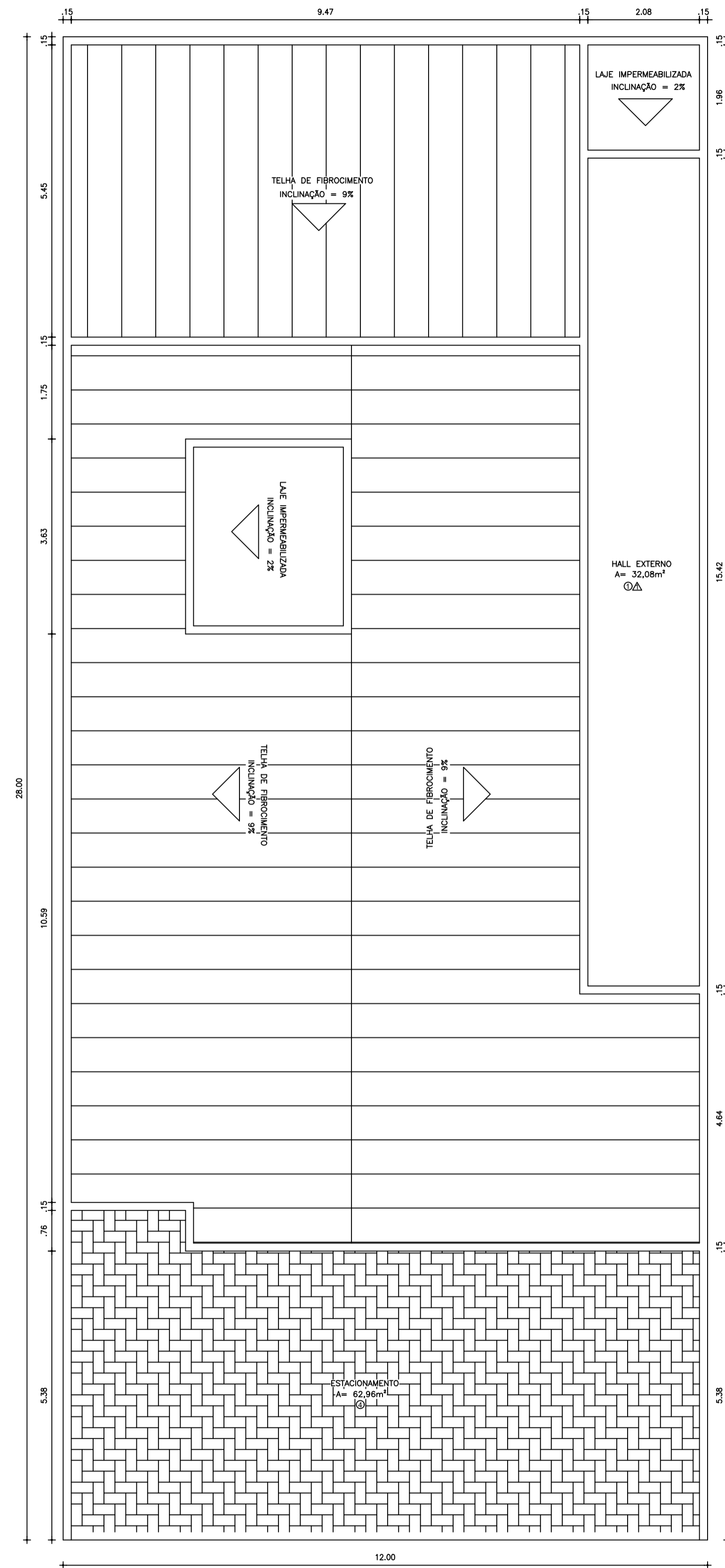
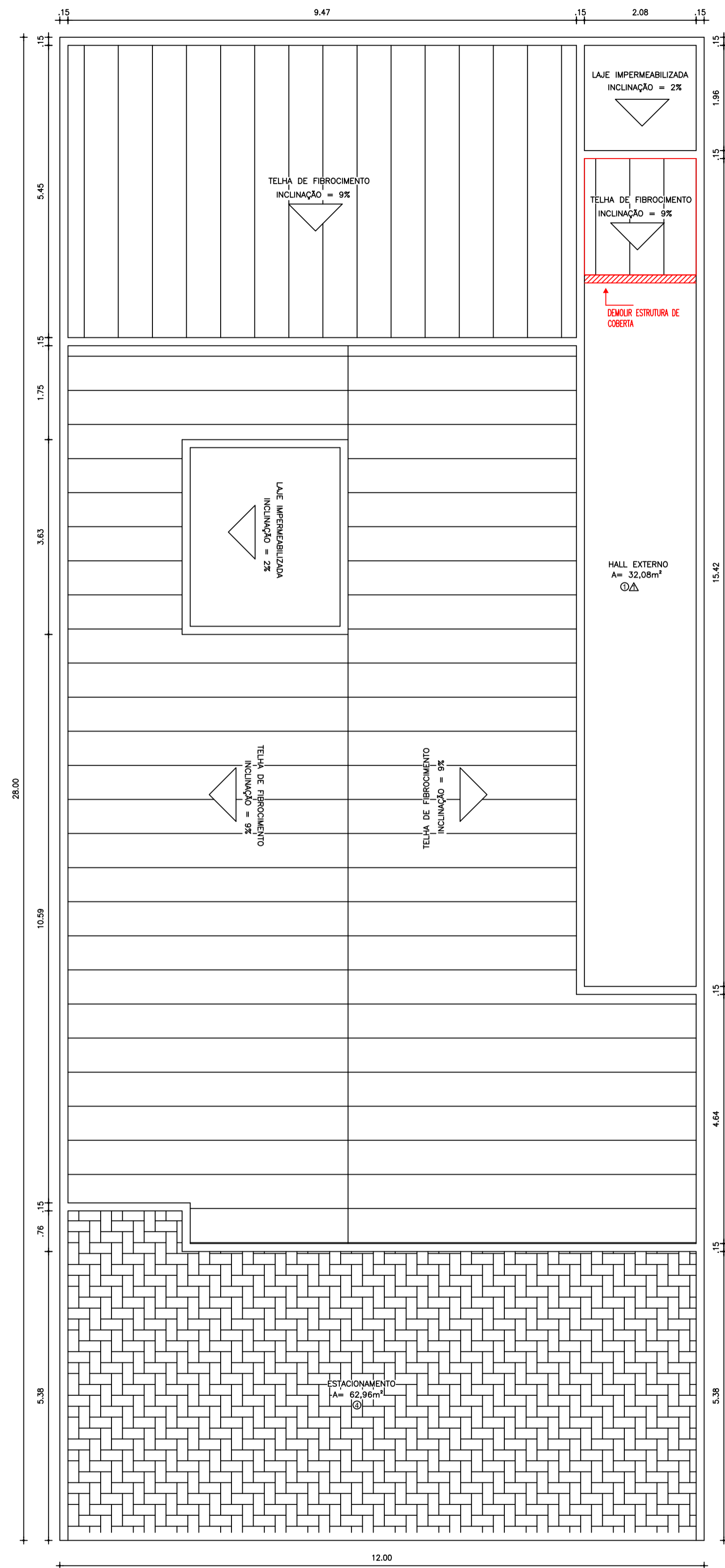
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE: 14605  
MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO - ENGENHEIRA CIVIL - CREA/CE: 330613

ASSUNTO: REFORMA PREDIAL  
PLANTA BAIXA - REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS

FOLHA: **02/09**

REVISOR: R00 DATA: 26/11/2023 ESCALA: INDICADA





**QUADRO DE ESQUADRIAS:**

CÓD.	DESCRIÇÃO	LARG.	ALTURA	PEITORIL	TIPO	MATERIAL 1	MATERIAL 2	OBS.	QTD.
J1	JANELA	0.40	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		4
J2	JANELA	1.20	1.00	1.10	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	6
J3	JANELA	0.80	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		1
C1	COBOGÓ	1.20	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
C2	COBOGÓ	0.80	1.00	1.10	FIXO	CIMENTADO			1
C3	COBOGÓ	0.60	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
P1	PORTA	1.00	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
P2	PORTA	0.90	2.10	-	ABRIR	VIDRO	-	1 FOLHA	2
P3	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	15
P4	PORTA	0.60	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
P5	PORTA	0.60	2.10	-	SANFONADA	PVC	-	1 FOLHA	1
PE1	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	1
PE2	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	1
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	1
PE3	PORTA	0.80	2.10	-	CORRER	ALUMINIO	-	1 FOLHA	1

**NOTAS**

01 Soleiras em mármore branco esp. 02 cm, com acabamento polido.

**QUADRO DE ÁREAS:**

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA \_\_\_\_\_ 235,32 m<sup>2</sup>  
 ÁREA ÚTIL \_\_\_\_\_ 209,28 m<sup>2</sup>  
 ÁREA TOTAL \_\_\_\_\_ 336,00 m<sup>2</sup>

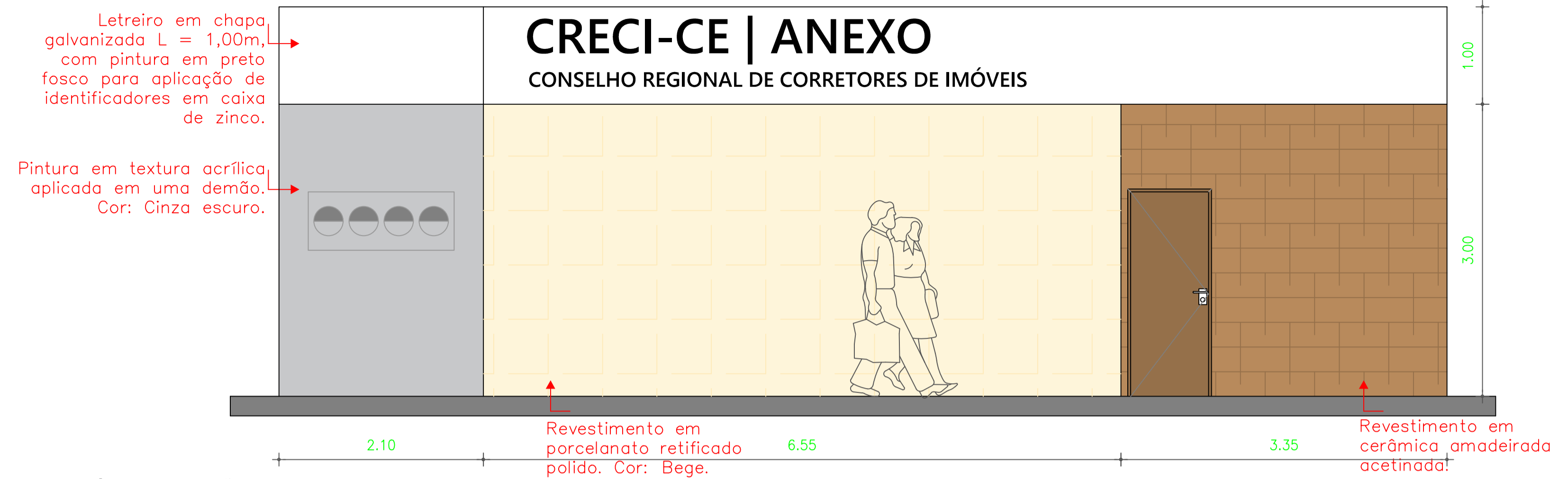
**ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS**

○	PISO
1	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 30 x 30 cm, cor creme. Rejunte anti-mofo, cor branco.
2	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto.
3	Contrapiso em argamassa de cimento e areia.
4	Piso intertravado, tipo tijolinho, med. 20x10x8 cm. Cor: Cinza.
5	Piso elevado composto de placas de aço revestido c/ paviflex montado sobre estrutura de sustentação regulável.
▽	PAREDE
1	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Branco Neve.
2	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
3	Revestimento em placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, com aplicação do piso a h=1,50m, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto. De h=1,50m ao teto, pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
4	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Rosa claro.
5	Revestimento em porcelanato retificado polido. Cor: Bege.
6	Revestimento em cerâmica amadeirada acetinada.
7	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Cinza escuro.
□	TETO
1	Laje rebocada com aplicação de látex PVA, na cor branca, sobre massa corrida PVA.

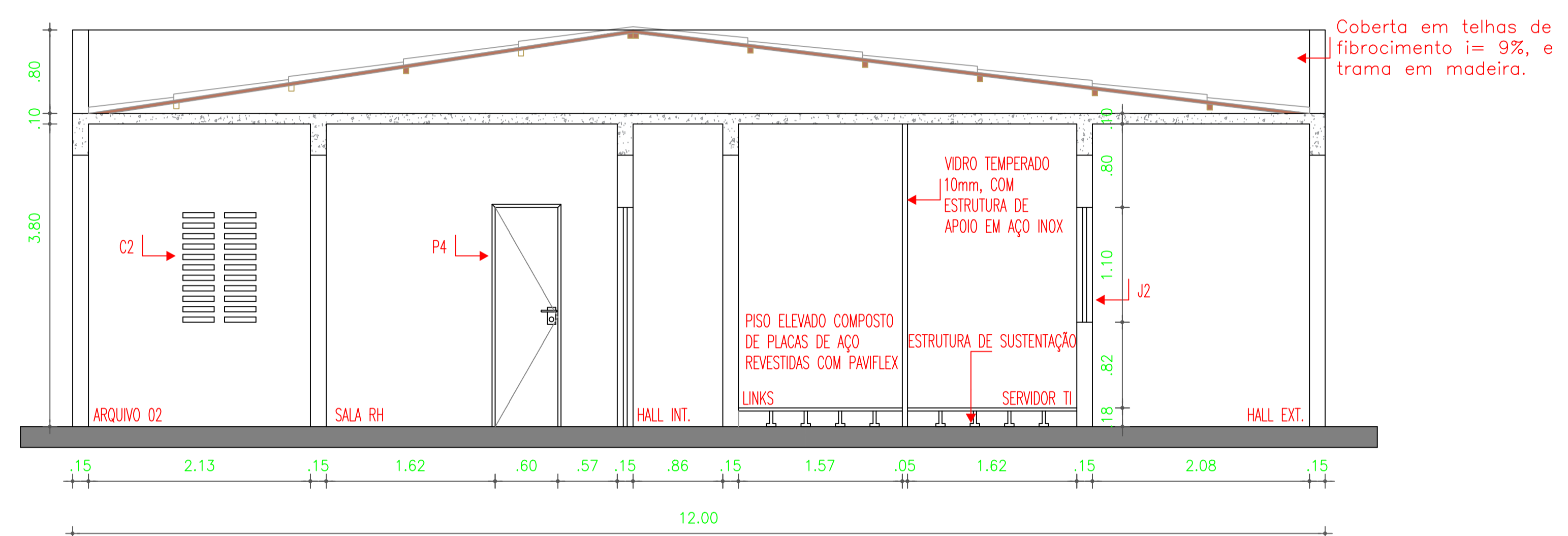
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CEARÁ  
 RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 – BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE  
 MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE  
 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/CE: 14605  
 MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/CE: 330613  
 ASSUNTO: REFORMA PREDIAL  
 PLANTA COBERTA; REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS  
 REVISOR: R00  
 DATA: 26/11/2023  
 FOLHA: 03/09  
 ESCALA: INDICADA

**05** PLANTA DE COBERTA - COM INDICAÇÃO DE INTERVENÇÕES  
 ESC 1/100

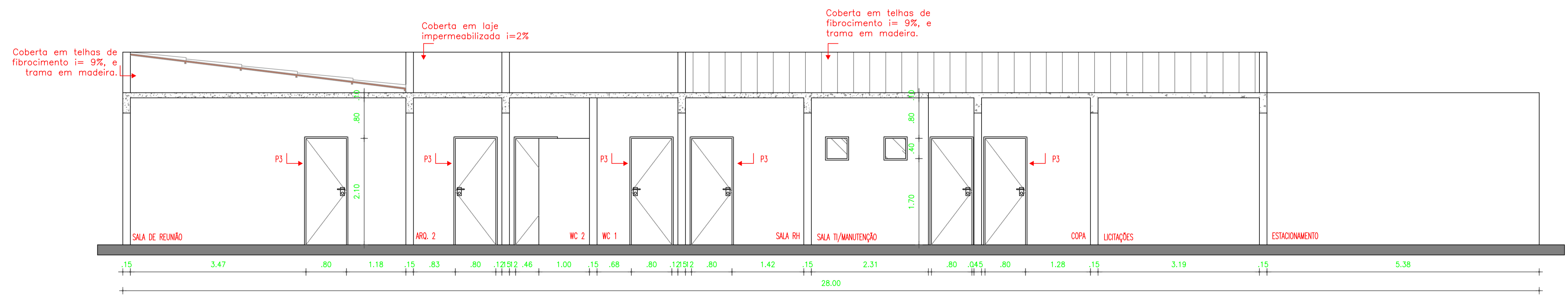
**06** PLANTA DE COBERTA - APÓS INTERVENÇÕES  
 ESC 1/100



**06** ELEVÇÃO A - PLANTA BAIXA APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/50

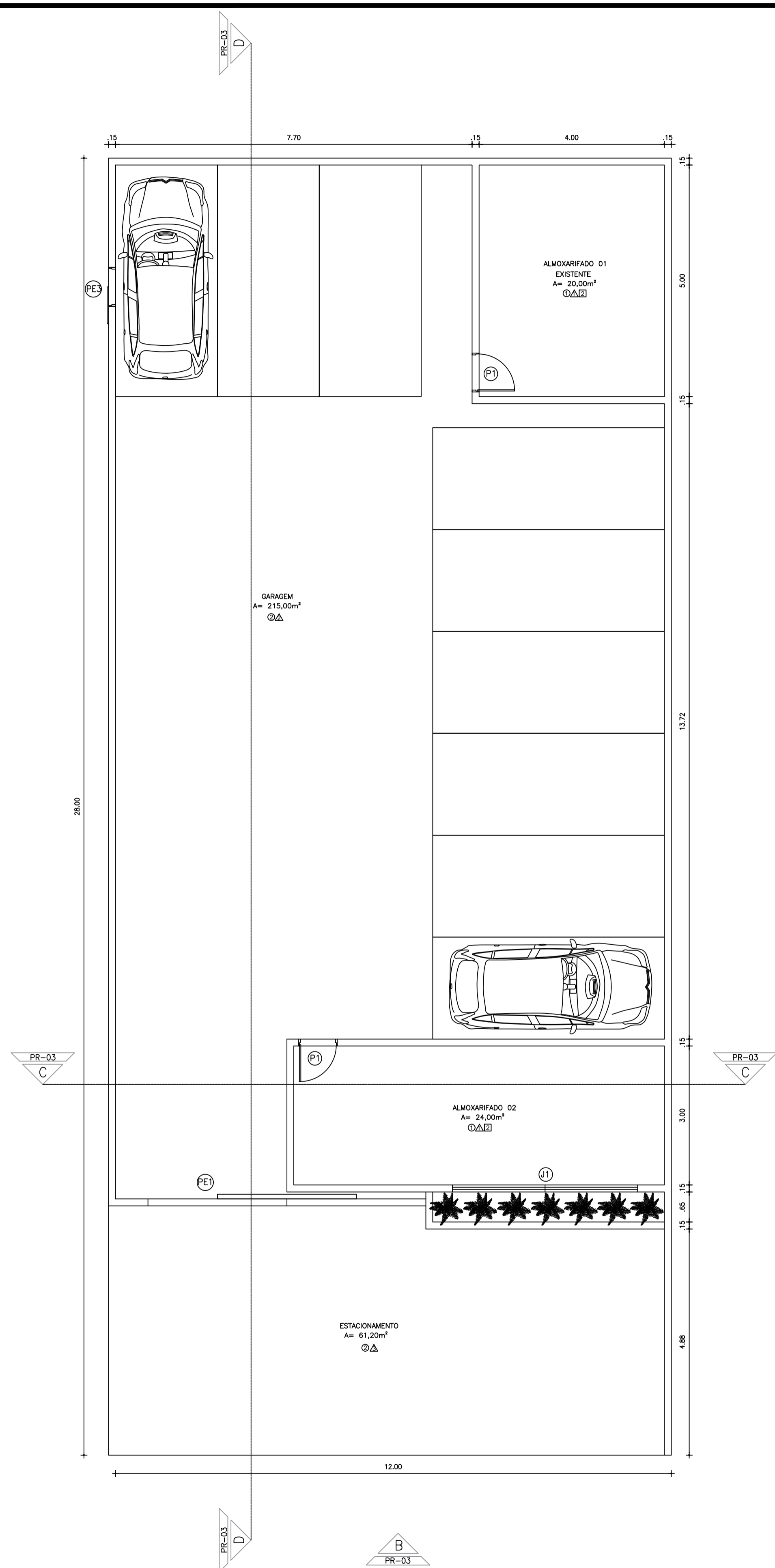


**07** CORTE AA - PLANTA BAIXA APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/50

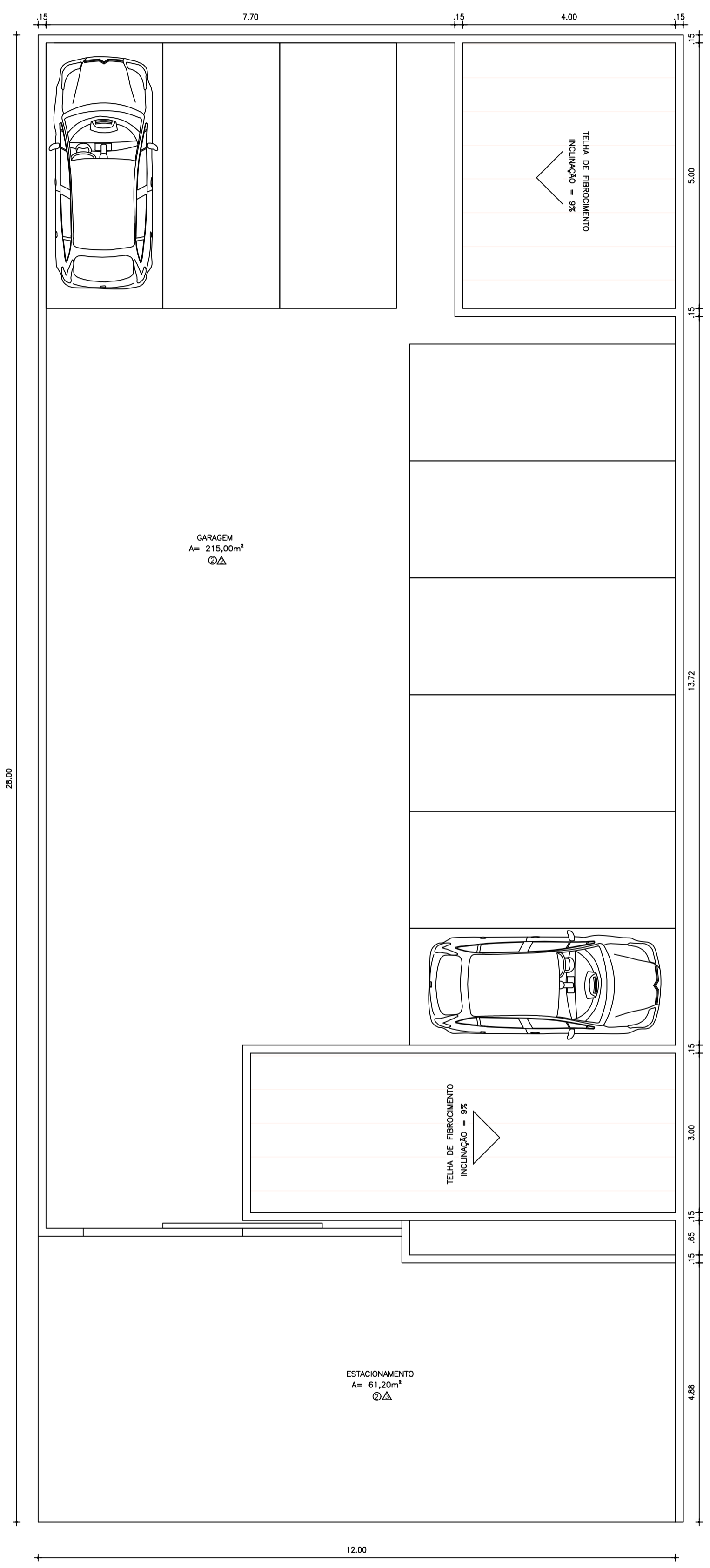


**08** CORTE BB - PLANTA BAIXA APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/50

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CEARÁ	
RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 – BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE	
MUNICÍPIOUF:	FORTALEZA/CE
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:	EMANUEL MAIA MOTA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/CE: 14605 MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/CE: 330613
ASSUNTO:	REFORMA PREDIAL ELEVÇÃO A; CORTE AA; CORTE BB
REVISOR:	R00
DATA:	26/11/2023
FOLHA:	<b>04/09</b>
ESCALA:	INDICADA



**09** PLANTA BAIXA - ANEXO APÓS DEMOLIÇÃO  
ESC 1/100



**10** PLANTA DE COBERTA - ANEXO APÓS DEMOLIÇÃO  
ESC 1/100

QUADRO DE ESQUADRIAS:									
CÓD.	DESCRIÇÃO	LARG.	ALTURA	PEITORIL	TIPO	MATERIAL 1	MATERIAL 2	OBS.	QTD.
J1	JANELA	4.00	0.80	1.30	CORRER	VIDRO	ALUMÍNIO	02 FOLHAS	1
P1	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADERA	-	1 FOLHA	2
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	2
PE1	PORTÃO	3.00	2.50	-	CORRER	ALUMÍNIO	-	1 FOLHA	1

**NOTAS**

01 Soleiras em mármore branco esp. 02 cm, com acabamento polido.

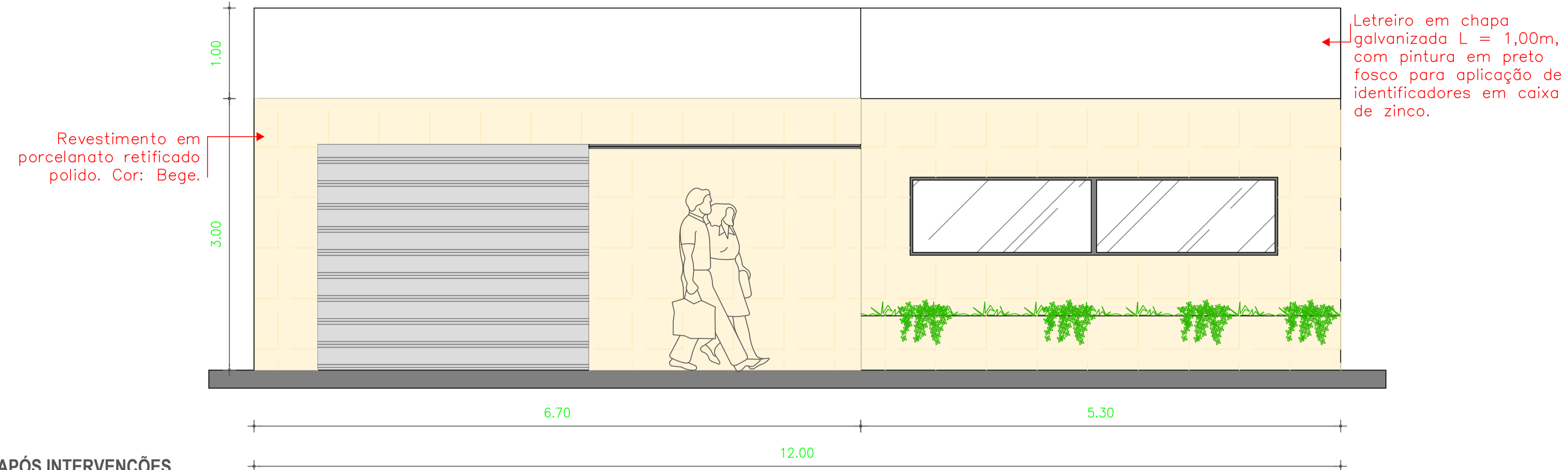
**QUADRO DE ÁREAS:**

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA \_\_\_\_\_ 49,79 m<sup>2</sup>  
 ÁREA ÚTIL \_\_\_\_\_ 44,00 m<sup>2</sup>  
 ÁREA TOTAL \_\_\_\_\_ 340,00 m<sup>2</sup>

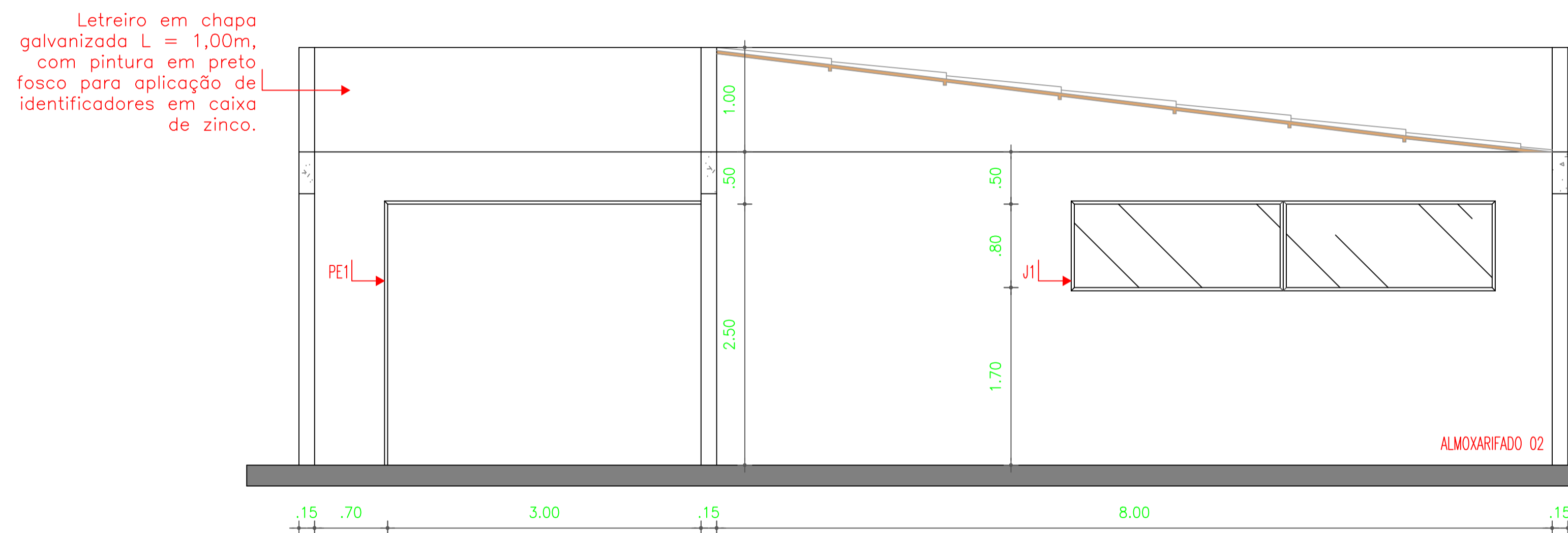
ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS	
○	PISO
1	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 30 x 30 cm, cor creme. Rejunte anti-mofo, cor branco.
2	Piso intertravada, tipo tijolinho, med. 20x10x8 cm. Cor: Cinza.
▽	PAREDE
1	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
2	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Branco Neve.
3	Revestimento em porcelanato retificado polido. Cor: Bege.
□	TETO
1	Ferro em placas de gesso, revestidos com pintura em tinta látex, duas demãos. Cor: Branco neve.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CEARÁ  
 RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 - BAIRRO ALDEOTA - FORTALEZA/CE  
 MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE  
 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE: 14605  
 MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO - ENGENHEIRA CIVIL - CREA/CE: 330613  
 ASSUNTO: REFORMA PREDIAL  
 PLANTA BAIXA - REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS; PLANTA DE COBERTA  
 REVISOR: R00  
 DATA: 26/11/2023  
 FOLHA: **05/09**  
 ESCALA: INDICADA

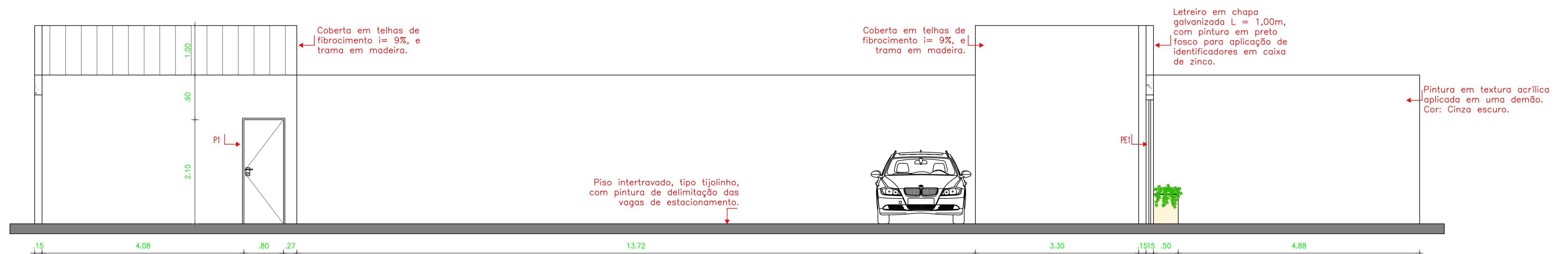




**11** ELEVÇÃO B - ANEXO APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/50

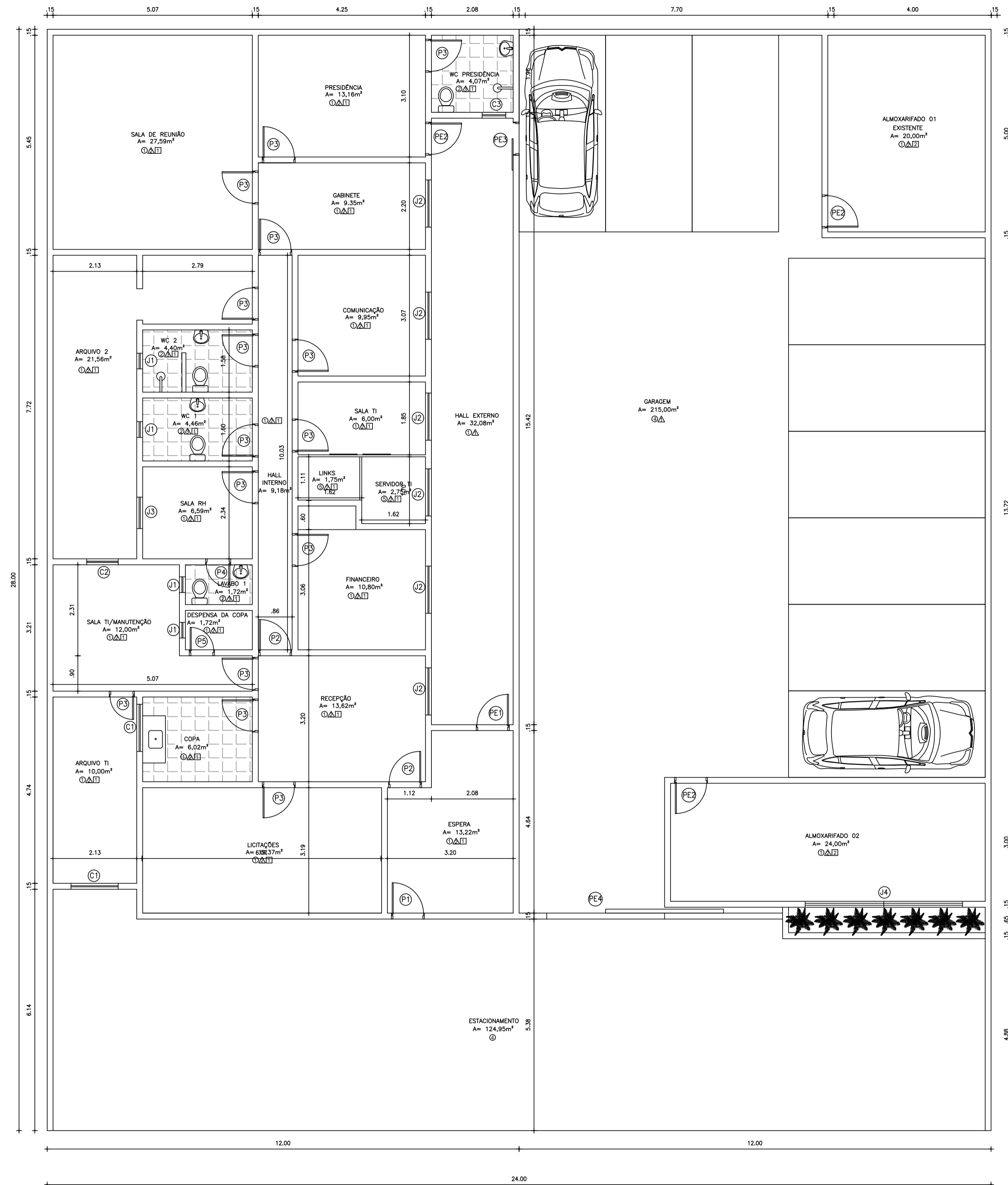


**12** CORTE CC - ANEXO APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/50



**13** CORTE DD - ANEXO APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/50

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CEARÁ	
RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 – BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE	
MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/CE: 14605 MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/CE: 330613	
ASSUNTO: REFORMA PREDIAL ELEVÇÃO B; CORTE CC; CORTE DD	FOLHA: <b>06/09</b>
REVISOR: R00	DATA: 26/11/2023 ESCALA: INDICADA



QUADRO DE ESQUADRIAS:

CÓD.	DESCRIÇÃO	LARG.	ALTURA	PEITORIL	TIPO	MATERIAL	MATERIAL 2	OBS.	QTD.
J1	JANELA	0.40	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		4
J2	JANELA	1.20	1.00	1.10	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	6
J3	JANELA	0.80	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		1
J4	JANELA	4.00	0.80	1.30	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	1
C1	COBOGÓ	1.20	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
C2	COBOGÓ	0.80	1.00	1.10	FIXO	CIMENTADO			1
C3	COBOGÓ	0.60	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
P1	PORTA	1.00	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
P2	PORTA	0.90	2.10	-	ABRIR	VIDRO	-	1 FOLHA	2
P3	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	15
P4	PORTA	0.60	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
P5	PORTA	0.60	2.10	-	SANFONADA	PVC	-	1 FOLHA	1
PE1	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	1
PE2	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	3
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	3
PE3	PORTA	0.80	2.10	-	CORRER	ALUMINIO	-	1 FOLHA	1
PE4	PORTÃO	3.00	2.50	-	CORRER	ALUMINIO	-	1 FOLHA	1

NOTAS

01 Soleiras em mármore branco esp. 02 cm, com acabamento polido.

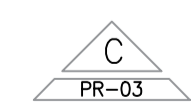
QUADRO DE ÁREAS:

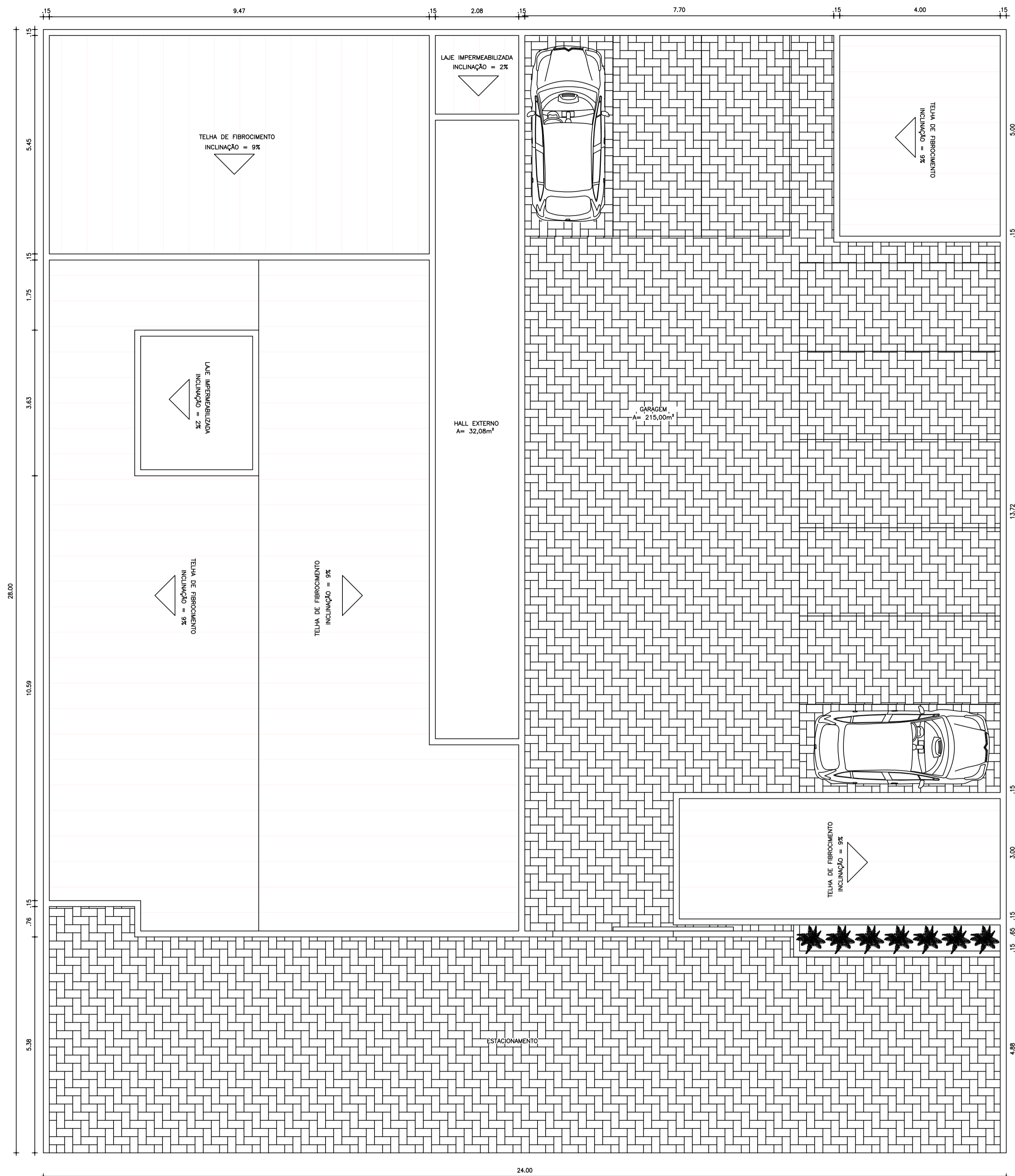
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	281,62 m <sup>2</sup>
ÁREA ÚTIL	253,28m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	672,00m <sup>2</sup>

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

ÍCONE	DESCRIÇÃO
○	PISO
1	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 30 x 30 cm, cor creme. Rejunte anti-mofo, cor branco.
2	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto.
3	Contrapiso em argamassa de cimento e areia.
4	Piso intertravado, tipo tijolinho, med. 20x10x8 cm. Cor: Cinza.
5	Piso elevado composto de placas de aço revestido c/ paviflex montado sobre estrutura de sustentação regulável.
▽	PAREDE
1	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Branco Neve.
2	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
3	Revestimento em placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, com aplicação do piso a h=1,50m, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto. De h=1,50m ao teto, pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
4	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Rosa clara.
5	Revestimento em porcelanato retificado polido. Cor: Bege.
6	Revestimento em cerâmica amadeirada acetinada.
7	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Cinza escuro.
□	TETO
1	Laje rebocada com aplicação de látex PVA, na cor branca, sobre massa corrida PVA.
2	Forro em placas de gesso, revestidos com pintura em tinta látex, duas demãos. Cor: Branco neve.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CEARÁ  
 RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 - BAIRRO ALDEOTA - FORTALEZA/CE  
 MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE  
 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE: 14605  
 MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO - ENGENHEIRA CIVIL - CREA/CE: 330613  
 ASSUNTO: REFORMA PREDIAL  
 PLANTA BAIXA - REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS  
 REVISOR: R00  
 DATA: 26/11/2023  
 FOLHA: 07/09  
 ESCALA: INDICADA





QUADRO DE ESQUADRIAS:

CÓD.	DESCRIÇÃO	LARG.	ALTURA	PEITORIL	TIPO	MATERIAL	MATERIAL 2	OBS.	QTD.
J1	JANELA	0.40	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		4
J2	JANELA	1.20	1.00	1.10	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	6
J3	JANELA	0.80	0.40	1.70	BASCULANTE	VIDRO	ALUMINIO		1
J4	JANELA	4.00	0.80	1.30	CORRER	VIDRO	ALUMINIO	02 FOLHAS	1
C1	COBOGÓ	1.20	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
C2	COBOGÓ	0.80	1.00	1.10	FIXO	CIMENTADO			1
C3	COBOGÓ	0.60	0.80	1.30	FIXO	CIMENTADO			2
P1	PORTA	1.00	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
P2	PORTA	0.90	2.10	-	ABRIR	VIDRO	-	1 FOLHA	2
P3	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	15
P4	PORTA	0.60	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
P5	PORTA	0.60	2.10	-	SANFONADA	PVC	-	1 FOLHA	1
PE1	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	1
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	1
PE2	PORTA	0.80	2.10	-	ABRIR	MADEIRA	-	1 FOLHA	3
	PORTÃO	0.80	2.10	-	ABRIR	FERRO	-	1 FOLHA	3
PE3	PORTA	0.80	2.10	-	CORRER	ALUMINIO	-	1 FOLHA	1
PE4	PORTÃO	3.00	2.50	-	CORRER	ALUMINIO	-	1 FOLHA	1

NOTAS

01 Soleiras em mármore branco esp. 02 cm, com acabamento polido.

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	281,62 m <sup>2</sup>
ÁREA ÚTIL	253,28m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	672,00m <sup>2</sup>

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

○	PISO
1	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 30 x 30 cm, cor creme. Rejunte anti-mofo, cor branco.
2	Piso placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto.
3	Contrapiso em argamassa de cimento e areia.
4	Piso intertravado, tipo tijolinho, med. 20x10x8 cm. Cor: Cinza.
5	Piso elevado composto de placas de aço revestido c/ paviflex montado sobre estrutura de sustentação regulável.
▽	PAREDE
1	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Branco Neve.
2	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
3	Revestimento em placas cerâmicas esmaltadas, med. 15 x 15 cm, com aplicação do piso a h=1,50m, cor branca. Rejunte anti-mofo, cor preto. De h=1,50m ao teto, pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Branco Neve.
4	Pintura em tinta látex aplicada em três demãos, sobre base de massa corrida PVA, regularizada e lisa. Cor: Rosa clara.
5	Revestimento em porcelanato retificado polido. Cor: Bege.
6	Revestimento em cerâmica amadeirada acetinada.
7	Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Cinza escuro.
□	TETO
1	Laje rebocada com aplicação de látex PVA, na cor branca, sobre massa corrida PVA.
2	Forro em placas de gesso, revestidos com pintura em tinta látex, duas demãos. Cor: Branco neve.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CEARÁ

RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324 - BAIRRO ALDEOTA - FORTALEZA/CE

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: EMANUEL MAIA MOTA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE: 14605  
MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO - ENGENHEIRA CIVIL - CREA/CE: 330613

ASSUNTO: REFORMA PREDIAL  
PLANTA DE COBERTA - REVESTIMENTOS E ESQUADRIAS

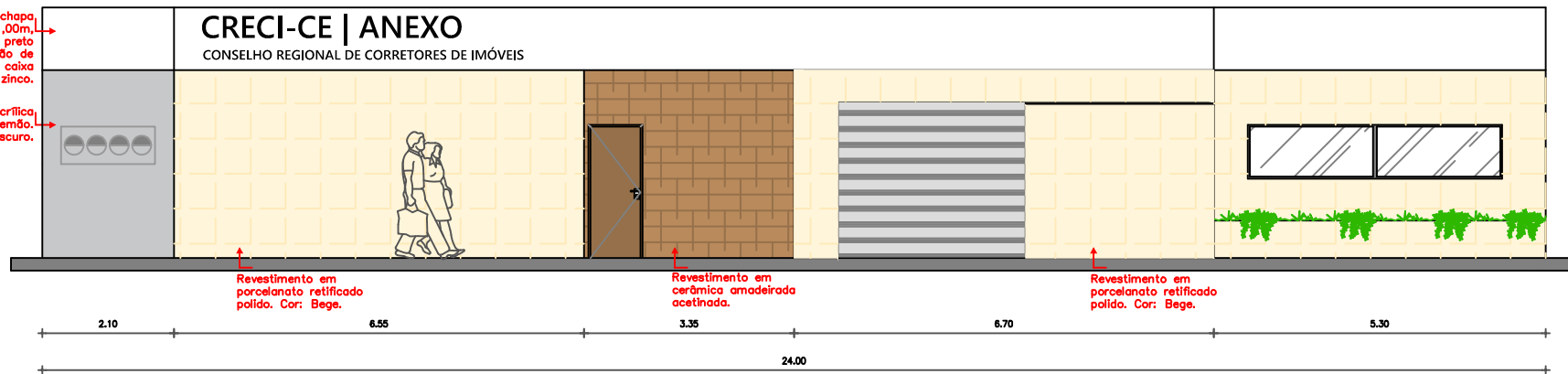
FOLHA: 08/09

REVISOR: R00 DATA: 26/11/2023

ESCALA: INDICADA

Letreiro em chapa galvanizada L = 1,00m, com pintura em preto fosco para aplicação de identificadores em caixa de zinco.

Pintura em textura acrílica aplicada em uma demão. Cor: Cinza escuro.



**16** ELEVÇÃO C INTEGRADA - APÓS INTERVENÇÕES  
ESC 1/75

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

EMANUEL MAIA MOTA – CREA/CE 14605  
ENG. CIVIL

MARIA THAYNÁ SILVA PINHEIRO – CREA/CE 330613  
ENG. CIVIL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
15ª REGIÃO – CEARÁ

RUA PADRE LUIS FIGUEIRA, 324  
BAIRRO ALDEOTA – FORTALEZA/CE

REVISÕES:

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

- 1 – CONFERIR TODAS AS MEDIDAS NO LOCAL, FAZENDO AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES
- 2 – AS COTAS PREVALECEM SOBRE OS DESENHOS
- 3 – TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METROS

ARQUITETURA

MUNICÍPIO / UF:  
FORTALEZA/CE

PROJETO BÁSICO

ELEVÇÃO C – FACHADA INTEGRADA

DATA  
26/11/2023

ESCALA  
1 / 75

PRANCHA N°:

09 / 09